

SECRETARIA DO CONSELHO TÉCNICO DE ECONOMIA E FINANÇAS
DO
MINISTÉRIO DA FAZENDA

FINANÇAS DO BRASIL

VOLUME X — EDIÇÃO DE 1942

História da Dívida Externa Estadual e Municipal

VALENTIM F. BOUÇAS
Secretário Técnico

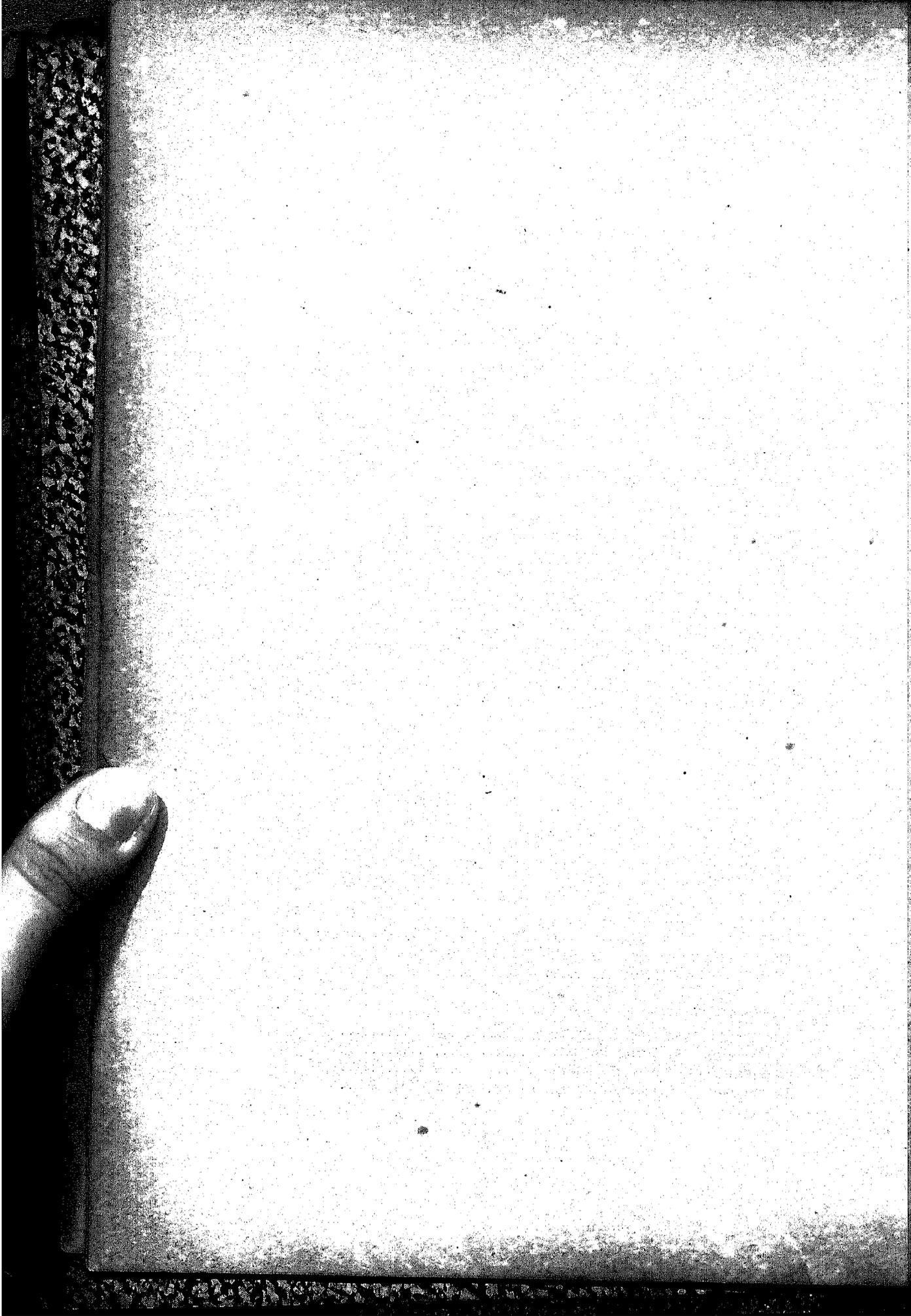


Impresso no "Jornal do Commercio" — Rodrigues & C. — Av. Rio Branco, 117 — Rio de Janeiro

MINISTERIO DE FOMENTO
BIBLIOTECA
No 9410 DATE 22/11/48

ÍNDICE

	PAGS.
PREFÁCIO	V
ESTADOS:	
Amazonas	3
Pará	12
Maranhão	21
Ceará	31
Rio Grande do Norte	50
Pernambuco	54
Alagoas	69
Bahia	84
Rio de Janeiro	120
São Paulo	144
Paraná	202
Santa Catarina	214
Rio Grande do Sul	225
Minas Gerais	251
MUNICÍPIOS:	
Manáus	281
Belem	283
Recife	290
Salvador	292
Niterói	299
São Paulo	301
Santos	306
Porto Alegre	308
Pelotas	313
Outras Municipalidades do Rio Grande do Sul	314
Distrito Federal	316
EMPRESTIMOS ESPECIAIS:	
São Paulo — Coffee Realization	323
São Paulo — Instituto do Café	345
São Paulo — Banco do Estado	349
Circulação da Dívida Externa do Brasil em 31-XII-1941..	355



PREFÁCIO

A Dívida Externa brasileira constituiu durante largo espaço de tempo uma incógnita que chegou a assumir aspecto de legenda, tendo se convertido, mesmo, em clássico libelo de que se valiam os opositores de governantes, e ao qual difícil se tornava opor um rebate convincente, isto pela falta de conhecimentos precisos sobre a matéria.

Eram, na verdade, escassos os dados que se tinha anteriormente a 1930 sobre tão vultosos encargos, e que exigiam remessas anuais de mais de 22 milhões de libras para o exterior. Das últimas 23 operações realizadas apenas existia nos arquivos o teor de 4 contratos, verificando-se, além disso, que os valores das remessas eram ignorados, sendo os pagamentos feitos geralmente na base dos avisos prévios dos próprios banqueiros, muitas vezes feitos em simples papeletas e que contabilidade neste sentido não existia sequer por aproximação.

Compreendendo prontamente que tal situação não devia perdurar, o Dr. Getúlio Vargas, chefe do Governo Provisório elevado ao poder em 1930, tratou desde logo de encarar com a indispensável decisão de ânimo o problema de trazer a lume o que realmente havia de verdadeiro neste então intrincado aspecto da vida administrativa do País.

Assim é que foi instituída, em 1931, a Comissão de Estudos Econômicos e Financeiros dos Estados e Municípios, cuja Secretaria Técnica foi incumbida de cole-

cionar os contratos de todos os empréstimos federais, estaduais e municipais.

Nos volumes I, II e III da série "Finanças do Brasil", publicados em 1932 e 1933, foi possível dar a conhecer que já se estava de posse de todos os elementos relativos às obrigações dos Estados e Municípios no exterior. Os 3 volumes publicados da série referida, bem como o décimo, editado em 1940, incluíam apenas a parte histórica de alguns Estados. No que ora temos a satisfação de apresentar está condensada a história de toda a nossa Dívida Externa estadual e municipal.

Os relatos dos empréstimos se caracterizam aqui, tanto quanto possível, por uma explanação integral de suas ocorrências principais. Houve, para a consecução desse objetivo, a preocupação de enviar aos Estados e Municípios técnicos desta Secretaria e aos Intervenitores e Governadores os relatórios apresentados pelos nossos auxiliares afim de que, atualizando as notas obtidas e apreciando-as, fosse introduzido nas mesmas pelas referidas autoridades mais algum pormenor, corrigida esta ou aquela minúcia.

Quanto à análise dos contratos referidos no presente trabalho, e a da aplicação do produto respectivo, verifica-se ter contribuído para revelar por frequentes vezes o descaso de alguns nossos administradores pela causa pública, já por inadvertência, ao anuírem em certas cláusulas deprimentes para os nossos brios, já por não demonstrarem escrúpulos em assumir obrigações muito superiores às reais possibilidades das unidades federativas ou comunas sob sua jurisdição, motivando todo um cortejo de funestas consequências. Casos houve, ainda, em que, apesar dos contratos estipularem taxativamente o emprego do produto do empréstimo em determinados fins, procurando salvaguardar, num louvável intuito, aliás, os interesses da administração, isto era flagrantemente desobedecido, como ocorreu no empréstimo baiano de 1910, de — Francos 45.000.000; se bem que estivesse estabelecida, obrigatoriamente, a

aplicação de Frs. 15.000.000 no desenvolvimento de estradas ferroviárias e na compra de material necessário, somente foram nisto aplicados Frs. 1.012.620.

Por vezes, registava-se uma desmedida confiança nas possibilidades econômicas de um Estado, antes que imprevidência ou irreflexão no modo por que um dirigente encarava as consequências de uma transação desta natureza. O caso do Pará e do Amazonas é típico, contraindo empréstimos no período áureo da borracha, os quais somente com a manutenção de uma tal privilegiada situação da nossa HEVEA chegariam a termo satisfatório, para os contraentes como para os banqueiros respectivos. E o que se viu posteriormente ao desmoronamento de todo o sistema econômico que tinha como sustentáculo as elevadas proporções do comércio daquele nosso produto de exportação foi o fato desses Estados se virem depois na contingência de suspender os pagamentos de suas dívidas externas pelo período de duas décadas, conforme aconteceu, acarretando enormes aumentos nos encargos que às mesmas se referiam.

Em outras ocasiões, achavam-se os nossos administradores animados de bons propósitos, porem a desídia e a má fé dos intermediários e dos próprios banqueiros se conjugavam para anulá-los irremediavelmente. Avulta nesta categoria o empréstimo do Estado de Alagoas de 1906/1909, cuja história merece registo à parte por constituir um dos grandes escândalos financeiros dos últimos tempos. Destinava-se à unificação da dívida interna do Estado, sendo de Frs. 15.000.000 o capital autorizado. Para que se possa aquilatar do modo pelo qual foi conduzida a operação respectiva, por culpa dos intermediários mancomunados com os banqueiros, será necessário tão somente mencionar que daquele importe, feitos os descontos, o Estado recebeu líquido apenas o montante de Frs. 5.175.000. As operações desse empréstimo foram realizadas por dois intermediários, um excedendo ao outro em desmandos e falcatruas, com o agravante do último deles, — emissário do Estado, do

VIII

qual era Secretário, enviado à França para apurar as irregularidades praticadas tanto pelo seu predecessor como pelos banqueiros — haver chegado ao ponto de assinar títulos em duplicata, além de emitir outros falsos, nas praças de Londres, Paris e Lisboa.

Não menos lamentáveis foram as ocorrências que se verificaram com o empréstimo americano de 1922, de 2 milhões de dólares, a 8 %, contraído pelo Ceará, parte aplicável no pagamento de empréstimo anterior, que fora na base de 5 %, e parte na conclusão de serviços para os quais já havia sido tomado o seu primeiro empréstimo externo. De acordo com o que estabeleciam cláusulas contratuais, os banqueiros americanos ficaram de início com um milhão de dólares, afim de resgatar o empréstimo francês de 1910. Como tal importância lhes rendia juros de 8 %, trataram de protelar o mais possível esse pagamento, tendo isto acarretado ao Tesouro cearense grande prejuízo porque, continuando em circulação os títulos franceses, o Estado necessariamente ficava na obrigação de pagar-lhes os juros de 5 %, ao mesmo tempo que pagava também os 8 % pelo milhão de dólares retido com os banqueiros americanos e destinado, como foi dito, à liquidação daqueles títulos. Em conclusão, pagava o Ceará duas taxas de juros pela mesma quantia, 5 % e 8 %, ou 13 % sobre um milhão de dólares.

Ainda nesta categoria se nos depara o exemplo fristante da transação realizada pelo Estado de Santa Catarina em 1919, tratando-se esta de uma das operações sobre as quais não se exerceu o controle do Governo Federal, sempre com prejuízo para os Estados. Dito empréstimo tinha como finalidade a construção da ponte sobre o estreito existente em Florianópolis e outros melhoramentos. Destinando-se o produto principalmente ao primeiro desses serviços, ficou o mesmo em poder da firma intermediária do empréstimo. O primeiro saque foi efetuado normalmente, mas, ao se proceder ao segundo saque, a firma em questão solicitou ao Estado o

prazo de 90 dias, para, depois disso, alegando dificuldades no mercado monetário, pedir que as apólices fossem substituídas por Letras do Tesouro. Com isto não concordou o Estado, sobrevivendo a esse tempo a falência da firma, a requerimento de um outro credor ludibriado. De tal ocorrência resultou entrar para os cofres do Estado de Santa Catarina uma quantia que correspondeu mais ou menos a 1/3 do total contratado, e note-se que depois de defender judicialmente os seus interesses por intermédio de um juriconsulto norte-americano.

Os empréstimos, contraidos geralmente a título de realizar melhoramente urbanos, obras públicas, construção de estradas de ferro e rodovias, conclusão de obras portuárias e outros serviços análogos, quando não para resgate de compromissos anteriores, o eram igualmente para suprir deficiências dos Tesouros estaduais, cobrindo "deficits" de grandes proporções. Uma comprovação desta afirmativa vamos encontrar nas obrigações contraidas pelo Estado do Rio de Janeiro em virtude do mesmo haver despendido, no quinquênio 1926/1930, quantia superior ao dobro da sua receita. Tais compromissos vieram trazer como consequência uma alarmante situação ao triênio 1930/1932, quando o Estado se via a braços com a necessidade de concorrer com cerca de 50% de suas rendas para o serviço de dívidas. Em 1930 devia essa unidade federativa no exterior, ao câmbio de 6d., aproximadamente 195.000 contos sobre uma arrecadação de 35.000 contos.

O presente volume inclue, na parte dos Estados, as operações que denominamos "Empréstimos Especiais", tais como o Empréstimo Externo do Banco do Estado de São Paulo, o do Instituto do Café e o empréstimo de 1930 cognominado "Coffee Realization", inserindo ainda, na parte relativa aos Municípios, todas as obrigações externas sob a responsabilidade dos mesmos.

Neste último capítulo é possível apreciar também as imposições de funestos resultados que onerosíssimas e geralmente inexecutáveis condições contratuais impu-

nham às nossas administrações. A Municipalidade de Manaus, por exemplo, está entre as que se viram obrigadas a um mais pesado tributo neste sentido, de vez que para ocorrer à despesa atinente ao resgate respectivo viu-se compelida a concorrer anualmente com a elevada percentagem de 35% de suas rendas.

Quanto à dívida externa da Municipalidade de Belem, é possível dizer-se que excede a todos os limites imagináveis, bastando referir que o capital em circulação em 31 de Dezembro de 1941 se elevava a £3.239.961, ou, em moeda brasileira, a 70\$000 a libra, a 227.797 contos de réis, isto é, cerca de 20 vezes a receita orçamentária de Belem, que é estimada em 11.400 contos de réis. Nestas condições, o serviço anual de sua dívida externa teria forçosamente que superar a receita orçamentária respectiva, atingindo a £ 198.341, ou 13.884 contos.

Também no que se refere à Municipalidade de Porto Alegre é permitido anotar-se situação idêntica. Com efeito, tomando para termo de comparação um de seus quatro compromissos externos, verificamos que no ano do competente lançamento sua conversão à moeda brasileira deveria produzir, pelo bruto 8.589 contos, cifra que se elevaria, em 1941, a 40.500 contos, o que representa 471% mais. O serviço contratual, que naquela época absorvia 586 contos, se fosse conservado passaria a requerer 2.473 contos. Verifica-se, pois, que apesar de sua dívida externa em libras ter sido já reduzida de quase 50 % e a em dólares de quase 33 %, os encargos teriam, ainda assim, que elevar-se ao quántuplo do valor inicial.

Apresentava-se, por conseguinte, um panorama em que, devido ao fato das taxas de câmbio haverem trazido ao milréis uma situação de inferioridade, a finança pública via elevarem-se vertiginosamente suas responsabilidades, enquanto de outro lado cresciam suas rendas em progressão sensivelmente menor.

Na longa e penosa jornada que os empréstimos externos contraidos pelo Brasil vinham perlustrando acumulavam-se, ainda mais, numerosos litígios em Cortes internacionais, oriundos, ora da necessidade imperiosa em que se viram alguns Estados de impor energeticamente a defesa de seus direitos, ora para atender às ações impetradas por determinados portadores de títulos que, recebendo desde decênios em francos-papel o pagamento dos juros e do capital dos empréstimos lançados em França, passavam subitamente e sem razão plausível, a exigir esse pagamento em francos-ouro.

De um modo geral, eram estas as circunstâncias extraordinariamente graves com que se deparavam as nossas administrações quanto às respectivas obrigações no exterior, ao serem concluídos os trabalhos tão laboriosamente conduzidos, e afinal levados a bom termo.

Tornava-se patente que tal estado de coisas não podia nem devia se prolongar, e, assim, habilitado pelos elementos obtidos e coordenados pela Comissão de Estudos Financeiros e Econômicos dos Estados e Municípios, o então Ministro da Fazenda Dr. Oswaldo Aranha pôde em 1934 entrar em entendimento com os banqueiros estrangeiros, tendo chegado a um acordo com os mesmos, no qual eram estipuladas bases inteiramente novas para o cumprimento das nossas obrigações no exterior. O "Esquema Oswaldo Aranha" estabeleceu a redução real dos juros, incorporando ao País vultosa importância que, sob condições diversas, teria que ser paga aos credores. E nos quatro anos de duração do acordo, 1934-1938, deveria o Brasil pagar, por um serviço equivalente a £ 90.664.000, apenas £ 33.645.000, com o recebimento integral dos coupons. Verificou-se, por este acordo, ainda, que seriam transferidos para o fim dos prazos dos empréstimos, sem juros, 900 mil contos em coupons vencidos e não pagos.

Com a transformação do regime, em 1937, época em que os trabalhos cometidos à Comissão de Estudos

Financeiros e Econômicos dos Estados e Municípios passaram a ser executados pelo Conselho Técnico de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda, foi suspenso o pagamento de nossas obrigações contraidas no exterior, afim de dar tempo e oportunidade ao responsável pela pasta da Fazenda de entrar em novas negociações junto aos banqueiros, com o objetivo de ser assentada uma solução mais consentânea com as difíceis condições da época.

Esses acordos foram realizados pelo atual Ministro da Fazenda, Arthur de Souza Costa, e pelo Decreto-lei 2.085, de 8/3/40, retomamos os pagamentos na base de 50 % das remessas efetuadas na vigência do decreto 23.829, de 5/2/34. Uma cláusula do novo acordo permitiu que a União, os Estados e Municípios adquirissem títulos de seus empréstimos para serem retirados da circulação. Esta sábia medida permitiu pela primeira vez, desde um século, a diminuição do total da circulação da nossa dívida externa.

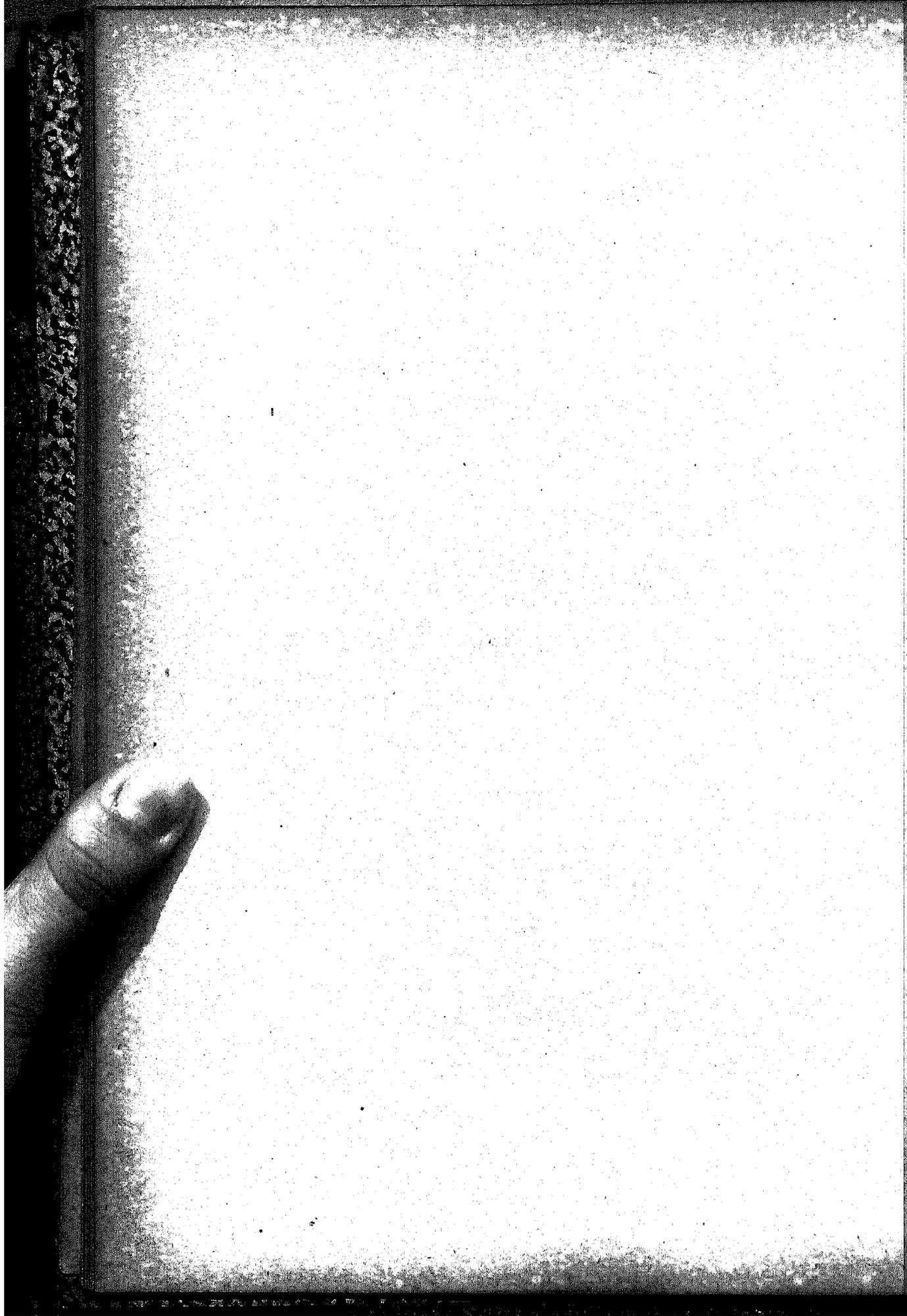
Hoje é possível afirmar com segurança que as medidas tomadas pelo Governo do Presidente Getúlio Vargas imprimiram uma orientação de tal forma conveniente e eficaz ao problema da nossa dívida externa, que em torno do mesmo já não ha lugar para novas preocupações.

Esta Secretaria Técnica, que procurou com sua colaboração tenaz durante onze anos facilitar a demarcação das linhas mestras desse importante aspecto da finança brasileira, ao passar às mãos dos estudiosos do assunto e de todos aqueles que se interessam pela matéria o presente volume acentua o cunho de ineditismo de que em muitos capítulos o mesmo se reveste.

Rio de Janeiro, 1.º de Setembro de 1942.

VALENTIM F. BOUÇAS
Secretário Técnico

EMPRÉSTIMOS
ESTADUAIS



ESTADO DO AMAZONAS

DÍVIDA EXTERNA

Não foi fácil conhecer a verdadeira história da dívida externa do Estado do Amazonas, pois, não estavam de acordo os documentos a ela referentes. O processo que seguimos foi o da análise dos contratos dos empréstimos, comparando-os com as informações dos documentos oficiais, como Mensagens dos Governadores do Estado, Relatórios de várias origens e as contas correntes remetidas pelos próprios banqueiros.

Em 31 de Dezembro de 1941 constituíam a dívida externa do Amazonas, três empréstimos: o de 1906, no valor inicial de Francos-ouro 84.000.000; o "Funding" de 1915, no valor inicial de Francos-ouro 20.059.125 e as Letras de 1916 no valor inicial de Francos 3.958.000.

—:—

Vejamos agora detalhadamente a história de cada uma dessas operações de crédito.

O EMPRÉSTIMO DE 1906

Foi firmado em Paris, a 23 de Maio de 1906, entre os representantes do Estado do Amazonas, autorizados pelas leis ns. 472, de 27-4-1906 e 473, 474 e 475, de 1-5-1905, e a Société Marseillaise de Crédit Industriel & Commercial et de Dépôts o contrato para a realização de um empréstimo no valor de Francos-ouro 84.000.000. O Governador que o contraiu classificou-o de excelente operação financeira; os seus sucessores, entretanto, sempre julgaram o empréstimo de 1906

como um irremediável desastre, cujas danosas consequências vêm ainda se refletindo sobre a vida do Amazonas.

São as seguintes, as principais condições do contrato:

- 1 — Agentes pagadores — Os próprios banqueiros.
- 2 — Capital autorizado — Frs. 84.000.000.
- 3 — Valor dos títulos — 168.000 de Frs. 500.
- 4 — Juros — 5 %.
- 5 — Tipo — 82 %.
- 6 — Garantias — Impostos de 100 e de 80 réis sobre a borra-cha, imposto sobre patentes e as rendas dos serviços de luz, força e bondes de Manaus.
- 7 — Destino — Resgate da dívida interna e do saldo em circulação do empréstimo externo de 1902.
- 8 — Forma de amortização — 1/2 % cumulativo do capital autorizado aplicável na compra de títulos abaixo do par ou em sorteios ao par.
- 9 — Anuidade — Francos 4.620.000.
- 10 — Vencimento dos coupons — 1º de Maio e 1º de Novembro.
- 11 — Vencimento das amortizações — 1º de Maio e 1º de Novembro.
- 12 — Comissão sobre os juros — 1/8 %.
- 13 — Comissão sobre a amortização — 1/8 %.
- 14 — Remessas — 1º de Abril e 1º de Outubro.
- 15 — Outras despesas fixas. _____
- 16 — Prescrição de títulos — 30 anos — de coupons — 5 anos.

Uma das primeiras dúvidas surgidas na análise do empréstimo de 1906 foi quanto ao seu tipo de emissão; no Relatório sobre o balanço efetuado no Tesouro Amazonense em 1924 figura o tipo de 83,05 %, quando pelo contrato é de 82 %, de acordo com as três séries emitidas: 11.000 títulos, no valor nominal de Frs. 5.500.000 por Francos 4.400.000, 100.000 títulos no valor de Francos 50.000.000 por Francos 41.000.000 e 57.000 títulos no valor de Francos 28.500.000 por 23.370.000, no total de 168.000 títulos no valor de Francos 84.000.000 por 68.770.000. A Comissão de Estudos dos Empréstimos Externos, nomeada pelo Interventor em 1932, declara que o tipo foi de 78,9 %. Este valor será encontrado, adicionando-se ao produto líquido do empréstimo, citado no relatório de 1924, o valor nominal dos 8.568 títulos retidos pela Société em garantia do pagamento das Letras

do Tesouro e a parcela creditada na conta "Garantia de anuidade".

Despendeu o Amazonas, com a comissão dos títulos, comissões aos intermediários e representantes do Estado, a importância de Francos 4.939.986.

Conforme o Relatório de 1924, já referido, o produto líquido do empréstimo teve a seguinte aplicação:

	<i>Francos</i>
Resgate do empréstimo externo de 1902	15.014.029
Resgate de apólices internas	15.631.950
Resgate da dívida flutuante	26.141.175
Creditados a c/adiantamento do Estado pelos banqueiros	450.000
TOTAL	<u>57.237.154</u>

A Société Marseillaise de Crédit, em carta datada de 2 de Fevereiro de 1934, informa que a aplicação dada ao produto líquido do empréstimo de 1906 foi a que se segue:

"L'ensemble des 168.000 Obligations 5 % - 1906 a été effectué comme suite:

52.556 Titres dont la contre-valeur a été portée pour: *Frs.* 21.022.400 au crédit du compte ordinaire du Gouvernement de l'AMAZONE: sur ce crédit, il a été prelevé une somme de: *Frs.* 4.620.000 qui a été portée dans un compte spécial, rubrique "ANUITÉ de GARANTIE".

Dans le compte ordinaire ont été passées ensuite, les frais de timbrage et autres, plus le rachat de l'Emprunt Américain 5 % 1902, portant sur: 17.315.625,10 *Frs.*

Le solde en a donc été absorté, et au-delà, par ces deux opérations.

41.500 Titres dont la contre-valeur a été portée sur: *Frs.* 16.600.000 au crédit d'un compte "remboursement, Apolices 7 % intérieures 1900 et 1901."

Le dit compte a été débité de ces remboursements par *Frs.*: 16.476.132,05 au total de le solde: 123.867,95 viré au crédit du compte ordinaire, le 30 Juin 1914.

- 8.568 Titres sont déposés dans nos Caisses en garantie du paiement de 3 Bons du TRESOR de 1.000.000 chacun.
- 63.378 Titres ont été répartis, par nos soins, sur les instructions du Gouvernement de l'AMAZONE, en règlement de créances du dit Etat.
- 1.998 Titres nous ont été attribués par l'AMAZONE, a titre de commission, pour cette opération de répartition."

168.000 Titres

O serviço do empréstimo de 1906 foi regularmente efetuado, em francos-ouro, até o pagamento do coupon n.º 18, vencido em 1º de Maio de 1915.

Para conseguir realizar as remessas necessárias aos pagamentos dos coupons ns. 17 e 18 e de quotas de amortizações devidas, o Estado teve que vencer, com o auxílio da Justiça, a intransigência da Societé Marseillaise, que não queria aplicar o depósito de francos 4.620.000 que, por força do contrato, o Estado mantinha em seu poder. Os coupons de ns. 19 a 28, vencidos de 1º de Novembro de 1915 a 1º de Maio de 1920 foram consolidados pelo "Funding" de 1915. A partir de 1920 o Amazonas deixou de efetuar qualquer pagamento referente ao empréstimo de 1906.

Em 1930 um portador de títulos deste empréstimo iniciou uma ação contra o Amazonas afim de receber em francos-ouro o valor de seus títulos resgatados e dos coupons vencidos. O Tribunal Civil de la Seine, por sentença datada de 1º de Dezembro de 1930, condenou o Amazonas a efetuar o referido pagamento, sendo, então, sequestrada a importância de francos 196.000, pertencente ao Estado, que estava em depósito na Societé Marseillaise de Crédit.

O Estado já despendera, com o empréstimo de 1906, até a emissão do "Funding" de 1915, francos 40.057.919,80, (juros, francos 37.056.613,50, amortização de 7.527 títulos, francos 2.925.192 e comissões, francos 76.114,30).

Em 31 de Dezembro de 1941 circulavam ainda Francos 80.236.500 em títulos do empréstimo de 1906.

O "FUNDING" DE 1915

A guerra européia, provocando a quase completa estagnação dos negócios, obrigou o Governo do Estado do Amazonas, já anteriormente em sérias dificuldades financeiras para manter, com a devida regularidade, os serviços do empréstimo externo de 1906, a tomar uma medida urgente capaz de beneficiar seu crédito perante os portadores de suas obrigações externas. Afim de realizar tal medida foi enviado à França, na qualidade de representante do Amazonas, o Dr. José Rodrigues Vieira que, em relatório apresentado ao Governador do Estado e publicado no "Diário Oficial" de 27 de Dezembro de 1916, comenta cláusulas do contrato do empréstimo de 1906 e diz como correram as negociações com os banqueiros e as dificuldades encontradas para a realização do "Funding" de 1915. Do referido relatório, como matéria crítico-histórica, transcrevemos os trechos seguintes:

.....

"A cubiça dos intermediários e à manifesta má fé da administração bancária que lançou o empréstimo (1906-5%), devemos atribuir esse contrato leonino e imoral de 23 de Maio, que o Estado não pode romper agora senão por meio violento".

.....

"Um caso semelhante, mas menos simpático, a história regista, relativo aos dois Estados da Confederação Norte Americana, Carolina do Sul e Luisiana, separados dos seus credores franceses por análogas divergências. A tradição afirma que essas dívidas nunca foram cobradas, a despeito das ameaças dos credores, sem que esse fato entravasse o progresso ou prejudicasse o crédito dos Estados devedores."

.....

"Encontramos os banqueiros da rua Euber (Société Marseillaise) n'uma atitude de grande pessimismo, de completo desânimo mesmo, em relação à crise financeira do Amazonas, que eles classificam logo como irremediável."

.....

“M. Chevalier no seu excesso de zelo pelos direitos dos portadores dos títulos da nossa dívida externa, cego e surdo às nossas considerações, declarou-nos que, *de acordo com as informações que colhera sobre a situação do Amazonas, a garantia única dos credores externos era uma fiscalização rigorosa de suas rendas e da sua aplicação, por uma comissão de bancos estrangeiros.*”

.....

“A situação gravíssima do Estado e as suas sérias dificuldades, reclamando pronto remédio à desordem financeira resultante, indicavam-nos que satisfariamos o desejo de V. Excia., negociando o empréstimo de consolidação por cinco anos.”

.....

“... se não conseguimos tudo quanto requeremos a bem do nosso constituinte, este obteve de seus credores externos um arranjo financeiro em melhores condições de que outros Estados e mesmo melhor do que o “Funding” da União de 1914.”

.....

O contrato do “Funding” de 1915 foi assinado em 13 de Dezembro de 1915 com os banqueiros Mayer & Cie., de Paris, pelo representante do Amazonas, devidamente autorizado pelas leis ns. 788, de 27-7-1915, e 792, de 12-8-1915.

Consolidou essa operação de crédito o valor de 10 coupons do empréstimo de 1906 com vencimentos fixados de 1-11-1915 a 1-5-1920 (coupons 19 a 28). Estando em circulação títulos do empréstimo de 1906 no valor de francos 80.236.500, o valor total a ser emitido em títulos do “Funding” de 1915 foi de francos 20.059.125. Entretanto, o contrato do “Funding” autorizou a emissão de títulos no total de 20.500.000. Os títulos correspondentes à diferença entre o capital autorizado e o emitido, no valor de francos 440.875, ficaram depositados com Mayer Frères & Cie.

As despesas resultantes da viagem do representante do Amazonas à França, seus honorários, comissões, emissão e estampilhagem dos títulos definitivos e provisórios (scrips) e

diversas outras despesas, importaram em francos 1.066.400, assim discriminados:

	<i>Francos</i>
Honorários do advogado Aujay	100.000
Comissão ao Dr. José Rodrigues Vieira	307.500
Seus honorários nas questões com a Société Marseillaise	150.000
Outras despesas	58.900
	<hr/>
	616.400
	<hr/>
Depósito com Mayer Frères & Cie., para atender à emissão e selagem dos títulos definitivos e provisórios	450.000
	<hr/>
<i>Francos</i>	1.066.400
	<hr/>

As principais condições do contrato do "Funding" de 1915 são as que se seguem:

- 1 — Agentes pagadores — Os banqueiros.
- 2 — Capital autorizado — Francos 20.500.000.
- 3 — Valor dos títulos — 82.000 de Frs. 250.
- 4 — Juros 5 %.
- 5 — Tipo — 100 %.
- 6 — Garantias — Taxas sobre o fumo e o álcool.
- 7 — Destino — Consolidação dos coupens ns. 19 a 28, do empréstimo de 1906.
- 8 — Formá de amortização — 1/2 % cumulativo do capital inicial aplicavel em compras de títulos abaixo do par ou sorteios ao par.
- 9 — Anuidade — Francos 1.127.500.
- 10 — Vencimento dos juros — 1º de Maio e 1º de Novembro.
- 11 — Vencimento das amortizações — 1º de Maio e 1º de Novembro.
- 12 — Comissão sobre os juros — 1/2 %.
- 13 — Comissão sobre a amortização — 1/2 %.
- 14 — Remessas — Trimestrais.
- 15 — Outras despesas fixas. —
- 16 — Prescrição de títulos — 15 anos — de coupens 5 anos (ao término destes prazos os portadores deverão se dirigir ao Estado)

O "Funding" de 1915 foi sempre mais poupado pela crítica do que o empréstimo de 1906. O relatório da comissão de 1932 o julga mesmo obra de relevante importância do então Governador Pedroza, realizada em condições superiores a outras da mesma época e da mesma espécie. O Interventor Alfredo Sá pensava de maneira diversa, pois criticou cláusulas do "Funding" de 1915 que julgava lesivas ou perigosas, chegando a afirmar que este "Funding", "pode ser um grande logro que custava ao Amazonas a quantia de francos 4.100.000, além das despesas custeadas e sem colimar o seu objetivo, pois, a cláusula 18 estabelece que os Snrs Mayer & Cie., se esforçarão, *sem nenhum compromisso* de sua parte, para obter a troca dos coupons a consolidar."

Segundo o relatório de 1917 do Inspetor do Tesouro, o Estado remeteu aos banqueiros Mayer Frères & Cie., penosamente, embora, as necessárias provisões para pagamento dos juros do "Funding" de 1915, vencidos em Maio e Novembro de 1917.

Em 17 de Outubro de 1917, ainda foi enviada à Mayer Frères & Cie., a importância de 175:360\$000, equivalente a cerca de francos 256.300, parte da prestação relativa aos juros a pagar em 1º de Maio de 1918. Foi esta a última remessa feita para o serviço do "Funding" de 1915.

AS LETRAS DE 1916

Quando o Amazonas negociou o empréstimo de 1906, solicitou da Société Marseillaise um adiantamento de 2.000 contos, que deveria ser coberto com recursos daquele empréstimo. A Société, atendendo à solicitação do Estado, levou os 2.000 contos a uma "conta de adiantamento" a juros de 6 %, abrindo simultaneamente e nas mesmas condições, uma "conta ordinária" que abrangeria as diversas despesas com remessas de títulos, comissões, suprimentos necessários à terminação do resgate dos títulos do empréstimo de 1902. Nesta última conta, além das despesas citadas, debitavam-se mais os suprimentos que a Société fazia ao Estado nos vencimentos dos coupons do empréstimo de 1906-5 %, quando as remessas eram insuficientes. Prestava a Marseillaise esses auxílios ao Tesouro Amazonense à taxa de 6 %, capitalizada trimestralmente, independente do depósito de Frs. 4.620.000, sem juros, que, em seu poder mantinha o Estado, por força do contrato e a título de garantir o serviço de juros e amortização correspondentes a uma anuidade.

A forma por que eram feitos aqueles suprimentos deu margem a uma larga troca de cartas entre os banqueiros e o Estado sem que, entretanto, fosse alcançado nenhum resultado prático para o Amazonas. A Société Marseillaise continuou irredutível em não querer utilizar a reserva representada pelo depósito de francos 4.620.000 e a sustentar que as remessas para pagamento dos coupons, quando insuficientes, seriam completadas pela sua Caixa na base por que vinham sendo feitas.

Este foi o critério seguido até que o Estado resolveu combinar com os banqueiros uma fórmula definitiva para encerrar as discussões. Foi, então, a 7 de Novembro de 1916, firmado um acordo pelo representante do Amazonas, Dr. José Rodrigues Vieira, estabelecendo o reconhecimento dos débitos referentes às duas ordens de contas, que somavam francos 4.477.357,20, e que seriam reduzidos a francos 3.958.000, cuja cobertura foi feita com 4 títulos, sem juros, emitidos pelo Tesouro do Estado, assim discriminados pelos seus valores e vencimentos:

Frs.	958.000,	vencível em	30-4-1918
"	1.000.000,	"	" 31-3-1918
"	1.000.000,	"	" 31-1-1919
"	1.000.000,	"	" 31-1-1920

O ajuste referido não modificou a garantia estabelecida para o adiantamento de Rs. 2.000.000\$000, constituída por 8.568 títulos de Frs. 500, sob números 121.990 a 130.557, do empréstimo de 1906-5 %, no valor nominal de Francos 4.284.000; ao contrário, acresceu-a de mais Frs. 1.071.000, em títulos do "Funding" de 1915, correspondentes à consolidação dos coupons apensos àqueles títulos.

O Amazonas resgatou, em 30 de Abril de 1917, a Letra no valor de francos 958.000. As outras três, vencidas em 1918, 1919 e 1920, ainda não foram liquidadas.

ESTADO DO PARÁ

DÍVIDA EXTERNA

O advento da crise da borracha em 1911 abriu um período de dificuldades financeiras para o Estado do Pará, que ia buscar nos impostos de exportação cobrados sobre aquele produto os meios necessários ao custeio dos seus encargos administrativos.

Precisando pagar em ouro, anualmente, o serviço de uma vultosa dívida externa, contraída na época dos altos preços do seu produto de exportação, viu o Pará aquelas dificuldades consideravelmente agravadas em 1914 com a deflagração da guerra européia, que, acarretando a diminuição dos negócios internacionais, ocasionou queda mais pronunciada ainda do valor da borracha brasileira.

Por seu lado, crescia a dívida interna fundada com a emissão das apólices com que o Governo procurava resgatar, quanto possível, parcelas da dívida flutuante, constituída pelos *deficits* orçamentários que só nos exercícios de 1913 e 1914 atingiram a 11.177 contos de réis.

Desse modo, a partir de 1915, deixou o Estado de atender, com a regularidade desejada, aos seus compromissos externos.

A dívida externa do Pará era formada, em 31 de Dezembro de 1941, por três empréstimos em libras: o de 1901, no valor inicial de 1.450.000 libras-ouro e com a circulação de £ 1.122.860; o de 1907, no valor de 650.000 e com £ 568.760 em circulação, e o "Funding" de 1915 com o capital inicial de libras 1.070.000, restando em circulação ainda £ 1.032.611.

Alem dos três empréstimos referidos, teve o Estado ainda um outro, o de 1910, no valor de £ 200.000, e que hoje se acha totalmente liquidado.

Convem, agora, resumir a história de cada um desses empréstimos, inclusive o de 1910, tão ruinosos à economia paraense e cujo serviço havia de exceder em muito às possibilidades da receita do Estado.

O EMPRÉSTIMO DE 1901

No dia 11 de Dezembro de 1901, sendo Governador do Pará o Snr. Augusto Montenegro, foi assinado em Londres, entre o representante do Estado, devidamente autorizado pelas leis ns. 694, de 27 de Março de 1900, 755, de Fevereiro de 1901, e 803, de 23 de Outubro de 1901, e os banqueiros Seligman Brothers, o contrato para a realização de um empréstimo no valor de 1.450.000 libras. As principais condições dessa operação de crédito foram as seguintes:

- 1 — Agentes Pagadores — Os banqueiros.
- 2 — Capital autorizado — 1.450.000 libras.
- 3 — Valor dos títulos: —

400 títulos de £ 1000 numerados de	1 a	400	—	£	400.000
500 > > £ 500 > >	401 a	900	—	£	250.000
3.000 > > £ 100 > >	901 a	3.900	—	£	300.000
4.000 > > £ 50 > >	3.901 a	7.900	—	£	200.000
15.000 > > £ 20 > >	7.901 a	22.900	—	£	300.000
					<hr/>
					£ 1.450.000

- 4 — Juros — 5 %.
- 5 — Tipo — 69 %.
- 6 — Garantias — Rendas gerais do Estado (1.^a hipoteca).
- 7 — Destino — Resgate da dívida interna.
- 8 — Forma de amortização — 1/2 % cumulativo sobre o capital autorizado aplicável na compra de títulos abaixo do par ou em sorteios ao par.
- 9 — Anuidade — £ 79.426-5-6.
- 10 — Vencimentos dos juros — 1º de Janeiro e 1º de Julho.
- 11 — Vencimento das amortizações — 1º de Janeiro.
- 12 — Comissão sobre os juros — 1 %.
- 13 — Comissão sobre a amortização — 1 %.
- 14 — Remessas — Quinzenais de 20 % dos direitos de exportação até perfazerem £ 39.713-2-9 para cada semestralidade.

As remessas necessárias ao pagamento dos juros e das amortizações do empréstimo de 1901 foram feitas regularmente até Janeiro de 1915. Interrompidas do segundo semestre de 1915 até 1919, pela emissão dos títulos do "Funding" daquele ano, foram reiniciadas em Julho de 1919, para serem novamente interrompidas em 1924.

A despesa total efetuada pelo Pará com o serviço do empréstimo de 1901, foi a seguinte:

Juros	1.225.899-10-0
Amortização	116.134-3-6
Comissões	13.405-19-3
	<hr/>
TOTAL	1.355.439-12-9
	<hr/>

Durante o período 1937-1940, tivemos comunicação de que o Estado adquiriu, e incinerou logo a seguir, títulos deste empréstimo no valor de £ 79.800.

O EMPRÉSTIMO DE 1907

Seis anos depois do primeiro empréstimo externo, o Pará, sob o governo do mesmo presidente que contraira a operação citada, recorreu novamente aos banqueiros ingleses, premido pela necessidade de completar a construção da Estrada de Ferro de Bragança.

Assim é que, no dia 4 de Março de 1907, autorizado pela lei n.º 990, de 3 de Novembro de 1906, o representante do Pará assinava em Londres, com os mesmos banqueiros do empréstimo de 1901, nova operação de crédito, no valor de libras-ouro 650.000. As condições mais importantes do contrato foram:

- 1 — Agentes pagadores — Seligman Brothers.
- 2 — Capital realizado — 650.000 libras-ouro.
- 3 — Valor dos títulos:

750 títulos de £ 200 numerados de	1 a	750	—	£ 150.000
2.500 > > £ 100 > >	751 a	3.250	—	£ 250.000
12.500 > > £ 20 > >	3.251 a	15.750	—	£ 250.000
				<hr/>
				£ 650.000

- 4 — Juros — 5 %.
- 5 — Tipo — 87 %.
- 6 — Garantias — Rendas gerais do Estado (2.^a hipoteca).
- 7 — Destino — Terminar a construção da Estrada de Ferro de Bragança.
- 8 — Forma de amortização — 1 % cumulativo sobre o capital autorizado aplicavel na compra de títulos abaixo do par ou sorteios ao par.
- 9 — Anuidade — £ 39.390.
- 10 — Vencimento dos juros — 1º de Janeiro e 1º de Julho.
- 11 — Vencimento das amortizações — 1º de Julho.
- 12 — Comissão sobre os juros — 1 %.
- 13 — Comissão sobre a amortização — 1 %.
- 14 — Remessas — Quinzenais de 10 % dos direitos de exportação até perfazerem £ 19.695 para cada semestralidade.

O Pará conseguiu manter, com regularidade, as remessas para o serviço do empréstimo de 1907, até 1915. Interrompidas as transferências pelo "Funding" desse ano, foram reiniciadas em 1919, para serem outra vez suspensas em Janeiro de 1921. Até este ano pagara o Pará pelo empréstimo de 1907:

	<i>Libras</i>
De juros	286.005- 0- 0
De amortização (custo de £ 81.400)	59.095- 5- 3
De comissões	3.455- 7-10
TOTAL	<u>348.555-13- 1</u>

Nos últimos anos, o Governo do Pará amortizou títulos no valor nominal de £200-0-0, ficando a circulação reduzida a £ 568.760.

EMPRÉSTIMO DE 1910 (Liquidado)

Utilizando a autorização legislativa que para esse fim lhe foi conferida pela Lei n.º 1.086, de 15 de Outubro de 1909, o Governo João Coelho negociou com os banqueiros Seligman Brothers um empréstimo de 200.000 libras ouro, destinado à liquidação da dívida proveniente de ven-

cimentos do funcionalismo, operação esta efetuada sob as condições seguintes:

- 1 — Agentes pagadores — Seligman Brothers.
- 2 — Capital autorizado — £ 200.000.
- 3 — Valor dos títulos:

150 títulos de £ 1.000 numerados de 1 a 150 ..	£ 150.000
100 > > £ 500 > > 151 a 250 ..	£ 50.000
<i>Total</i>	<u>£ 200.000</u>

- 4 — Juros — 6 %.
- 5 — Tipo — 90.
- 6 — Garantias — Rendas gerais do Estado, especialmente uma hipoteca de 10 % dos direitos de exportação (ressalvadas as obrigações anteriores relativas aos empréstimos de 1901 e 1907).
- 7 — Destino — Liquidação da dívida ao funcionalismo por vencimentos atrasados.
- 8 — Forma de amortização — 6 prestações anuais de libras 33.333-6-18.
- 9 — Anuidade — O serviço compreendeu os exercícios de 1910 a 1915, sendo:

1910	£ 45.786-13-4
1911	£ 43.766-13-4
1912	£ 41.741-13-4
1913	£ 39.736-13-4
1914	£ 37.706-13-4
1915	£ 35.686-13-4

- 10 — Vencimento dos juros — 1º de Janeiro e 1º de Julho.
- 11 — Vencimento das amortizações — 1º de Janeiro.
- 12 — Comissão sobre os juros — 1 % (incluída na anuidade acima).
- 13 — Comissão sobre a amortização — 1 % (Idem, idem).
- 14 — Remessas — Quinzenais, de 10 % sobre os direitos de exportação até perfazerem a importância exigida pelo serviço.

Este empréstimo produziu Rs. 2.810:174\$020 e foi integralmente aplicado no fim a que se destinava. O seu res-

gate foi regular até 1914. Em 1915 e 1916 somente atingiu a £ 24.000. Em 1917 restavam títulos num total nominal de £ 43.000, que na administração Lauro Sodré, quando era Diretor da Fazenda o atual Interventor do Estado, Dr. José Malcher, foram totalmente liquidados.

O "FUNDING" DE 1915

Sob o governo do Dr. Enéas Martins, em plena fase aguda da depressão econômica que fustigava o Estado, foi assinado em Londres, aos nove dias do mês de Dezembro de 1915, entre o representante do Pará, autorizado pela lei número 1.436, de 16 de Outubro de 1915, e os banqueiros Seligman Brothers, o contrato do "Funding-loan" no valor nominal de libras 1.070.000.

Destinou-se essa operação de crédito à consolidação dos coupons dos empréstimos de 1901, 1907 e 1910 (este foi totalmente resgatado), vencidos de 1º de Julho de 1915 a 1º de Janeiro de 1919, e ao pagamento de duas dívidas do Estado; uma com a Banque Française pour le Commerce et Industrie, por letras do Tesouro vencidas e não pagas, no valor de libras 270.733-7-6, e a outra com a Sociéte des Abbatoir do Pará, no valor de libras 316.340, referente à aquisição feita pelo Estado, do Matadouro Municipal de Belem.

As principais condições do contrato do "Funding" de 1915, foram:

- 1 — Agentes pagadores — Seligman Brothers.
- 2 — Capital autorizado — £ 1.070.000.
- 3 — Valor dos títulos: —

6.500 títulos de £ 100 numerados de	1 a 6.500	— £	650.000
21.000 > > £ 20 > >	6.500 a 27.500	— £	420.000
<i>Total</i>			— £ 1.070.000

- 4 — Juros — 5 %.
- 5 — Tipo — £ 450.000 ao tipo de 88 e £ 620.000 ao par.
- 6 — Garantias — Rendas gerais do Estado (3.^a hipoteca).
- 7 — Destino — Consolidação dos juros dos empréstimos de 1901, 1907 e 1910 vencidos de 1/7/1915 a 1/1/1919, no valor aproximado de £ 450.000; pagamento à Banque

Française de £ 270.740 e à Société Abbatoir do Pará, £ 316.340. O saldo de £ 32.920 destinou-se às despesas de emissão.

- 8 — Forma de amortização — 1/2 % cumulativo sobre o capital autorizado aplicavel na compra de títulos abaixo do par ou em sorteios ao par.
- 9 — Anuidade — £ 70.200.
- 10 — Vencimento dos juros — 1º de Janeiro e 1º de Julho.
- 11 — Vencimento das amortizações — 1º de Janeiro.
- 12 — Comissão sobre os juros — 1 %.
- 13 — Comissão sobre a amortização — 1 %.
- 14 — Remessas — Semestrais de £ 35.100.

A emissão deste empréstimo não se fez pela cifra autorizada, de vez que o total de coupons vencidos apresentados pelos portadores para substituição não perfez a soma de £ 450.000, que para tal fim tinha sido reservada no contrato. Assim é que foram somente emitidos 6.278 títulos de £ 100, 20.499 títulos de £ 20 e um fracionário de £ 1.15.00, perfazendo a emissão geral £ 1.037.781.15.00.

Até o 1.º semestre de 1921 o Pará pagou por este "Funding":

Juros	234.233- 7-5
Amortização	—
Comissões	2.371-15-8
Total	<u>236.605- 3-1</u>

Em 1922 o Governador Souza Castro, considerando que o Estado não possuía os fundos necessários à restauração, equipamento e movimentação da Estrada de Ferro de Bragança, que vinha dando *deficits* em suas operações, apelou para o Governo Federal, que resolveu encampar a referida estrada, cujas rendas garantiam o pagamento dos empréstimos externos até então contraídos pelo Pará. A encampação referida, legalizada pelo contrato de 31 de Maio de 1922, foi realizada por 17.000 contos de réis. Uma parte dessa importância, 5.000 contos em apólices federais, foi entregue aos banqueiros para substituir a garantia das rendas da Estrada de Ferro de Bragança dada aos portadores de títulos dos empréstimos externos paraenses. Por um acordo datado de 25 de Maio de 1923 o Pará oficializou, perante Seligman Brothers, a substituição referida.

As dificuldades financeiras do Tesouro do Estado, a partir de 1922, não permitiram que as remessas para o serviço da dívida externa continuassem a ser feitas com regularidade. Entretanto, os responsáveis pelo governo do Estado remetiam a Seligman Brothers, em Londres, as disponibilidades possíveis de suas rendas e mais os juros das 5.000 apólices federais, caucionadas como garantia dos empréstimos externos.

Em 1927 o Governador do Pará iniciou um acordo com Seligman Brothers para regularizar o pagamento da dívida externa. Segundo proposta feita pelos banqueiros, o Estado deveria vender as 5.000 apólices federais para o seu produto ser distribuído "pro rata" pelos portadores de títulos do empréstimo de 1901, e emitir duas séries de apólices de renda de 6 e 5 %, nos valores de £ 420.000 e 370.000, que seriam aplicadas no resgate de todos os títulos em circulação, incluídos os juros vencidos dos três empréstimos externos. O serviço das apólices de 6 % seria realizado pelo pagamento anual de £ 32.000 e a amortização de 1 1/2 %; o serviço das apólices de 5 % ficava subordinado às possibilidades do Tesouro, tomando o Estado a obrigação de entregar aos banqueiros o excedente de 15.000 contos das suas rendas anuais. Era exigido também o endosso do Governo Federal. Esta condição e a do pagamento de £ 32.000 anuais não foram aceitas pelo Governo Estadual, fracassando, desta forma, o projetado acordo.

Em 1932, um Sindicato de Londres fez uma outra proposta para o pagamento da dívida externa do Pará, cujos termos principais foram os seguintes: redução do total da dívida, calculada então, incluídos os juros em atraso, em £ 4.469.456, para £ 984.896, ou seja um abatimento de 78 %; pagar o Estado aos contratantes 2.800 contos, sendo 400 em dinheiro à vista e o restante em obrigações privilegiadas, sem juros, resgatáveis de 1932 a 1935, e isto a título de selos e despesas; pagar os juros em moeda brasileira, independente das variações cambiais e de acordo com uma tabela prefixada. Este acordo também não chegou a ser posto em execução.

* * *

Em 1929 as remessas parceladas que o Estado continuava a fazer a Seligman Brothers permitiram o pagamento do coupon n. 45 do empréstimo de 1901, vencido em 1º de Julho de 1924 e no valor de libras 31.811.

De 1929 a 1937 aquelas transferências somaram libras 33.887. Os banqueiros pretenderam, então, efetuar o pagamento do coupon n.º 46 do empréstimo de 1901, vencido em 1º de Janeiro de 1925. Não concordou o Estado com esse alvitre, atendendo a ter o decreto 23.829, de 5/1/1934, suspenso o pagamento dos juros dos empréstimos paraenses durante o período 1934-1938 e lhe parecer mais útil à economia do Estado a aplicação daquele saldo no resgate de títulos do empréstimo de 1901. Por sua vez, os banqueiros não concordaram com essa solução, alegando impedimentos criados pela cláusula 2.ª do contrato de 25/5/1923. Com a colaboração da Secção Técnica e do representante dos banqueiros no Rio de Janeiro, Srs. E. G. Fontes & Cia., o Governo do Pará e Seligman Brothers chegaram a um acordo, sendo o saldo dividido em duas partes: uma, proveniente das remessas feitas diretamente pelo Estado, no valor de libras 10.202, a que o Pará poderia dar a aplicação desejada, e a outra, no valor de libras 23.685, correspondente às remessas dos juros das apólices caucionadas, que seria mantida em depósito em poder de Seligman Brothers.

As libras 10.202 foram utilizadas na aquisição de títulos do empréstimo de 1901, tendo sido até 31 de Dezembro de 1937 compradas obrigações no valor nominal de £ 48.180 por £ 5.420-12-3. Em 1939 adquiriu o Estado, com o saldo de £ 4.781, mais obrigações no valor nominal de £ 79.750.

Tendo o Estado adquirido, em 1940, títulos no valor nominal de £ 5.170, a circulação deste empréstimo ficou reduzida a £ 1.032.611.15.00, e assim se conservou até 31 de Dezembro de 1941.

ESTADO DO MARANHÃO

DÍVIDA EXTERNA

O Maranhão está incluído no grupo dos Estados do Brasil de maiores recursos naturais e mais faceis possibilidades. Fora das zonas das secas, ele pertence à região das abundantes chuvas. Em matéria de aparelhamento econômico, entretanto, falta-lhe quase tudo: e por isso mesmo, apesar das boas condições naturais, o seu progresso tem sido dos mais lentos do país. Não progrediram suas culturas agrícolas. Em 1812, 1813 e 1814 o Maranhão exportou 3.266, 4.900 e 3.726 toneladas de algodão. (Journal of voyage to Brazil by Maria Graham, 1824). Em 1935, 1936 e 1937, portanto 124 anos depois, exportava ainda 2.647, 1.334 e 3.791 toneladas daquela malvacea. (Estatística Econômica do Ministério da Fazenda).

A indústria da tecelagem de algodão, em que o fisco estadual encontra as suas melhores fontes de renda, imobiliza-se na rotina, incapaz de resistir à concorrência dos similares nacionais. As administrações do Estado se sucediam mais ou menos adstritas às simples funções burocráticas, esperando que eventuais aumentos nos preços dos produtos exportáveis permitissem a realização de qualquer tarefa de importância.

No período áureo da borracha, o Amazonas e o Pará, descuidados da cultura da terra, eram faceis mercados para os cereais maranhenses. Porém a derrocada da Amazonia refletiu-se na fragil economia do Maranhão, aumentando-lhe as dificuldades já tão importantes para essa coletividade pobre. Daí tornar-se crônico o desequilíbrio das finanças, tendo o Governo que se lançar aos expedientes comuns nessas situações.

A exploração do côco babaçú, que começou a intensificar-se em 1917, trouxe novo alento ao Maranhão. O valor

oficial desse produto, calculado naquele ano em 558 contos, passa dois anos depois a 3.000 e chega a atingir, em 1928, a 13.000 contos de réis. A primeira estrada de ferro corta o território do Estado e as estradas de rodagem ligam o interior, até então quase inacessível, à capital.

A receita pública ascende numa progressão rápida.

Feitos esses ligeiros comentários sobre a vida do Maranhão, passemos a estudar-lhe a dívida externa, formada em 31 de Dezembro de 1941 por 2 empréstimos: um emitido em francos, em 1910, e do qual circulavam ainda francos 16.862.500, e o outro em dólares, no ano de 1928, com o saldo em circulação de \$ 1.682.500.

O EMPRÉSTIMO DE 1910

O contrato do primeiro empréstimo externo do Maranhão, autorizado pelas leis ns. 437, de 13/10/1906, 474, de 19/4/1907 e 640, de 6/4/1910, foi assinado em Paris no dia 2 de Novembro de 1910 pelo representante do Estado. As condições financeiras do Tesouro maranhense, pelo que dizia o Governador de então, Dr. Luiz Antonio Domingues da Silva, eram das mais precárias possíveis: enorme dívida flutuante, funcionalismo em atraso ou recebendo os vencimentos em apólices com 50 % de depreciação, e abandono dos serviços públicos, inclusive os essenciais à Capital. O empréstimo foi lançado por intermédio dos banqueiros franceses Srs. Mayer & Frères, no valor de 20 milhões de francos, e destinou-se ao pagamento da dívida flutuante, ao incremento da agricultura e navegação fluvial, e aos serviços de água e esgotos da Capital, ficando encarregada do pagamento do seu serviço a Banque Argentine & Française. Do produto do empréstimo, 6.000 contos foram aplicados no resgate da dívida flutuante; 1.319 emprestados à Companhia de Navegação a Vapor do Maranhão e 300 à Usina Açucareira Joaquim Antonio. Foram contratados, iniciados e não acabados os serviços de água e esgotos de São Luiz, no valor de Rs. 2.582 contos.

As principais condições do contrato foram:

- 1 — Agentes pagadores — Banque Argentine & Française.
- 2 — Capital autorizado — 20.000.000 francos-ouro.
- 3 — Valor dos títulos — 40.000 de francos 500.
- 4 — Juros — 5 %.
- 5 — Tipo — 82 %.

- 6 — Garantias — Rendas gerais do Estado, com especialidade os impostos sobre o serviço de águas e esgotos, indústria e profissões, exportação e produção e consumo.
- 7 — Destino — Pagamento da dívida flutuante, incremento da agricultura e construção de uma rede de água e esgotos em São Luiz.
- 8 — Forma de amortização — 2 % cumulativo sobre o capital autorizado aplicavel na compra de títulos abaixo do par ou em sorteios ao par.
- 9 — Anuidade — Francos 1.400.000.
- 10 — Vencimento dos juros — 1.º de Janeiro e 1.º de Julho.
- 11 — Vencimento das amortizações — 1.º de Janeiro.
- 12 — Comissão sobre os juros — $\frac{1}{2}$ %.
- 13 — Comissão sobre a amortização — $\frac{1}{2}$ %.
- 14 — Remessas — 1.º de Abril e 1.º de Outubro para os juros e 1.º de Setembro para a amortização.
- 15 — Outras despesas fixas. —
- 16 — Prescrição de títulos — 15 anos — de coupons — 5 anos. Depois destes prazos os portadores deverão se dirigir ao Estado.

Em 1916, no dia 2 de Dezembro, sob o governo do Dr. Herculano Nina Parga, por escritura adicional ao contrato de 2 de Novembro de 1910 e com autorização dada pela lei n.º 735, de 10 de Abril de 1916, o Maranhão ajustou com a Banque Argentine & Française, hoje Union de Banques à Paris, a transferência do início das amortizações do empréstimo, de 1910 para 1924, e a utilização dos títulos de ns. 36.001 a 40.000, que não tinham sido postos em circulação em 1910, nas amortizações relativas aos anos de 1924 a 1928.

A partir de 1926, baseados na questão do franco-ouro, tão repetida e tão discutida já a propósito de vários empréstimos brasileiros, parte dos portadores de títulos do empréstimo de 1910 recusou receber o que lhes era devido, em francos-papel. Continuou, porem, o Estado, a fazer as remessas contratuais até o coupon n.º 36, vencido em Janeiro de 1929. A partir desta data suspendeu o Maranhão as remessas para o empréstimo de 1910. Em 4 de Julho de 1933 o presidente do Tribunal Civil da 1.ª instância do Departamento de la Seine, atendendo à solicitação de um portador de títulos deste empréstimo, que reclamava o pagamento dos juros de seus títulos na base do franco-ouro e não em francos-papel, como

vinha fazendo a Banque Argentine & Française, condenou o Maranhão a pagar em francos-ouro (valor dado ao franco pela lei de Germinal, ano onze) o serviço do empréstimo de 1910, e ordenou o sequestro dos fundos existentes em poder do agente pagador, nomeando um depositário para os mesmos.

Em 15 de Janeiro de 1935 nova decisão daquele tribunal de Justiça de França confirmava a condenação do Estado ao pagamento em francos-ouro do capital e juros do empréstimo de 1910.

Até Janeiro de 1929, data do último pagamento efetuado, despendera o Maranhão com o serviço deste empréstimo:

	FRANCOS
Juros	15.489.500,00
Amortização (inclusive Frs. 2.000.000 relativos aos títulos ns. 36.001 a 40.000)	3.137.500,00
Comissão	79.467,50
Total	<u>18.706.467,50</u>

Na vigência do decreto federal n.º 23.829, de 5 de Fevereiro de 1934, o serviço deste empréstimo esteve suspenso, apesar de incluído no seu Grau VII, por determinar o referido decreto em seu artigo I, número 9, que todos os pagamentos em francos seriam feitos em francos-papel, com exceção apenas dos relativos aos empréstimos federais mencionados nos Graus III e IV, e já se terem negado portadores de títulos a receber essa espécie de pagamento.

Pelo decreto-lei n.º 2.085, de 8 de Março de 1940, que revigorou, com modificações, o decreto n.º 23.829, de 5 de Fevereiro de 1934, continua este empréstimo enquadrado no Grau VII do plano aprovado para o pagamento dos serviços da dívida externa, que determina pagar de juros, no primeiro ano 0,65 %, no segundo ano, 0,66625 %, no terceiro ano 0,69875 % e no último ano, 0,8125 %, do valor nominal dos juros anuais do contrato.

Até Janeiro de 1930 o Estado comprou títulos no valor nominal de Frs. 3.137.500, ficando a circulação reduzida a Frs. 16.862.500, cifra que permanecia inalterada em 31 de Dezembro de 1941.

O EMPRÉSTIMO DE 1928

De 1912 a 1922 empregou o Maranhão os maiores esforços para obter recursos com que pudesse sanear a sua Capital, livrando-a das terríveis endemias que dizimavam anualmente sua população. Estudos feitos por médicos ilustres afirmavam que os motivos principais daqueles flagelos residiam na deficiente e péssima qualidade de água fornecida e na falta de esgotos de São Luiz.

Para corrigir essas falhas, e não podendo realizar os serviços necessários com os recursos fornecidos pelas suas rendas ordinárias, recorreu o Maranhão em 1923, sob o governo do Dr. Godofredo Mendes Viana, a novo empréstimo externo, desta vez em New York, no valor de \$ 1.500.000, ao tipo de 85, juros de 8 %, prazo de 20 anos, com a firma Ulen & Company e assinado em 26 de Março de 1923.

A firma contratante do empréstimo foi a própria realizadora das obras em São Luiz, tendo dentro dos prazos estabelecidos dado execução à sua tarefa. Sendo insuficiente o empréstimo em dólares para custear os trabalhos, o Estado recorreu a um empréstimo interno de 2.500 contos, entregando em garantia os serviços da Prensa de Algodão, de sua propriedade. Terminada a construção, foram os serviços entregues à administração da firma americana Brightman & Company Inc. O desempenho dado por Brightman & Co. à sua missão foi o mais desastroso possível para os interesses maranhenses.

Em Abril de 1926, sob o governo do Comandante Magalhães de Almeida, o Maranhão, para recindir o contrato com a referida firma americana e para melhorar os serviços de luz e tração elétricas, realizou um pequeno empréstimo de \$ 286.000, tipo 95, juros 8 %, prazo de 5 anos, obtendo ainda que a Ulen & Company, construtora das obras feitas em 1923, por intermédio de uma de suas divisões, a Ulen Management Company, se encarregasse da administração dos serviços urbanos de São Luiz.

Em 1928, aproveitando terem baixado as taxas de juros nos Estados Unidos e para melhorar as condições do empréstimo de 1923 (8 %) e liquidar o interno de 1924 da Prensa de Algodão, (10 %) apelou novamente o Maranhão para a Ulen & Co., contraindo então um empréstimo de \$ 1.750.000 a 7 %, com o qual foram resgatados o externo de 1923 e o interno de 1924, resultando ainda desta operação o saldo de 262 contos, que foi recolhido ao Tesouro do Estado. O con-

trato, autorizado pelo lei n.º 1.292, de 8 de Março de 1928, e que foi assinado no dia 15 do mesmo mês e ano, em São Luiz, pelos representantes do Governo do Maranhão e da Ulen & Company, obedeceu às seguintes cláusulas principais:

- 1 — Agentes Pagadores — Bankers Trust Company.
- 2 — Capital autorizado — \$ 1.750.000.
- 3 — Valor dos títulos — 1.640 de \$ 1000 de ns. 1 a 1.640 M. — 220 de \$ 500 de ns. 1 a 220 D.
- 4 — Juros — 7 %.
- 5 — Tipo — 87 %.
- 6 — Garantias — Receita bruta produzida pelos impostos de produção, transmissão, adicionais, prensagem de algodão, armazenagens e capatazias, selos e estatística, taxas fixas e renda dos serviços de água, luz, esgotos, força e prensa de algodão.
- 7 — Destino — Resgate dos empréstimos externo de 1923, no valor de \$ 1.225.000 e interno de 1924, no valor de 1.900 contos e outras dívidas.
- 8 — Forma de amortização — 1,02 % cumulativo sobre o capital autorizado aplicavel na compra de títulos abaixo do par ou em sorteios ao par.
- 9 — Anuidade — \$ 140.350.
- 10 — Vencimento dos juros — 1.º de Maio e 1.º de Novembro.
- 11 — Vencimento das amortizações — 1.º de Maio e 1.º de Novembro.
- 12 — Comissão sobre os juros — 1/4 de 1 %.
- 13 — Comissão sobre a amortização — 1/4 de 1 %.
- 14 — Remessas — Mensais de modo a perfazerem a semi-anuidade em 1.º de Abril e 1.º de Outubro de cada ano.
- 15 — Outras despesas fixas — \$200 anuais para as despesas do Trustee.
- 16 — Prescrição de títulos — 30 anos — de coupons — 6 anos.

Por dois contratos também de 15 de Março o Maranhão emitiu letras no valor de \$ 158.000, com que foi resgatado o empréstimo de 1926, e constituiu a Ulen Management & Co. sua agente e representante, afim de administrar os seguintes melhoramentos, obras e serviços na cidade de São Luiz e no bairro do Anil, no Estado do Maranhão, a saber: a Usina Eléctrica e o serviço de distribuição de luz e força, as instalações

de bombas, de filtragem e de abastecimento de água; os bondes; as obras sanitárias e finalmente a prensagem de algodão e armazens ligados a esse trabalho. Como remuneração por esses serviços receberia a Ulen o pagamento mensal de \$ 23.000 e mais 4 % da renda bruta dos trabalhos administrados. A Ulen, ainda pelo contrato de administração, ficou encarregada de arrecadar as rendas dos serviços por ela superintendidos, que seriam recolhidas a um banco, escolhido de mútuo acordo entre a Companhia e o Estado. Dessas rendas, depois de satisfeitas todas as despesas com os mesmos serviços, o saldo seria remetido mensalmente ao Trustee (Bankers Trust Company) em New York, para o pagamento do serviço do empréstimo de 1928. (Contrato de 14/4/1928).

O serviço do empréstimo de 1928 foi regularmente efetuado até o vencimento do coupon n.º 6, em Novembro de 1931. Até esta data a despesa total feita pelo Estado com este empréstimo foi de:

	<i>Dólares</i>
Juros	358.802,50
Amortizações	50.206,20
Comissões	1.017,61
Total	<u>410.026,31</u>

A partir de Novembro de 1931 as dificuldades encontradas para a aquisição de cambiais sobre New York impediram a Ulen de transferir mensalmente as quantias necessárias ao serviço do empréstimo de 1928. Solicitou então a Companhia que o Governo Federal autorizasse o Banco do Brasil a receber as quantias mil réis em depósito até que a situação monetária do país permitisse ao Banco transferir sua equivalência em dólares. Essa autorização foi dada em 23 de Julho de 1932.

Em Fevereiro de 1934 o Sr. Interventor Federal do Estado do Maranhão, em defesa dos altos interesses do Estado sob seu governo se dirigiu a Ulen Management Company, expondo a necessidade de ser estabelecida uma nova fórmula para a administração dos serviços urbanos de São Luiz.

Em Junho, como não tivesse aquela Companhia respondido à consulta feita pelo Estado, o Interventor expediu o decreto 627 que, aprovado pelo de n.º 24.371, de 11/6/1934, do Governo Federal, estabeleceu novas bases a serem obede-

cidas na administração dos serviços explorados pela Ulen, até que se procedesse à revisão ou rescisão do contrato de 1928.

A partir dessa data as dificuldades que já existiam para um entendimento entre o Maranhão e a Ulen Management Company aumentaram de tal forma que a intervenção direta do Governo Federal tornou-se indispensável para promover a harmonia das partes contratantes.

Resolveu, então, o Sr. Chefe do Governo, Dr. Getulio Vargas, designar o Secretário Técnico deste Conselho para, na qualidade de mediador, encaminhar as negociações no sentido de ser encontrada fórmula capaz de conciliar os interesses em jogo.

Iniciamos imediatamente nosso trabalho, convidando para reuniões em conjunto o Interventor Federal no Estado do Maranhão, Cap. Antonio Martins de Almeida, e o presidente da Ulen Management & Company, Sr. George E. Baumeister.

Nessas repetidas reuniões, onde foram minuciosamente estudadas as cláusulas do contrato de administração e tivemos oportunidade de conhecer um dos mais operosos e inteligentes Interventores Federais, ficaram finalmente estabelecidas as bases em que deveria ser feita a revisão do contrato de 15 de Março de 1928. Seria injusto não salientar o elevado espírito de conciliação que encontramos em ambas as partes, espírito indispensável para o bom desempenho da missão que nos fora atribuída pelo Chefe do Governo. E assim, em 21 de Junho de 1935, o Governo do Estado do Maranhão, com autorização dada pelo decreto 856, de 19 de Junho de 1935, e a Ulen Management Company encerraram os entendimentos iniciados um ano antes, assinando um termo de revisão do referido contrato de administração datado de Março de 1928.

Em 1.º de Abril de 1934 entrou em vigor o plano aprovado pelo decreto federal n. 23.829, de 5 de Fevereiro de 1934, que fixou normas para o pagamento do serviço de toda a dívida externa brasileira, daquela data a 31 de Março de 1938. Por esse plano foram pagos os coupons do empréstimo de 1928 que se venceram em 1934, 1935, 1936 e 1937, ficando, portanto, apenas sem serem pagos os coupons que se venceram em 1932 e 1933, para cujo pagamento o Estado fizera no Banco do Brasil o depósito de 3.600 contos.

Baseado no artigo 6 do citado decreto o Governo do Maranhão pretendeu então utilizar os 3.600 contos. O Trustee (Bankers Trust Company), no entanto, se recusou a entregar o numerário mencionado, que estava recolhido ao Banco do

Brasil em conta aberta em seu nome, alegando proibição imposta pelo último período do n.º 5, do artigo I do referido decreto, que tratando da liberação dos mil réis disponíveis após as transferências previstas no plano, determinara que as disposições desta cláusula não seriam aplicáveis aos empréstimos cujo serviço fosse garantido pelo depósito, com trustee, da renda proveniente de impostos específicos hipotecados.

Pela segunda vez foi a Secretaria Técnica solicitada a resolver desinteligências entre o Estado do Maranhão e os contratantes do empréstimo americano de 1928.

Durante a estada da Missão Souza Costa em New York, em Junho de 1937, fomos credenciados pelo Sr. Governador Paulo Ramos para ajustar com o Bankers Trust Company a equitativa utilização do depósito de 3.600 contos existente no Banco do Brasil e ali imobilizado, com prejuizo para ambas as partes interessadas.

Depois de repetidas conferências e meticulosas análises, assinamos no dia 23 de Julho de 1937, com os responsáveis pelo Bankers Trust e com o representante da Comissão Protetora dos Portadores de títulos do empréstimo de 1928 do Maranhão, um acordo nas seguintes bases:

- 1 — Os portadores receberiam em dólares, em completo pagamento, o valor correspondente a 50% do valor nominal dos coupons vencidos em 1932 e 1933, únicos que não tinham sido pagos.
- 2 — Realizado o pagamento referido no item 1, o saldo do depósito existente no Banco do Brasil reverteria a favor do Estado do Maranhão.
- 3 — O Bankers Trust aconselharia os portadores de títulos a aceitarem a oferta feita pelo Maranhão.

Esse acordo, que executado colocaria à disposição do Governo maranhense soma superior a mil e duzentos contos de réis, foi aceito por mais de 75 % dos portadores de títulos do empréstimo de 1928. Sua execução, entretanto, foi suspensa em virtude da medida tomada pelo Governo Federal em 20 de Novembro de 1937, proibindo qualquer transferência para pagamento da dívida externa.

Pelo decreto-lei n.º 2.085, de 8 de Março de 1940, este empréstimo continuou classificado no Grau VII, no plano aprovado pelo Governo Federal, devendo pagar de juros, durante

o período de Março de 1940 a Abril de 1944, as seguintes percentagens: no primeiro ano 0,91 %, no segundo 0,93275 %, no terceiro 0,97825 % e, finalmente, 1,375 %, do valor nominal dos juros anuais do contrato.

Assim é que foram pagos os coupons ns. 19 e 20 em Maio e Novembro de 1940, na base de 13 % de seu valor nominal, custando ao Estado, cada um, \$ 7.800,28, equivalentes a 130.264\$700, sendo \$ 7.653,10 para juros e \$ 147,18 para comissão.

Em Maio e Novembro de 1941 foram pagos os coupons ns. 21 e 22, na base de 13,325 % e na importância de \$ 7.991,61, cada um, cabendo para juros \$ 7.844,43 e para comissão \$ 147,18. Sua equivalência em mil réis foi de 133:459\$900.

Em 31 de Dezembro de 1941 continuava a circulação em \$ 1.682.000.

ESTADO DO CEARÁ

DÍVIDA EXTERNA

Foi sob o Governo do Dr. Antonio Pinto Nogueira Acioly, que o Ceará realizou o seu primeiro empréstimo externo, autorizado pelas leis ns. 756, de 5 de Agosto de 1904, e 924, de 16 de Julho de 1908. O referido Governo, por procuração datada de 14 de Março de 1910, dava plenos poderes aos Srs. Boris Frères, de Paris, para contratarem nas praças da Europa um empréstimo até a soma de Frs. 15.000.000.

E assim, em Maio de 1910, foi firmado com os banqueiros Louis Dreyfus & Cie., de Paris, o contrato de um empréstimo no valor autorizado. Suas principais condições foram:

- 1 — Agentes pagadores — Os banqueiros.
- 2 — Capital autorizado — Frs. 15.000.000.
- 3 — Valor dos títulos — 30.000 de Frs. 500.
- 4 — Juros — 5 %.
- 5 — Tipo — 83 %.
- 6 — Garantias — Imposto de exportação.
- 7 — Destino — Serviço de água e esgotos de Fortaleza.
- 8 — Forma de amortização — 1 % cumulativo sobre o capital autorizado aplicável na compra de títulos por sorteios ao par.
- 9 — Anuidade — Francos 900.000.
- 10 — Vencimento dos juros — 1.º de Maio e 1.º de Novembro.

BIBLIOTECA

— 10 —

INSTITUTO FEDERAL

- 11 — Vencimento das amortizações — 1.º de Maio.
- 12 — Comissão sobre os juros — 1 %.
- 13 — Comissão sobre a amortização — 1 %.
- 14 — Remessas — 1.º de Abril e 1.º de Outubro.

Este empréstimo, conforme se lê acima, foi realizado ao tipo de 83, ficando reduzido, por conseguinte, à soma líquida de Frs. 12.450.000, que ao câmbio de 1910 (1 fr. = \$600) produziu cerca de 7.470.000\$000.

Esta importância foi aplicada, em parte, no serviço de abastecimento de água e de esgoto de Fortaleza e, em parte, no pagamento de juros e amortizações do próprio empréstimo.

Não foi fácil verificar se o Estado cumpriu com pontualidade as obrigações do contrato do empréstimo de 1910 até a realização do empréstimo americano de 1922, que se destinava, em parte, ao resgate daquela operação de crédito.

Das consultas e estudos feitos pela nossa Secretaria Técnica e das notas e contas referentes a esta operação de crédito realizada em praças francesas, concluímos que o Estado pagava o que podia, embora houvesse anuidades fixadas pelo contrato. Como quer que seja, os juros vencidos de 1910 até 1926, 1.º semestre, foram totalmente liquidados, segundo se depreende das notas dos próprios banqueiros.

Em relatório apresentado ao Exmo. Sr. Presidente da República pelo então Interventor Federal no Estado, Major Roberto Carneiro de Mendonça, e referente ao período em que exerceu este alto cargo que lhe confiou o Governo, de 22 de Setembro de 1931 a 5 de Setembro de 1934, encontramos elementos preciosos para chegarmos a uma conclusão quanto ao que o Estado realmente pagou por este empréstimo e quanto ainda deve.

O serviço do empréstimo foi suspenso logo após o pagamento do coupon n.º 31, vencido no 1.º semestre de 1926, em virtude de haver sido transferida aos banqueiros americanos, — sobre os quais trataremos mais adiante — segundo cláusula do contrato, a obrigação de resgatar os títulos deste empréstimo.

O Estado despendeu, segundo o relatório do Sr. Major Carneiro de Mendonça, a cifra de Frs. 14.299.281,21, ou

seja, em moeda brasileira, ao câmbio das épocas das remessas, 8.348:677\$885, assim discriminada:

	<i>Francos</i>	<i>Mil réis</i>
Pelos cofres do Estado	9.126.283,10	5.254:879\$019
Pelo Governo Federal, no período da Intervenção Federal em 1914	537.187,50	322:312\$500
Por conta dos fundos do próprio empréstimo.	3.094.310,61	1.846:586\$366
Por conta do empréstimo americano	1.541.500,00	924:900\$000
	<hr/>	<hr/>
	14.299.281,21	8.348:677\$885
	<hr/>	<hr/>

Embora tendo despendido com este empréstimo Francos 14.299.281,21 o Ceará ainda é devedor, segundo os dados publicados no relatório precitado, da importância de Francos 12.438.500,00.

Em Novembro de 1936, os contadores da nossa Secretaria Técnica, quando estiveram na Capital do Estado examinando os documentos relativos a este empréstimo apuraram que, na data do vencimento do último coupon pago (Maio de 1926), o Estado do Ceará ainda devia Frs. 12.455.500,00.

A pequena divergência existente entre a circulação dada no relatório do Major Carneiro de Mendonça, Frs. 12.438.500, e a circulação que acima apresentamos e consta dos nossos livros, é oriunda de ter a Contabilidade do Estado abatido da circulação as últimas obrigações compradas por ordem do Interstate em princípios de 1926, num total de 1.816, de 500 francos cada uma, ou sejam Frs. 908.000,00.

Do estudo feito nos respectivos documentos verificaram os nossos contadores que, da lista de títulos comprados em 1926, constavam 34 títulos já sorteados em 30 de Janeiro de 1925, e que os mesmos já haviam sido abatidos da circulação. Por conseguinte, a nossa Secretaria considera que realmente foram amortizadas, em 1926, 1.782 obrigações, de 500 francos cada uma, ou sejam Frs. 891.000; daí a diferença entre a circulação dada pelo Estado de Frs. 12.438.500 e a que apresentamos de Frs. 12.455.500, isto é, 34 títulos de Frs. 500,00.

Em 1926, o Estado promovendo as negociações para o resgate do empréstimo viu, com surpresa, que os prestamistas franceses, que há 16 anos recebiam amortizações e juros em franco-papel, passaram a exigir franco-ouro. Em vista do exposto, resolveu suspender o serviço do empréstimo, porquanto não se conformou em fazer o pagamento por meio de franco-ouro.

Posteriormente, nos tribunais de Seine e Strasbourg, foram movidas ações contra o Estado no sentido de obrigá-lo a satisfazer os seus compromissos em ouro. O Estado defendeu-se alegando privilégio de foro, mas a justiça francesa condenou-o.

Em carta datada de 30 de Janeiro de 1930, e dirigida ao Secretário da Fazenda do Estado do Ceará, Louis Dreyfus & Cie. assim comunicam o arresto ordenado pela justiça francesa em relação aos fundos existentes em seu poder e de propriedade do Ceará:

“En date du 5 Mai 1926, nous a été signifiée
“une ordonnance du Tribunal de la Seine formant
“saisie-arrêt sur toutes les sommes titres et objets
“appartenant à l'Etat de Ceará jusqu'à concurrence
“de Frs. 11.000.000. Cette ordonnance avait été
“rendue à la requête du Comité de Défense des
“porteurs d'obligations de l'Etat de Ceará, Comité
“constitué par l'Association Nationale des Porteurs
“Français de Valeurs Mobilières”.

“Par ordonnance du 18 Mai 1926, qui nous
“a été signifiée le 12 Juin 1926, le Tribunal de la
“Seine a confirmé le saisie-arrêt entre nos mains et
“a ordonné que nous ayons à payer aux presenta-
“teurs Frs. 12,50 par coupon échu et 500 Frs. par
“titre amorti par tirage, en restituant les coupons
“après estampille pour que les porteurs puissent
“faire valoir ultérieurement leurs droits au paie-
“ment en or.”

O EMPRÉSTIMO DE 1922

Afim de completar as obras de água e esgotos da cidade de Fortaleza, e para resgatar o empréstimo de Frs. 15.000.000, de 1910, o Presidente do Estado, Dr. Justiniano Serpa, fez, com os banqueiros americanos Mortgage and Securities Company, em 1 de Agosto de 1922, de acordo com as leis números

1.756, de 13 de Setembro de 1920, e 1.826, de 23 de Março de 1921, nova operação de crédito no valor de 2 milhões de dólares à razão de 8 %, ficando de início em poder dos banqueiros um milhão de dólares para que estes efetuassem, oportunamente, o resgate do empréstimo de 1910. Pelo mesmo instrumento de 1.º de Agosto foi designado agente fiscal e Trustee do empréstimo de 1922 a Interstate & Trust Banking Company.

O simples exame do período anterior mostra o que foi para o Ceará o empréstimo de 1922. Antes de tudo, o Estado tomava dinheiro a 8 % para resgatar um empréstimo a 5 % e inverter parte do mesmo em obras para as quais realizara a primeira operação externa de crédito. Mais ainda; os banqueiros americanos retiveram \$ 1.000.000 com o fim de resgatar o empréstimo francês, mas como essa quantia em seu poder lhes rendesse os juros de 8 % eles evidentemente tudo fizeram para protelar o cumprimento da obrigação assumida. O retardamento do resgate dos títulos do empréstimo de 1910 acarretou ao Tesouro cearense grande prejuízo pela seguinte razão: continuando em circulação os títulos franceses o Estado ficava na obrigação de pagar-lhes os juros de 5 %, ao mesmo tempo que pagava os juros de 8 % pelo \$ 1.000.000 retido com os banqueiros americanos e destinado à liquidação daqueles títulos. Em conclusão: pagava o Ceará 2 taxas de juros pela mesma quantia, 5 % e 8 %, ou 13 % sobre \$ 1.000.000. Além disso, pelo contrato (cláusula 27) o depósito de \$ 1.000.000 a partir de 1/10/1922 devia render os juros de 3 % que não foram creditados ao Ceará.

Do outro milhão de dólares, reduzido a \$ 740.000, por efeito do tipo (87 %) e corretagem, só \$ 150.000 vieram para os cofres cearenses, ficando os 590.000 dólares restantes em um banco norte-americano, às ordens da firma C. A. D. Bayley, de Nova Orleans, Luisiana, que os banqueiros haviam indicado por expressa autorização do contrato (cláusula 22) para concluir as obras de água e esgotos de Fortaleza.

Acontece, porém, que essa firma, absolutamente inidônea, abandonou as ditas obras antes de concluí-las, e, até hoje não prestou contas completas das somas recebidas, apesar de inúmeras vezes intimada a fazê-lo. Por outro lado, os banqueiros, o "Trustee" e o agente fiscal agiram com evidente má fé, desde o início dessa malfadada operação, infrin-

gindo diversas cláusulas contratuais, e lesando clamorosamente os interesses do Estado.

Vejam agora quais foram as principais condições contratuais deste empréstimo, que até 1941 só teve \$ 20.000 em títulos resgatados:

- 1 — Agentes pagadores — Interstate Trust & Banking Co.
- 2 — Capital autorizado — 2.000.000 de dólares.
- 3 — Valor dos títulos — De \$500 e \$1.000.
- 4 — Juros — 8 %.
- 5 — Tipo — 87 %.
- 6 — Garantias — Imposto de exportação, de indústria e profissões, renda e taxas do serviço de água e esgotos.
- 7 — Destino — \$590.000 para a conclusão do serviço de abastecimento de água e esgotos de Fortaleza, \$ 1.000.000 para o resgate do saldo do empréstimo francês de 1910, no valor de Frs. 13.980.000 e \$ 150.000 para execução de obras de utilidade pública, a critério do Governo.
- 8 — Forma de amortização — Pela aplicação de \$ 80.000 em compra semestral de títulos no mercado público ou em negócio particular ao par ou abaixo do par.
- 9 — Anuidade — \$ 240.000.
- 10 — Vencimento dos juros — 1.º de Junho e 1.º de Dezembro.
- 11 — Vencimento das amortizações — 1.º de Abril e 1.º de Outubro.
- 12 — Comissão sobre os juros — 1 %.
- 13 — Comissão sobre amortização — 1 %.
- 14 — Remessas — 1.º de Abril e 1.º de Outubro.

Em 1928 (12 de Setembro), sob o Governo do Sr. José Carlos de Matos Peixoto, o Ceará ajustou com a Mortgage & Securities Company e a Interstate Trust & Banking Company liquidar em prestações vencíveis em 1.º de Abril e 1.º de Outubro de cada ano e no valor de \$ 40.000, a dívida de \$ 278.442,50, referente aos coupons n.ºs. 4, 5 e 6 do empréstimo de 1922, vencidos e não pagos nas épocas devidas, e aos juros calculados sobre esses coupons atrasados.

Em 1930, o Interventor Federal Dr. Fernandes Tayora, achando injusto o Estado cumprir suas obrigações de pagamentos com banqueiros que nunca respeitaram o contrato assinado, resolveu suspender por completo toda e qualquer espécie de pagamento do referido empréstimo, justificando seu ato com os seguintes motivos principais:

- 1) — Por não haver C. A. D. Bayley & Co. Inc., prestado contas completas ao Governo do Estado da aplicação dada aos 590.000 dólares, do depósito feito na América do Norte, para custeio das obras de água e esgotos de Fortaleza.
- 2) — Porque a Mortgage & Securities Company e a Interstate Trust Banking Company, conservavam sob sua guarda a importância de 12.722.051.92 de francos (produto da conversão de \$ 1.000.000,00 pelos quais o Estado pagava 8 % de juros) sem creditarem ao Estado os 3 % de juros estipulados no contrato.
- 3) — Porque a aludida conversão de dólares em francos, além de feita em tempo inoportuno, sem autorização do Governo do Estado nem de seu procurador devidamente autorizado, redundou em grave prejuízo para o Ceará.

Trechos de dois relatórios existentes nos arquivos da Comissão de Estudos Financeiros e Econômicos dos Estados e Municípios devem ser mencionados aqui, para o perfeito conhecimento da história do empréstimo de 1922. O primeiro, de autoria do Dr. Eugenio Gudin Filho, membro da referida Comissão, que, na qualidade de relator do assunto, apresentou em sessão de 25 de Julho de 1933, um minucioso estudo.

Depois de estudar detalhadamente as negociações do empréstimo e as cláusulas do contrato, o ilustre relator analisa a tentativa de resgate do empréstimo francês. Referindo-se ao empréstimo de Frs. 15.000.000 com os banqueiros Louis Dreyfus & Cie., de Paris, e não desejando entrar nas apreciações desse empréstimo senão no tocante às suas ligações com o empréstimo americano de 1922, S. S. cita em seu relatório as cláusulas do contrato de 1910 que interessam mais de perto à questão que estudou. Assim, transcreveu

para um melhor esclarecimento do assunto as seguintes cláusulas:

“Cláusula X — Os banqueiros serão, em face do Governo ou perante o Governo, os representantes dos portadores de títulos até o pagamento completo do empréstimo, e eles unicamente terão o direito de se corresponder nesse sentido com o Governo.

As operações relativas ao serviço dos juros e da amortização do presente empréstimo serão centralizadas pelos banqueiros, os quais serão os únicos que se correspondem com o Governo a esse respeito.

Cláusula XV — O Governo se obriga a não efetuar conversão por pagamento antecipado antes de um período de 5 anos, conforme a lei de que trata o art. 21.

Cláusula XVIII — Os títulos premiados ou sorteados e os coupons vencidos serão recebidos pelo Governo como moeda efetiva, tendo por base £ 1 — por Frs. 25.20”.

Declara S. S. em seu relatório que:

Comparando estas cláusulas com as do empréstimo americano verifica-se, de pronto, que o Estado do Ceará cometeu o erro de delegar ao Interstate (cláusula XX, do contrato de 1922) plenos poderes para executar o resgate do empréstimo francês e fazer todas as operações que com esse resgate se relacionassem, quando de conformidade com o contrato de 1910 essa atribuição cabia privativamente aos banqueiros Louis Dreyfus & Cie.

Releva notar que, na introdução do contrato americano, declarava o Estado a faculdade que tinha de resgatar o empréstimo francês, pagando em francos-papel.

Como é sabido, esse resgate deixou de ter lugar por exigirem os portadores franceses pagamento em francos-ouro. Esta exigência dos portadores de títulos era apoiada em sentença de tribunais franceses e em nosso “dossier” encontra-se a transcrição de uma sentença do Tribunal Civil do Sena, condenando o Estado a essa espécie de pagamento, em data de 11 de Julho de 1929.

Antes, em Junho de 1924, estava concluída a compra de francos para o resgate do empréstimo francês, porém devido ao “default” do Estado em Dezembro de 1924 e às prolonga-

das negociações subseqüentes, só em Março de 1926 foram publicados editais em Paris chamando a resgate em francos-papel, os títulos do empréstimo de 1910.

De acordo com as ordens dadas pelo Estado, tinha o Interstate posto na Equitable Trust Company, de Paris, a importância de Frs. 13.750.000. A esta importância de que dispunha o Ceará em Paris, foram acrescidos Frs. 150.000 provenientes de juros de coupons de alguns títulos franceses comprados pelo Estado, sendo assim o crédito total de Frs. 13.900.000.

O montante nominal de títulos franceses em circulação era, porem, de Frs. 13.980.000. Posteriormente foram adquiridos 3.083 títulos de Frs. 500.000 (Frs. 1.541.500, valor nominal) o que reduziu o total nominal em circulação a Frs. 12.438.500.

A importância de Frs. 13.900.000 de que dispunha o Estado em Paris ficou reduzida, pela compra dos referidos 3.083 títulos (comprados na base de Frs. 382,10), a Frs. 12.722.000.

Esta importância de Frs. 12.722.000 ficou em Paris desde o ano de 1926. Séria divergência surgiu então entre o Estado e o Interstate.

Entendia o Interstate que, uma vez realizada a chamada dos títulos franceses a resgate, cessava a sua obrigação contratual de pagar ao Estado 3 % dos juros sobre o saldo da conta em francos franceses, contestando, porem, o Estado, esta interpretação do Interstate.

Sobre a questão acima, acha o Sr. Eugenio Gudín Filho que o Estado está com a razão, pois as cláusulas XIX e XXIV do contrato que rege a matéria são bem claras a este respeito. Assim, vejamos:

“Cláusula XIX — Fica assentado que o “Trustee” poderá sempre reter dos fundos do empréstimo, os fundos que sejam suficientes, na sua opinião, para resgatar todos os títulos franceses em circulação aqui referidos.

Estes fundos serão retidos pelo “trustee” para o fim de comprar de particulares ou publicamente na bolsa de Paris ou por chamada para pagamento, os títulos do empréstimo francês...

Cláusula XXIV — Nem os banqueiros nem o Interstate, agindo como “trustee” ou agente fiscal ou de outro modo, terão de pagar juros sobre quaisquer dinheiros do Estado, que venham a ficar em seu

poder ou debaixo de sua guarda, de acordo com o presente contrato; excetuando que, a partir de 1.º de Outubro de 1922, os fundos postos de lado sob as determinações da cláusula XIX para compra e resgate dos títulos do dito empréstimo francês, vencerão juros a favor do Estado, pagos pelo agente fiscal, na razão de 3 % ao ano, em balanços diários.”

Uma vez contestada a interpretação do Interstate pelo Governo do Dr. Matos Peixoto, respondeu o Interstate com o parecer jurídico dos advogados Denégre, Leovy & Chaffe, no qual esses advogados sustentam a opinião de que, a partir da data da conversão dos dólares em francos, cessou a obrigação do Interstate de pagar juros ao Estado sobre as importâncias em francos, pois enquanto os fundos destinados ao resgate do empréstimo francês estavam sob o controle do Interstate era justo que esse Banco, podendo lançar mão desses fundos para seus negócios, pagasse ao Estado depositante um certo juro, mas que cessando essa faculdade de disposição de fundos por parte do Interstate, motivada pela conversão dos dólares em francos franceses, deixava o Interstate de poder utilizar estes no giro de seus negócios e por conseguinte, de fazer o pagamento de juros ao Estado.

No entanto, o próprio Interstate concordava em pagar juros sobre os francos até a data da chamada a resgate do referido empréstimo. Esclarece o Sr. Gudín que, o argumento dos advogados é de que o dinheiro tendo deixado de estar sob o controle do Interstate, este Banco não mais poderia pagar juros sobre ele.

Ora, pelo que consta do “dossier” é justamente o contrário, porque os francos ficaram sempre debaixo do controle exclusivo do Interstate. Nunca pôde o Ceará dispor desse dinheiro, para depositá-lo em Paris em banco de sua confiança, nem tão pouco entregá-lo em mãos dos seus banqueiros Louis Dreyfus & Cie.

Mostrou ainda o Sr. Gudín Filho que uma vez recusado pelos portadores de títulos o pagamento do resgate em francos-papel, continuou o Interstate a dispor dos francos pertencentes ao Estado e a prova era que o Interstate em 1932, sem qualquer consulta ao Estado do Ceará, resolveu recambiar novamente os francos em dólares. Ninguém de boa fé dirá que quem movimenta tão livremente um dinheiro não tivesse esse dinheiro sob seu controle.

Ora, a verdade é, portanto, que o Interstate sempre movimentou livremente os francos; por conseguinte, devia pagar sobre eles os 3 % de juros convencionados no contrato de 1922.

Continuando o seu relatório, o Dr. Eugênio Gudín Filho passa a analisar vários outros aspectos da questão, como sejam a reconversão dos francos em dólares, os serviços de águas e esgotos e as relações entre o Estado e os banqueiros.

No tocante à reconversão dos francos em dólares prova S. S. que o Estado nunca autorizou semelhante operação. A operação foi efetuada em 14 de Dezembro de 1931 e comunicada ao Estado em 16 de Janeiro de 1932.

Na carta desta data comunicava o Interstate ao Interventor no Estado, que devido a receios originados das precárias relações franco-germânicas, havia sugerido ao "Comité de proteção aos portadores de títulos" a conveniência de reconverter os francos franceses em dólares. Comunicava ainda que o referido "Comité", representando cerca de 75 % dos títulos, havia autorizado o Interstate em 11 de Dezembro de 1931 a proceder à reconversão. Por fim, comunicava ainda que a importância de Francos 12.722.052 havia produzido \$ 499.022, e que tal operação estava de acordo com a autorização do Estado e com os interesses de ambas as partes.

Jamais o Estado deu autorização alguma para que fosse feita a reconversão dos francos em dólares e o Major Roberto Carneiro de Mendonça, quando Interventor Federal no Estado, protestou energicamente, em carta ao Interstate, contra essa operação.

Finalmente, depois de analisar outros aspectos da questão, entre os quais o do contrato com os empreiteiros para as obras de água e esgotos de Fortaleza, o Sr. Eugênio Gudín Filho chega às seguintes conclusões:

- 1) — que o Estado do Ceará se reconheça devedor da importância de \$ 880.670,00, correspondentes à compra de francos franceses efetuada em 1922, 1923 e 1924 e não da importância de 909.420,00, ficando aquele total pendente de retificação posterior.
- 2) — que o Estado do Ceará não reconheça, como não reconheceu por ilegal e desautorizada, a operação realizada pelo Interstate da reconversão dos francos em dólares, realizada em Dezembro de 1931 e que se considere por conseguinte o Estado, para

todos os efeitos, credor de um saldo de Frs. 12.722.000 em 31 de Março de 1926.

- 3) — que o Estado do Ceará se considere credor dos juros à razão contratual de 3 % sobre o seu saldo em francos desde 31 de Março de 1926 em diante.
- 4) — que o Estado do Ceará reconheça a sua dívida em \$ 150.000,00, remetidos para o Estado em 1922.
- 5) — que o Estado do Ceará reconheça a sua dívida na importância de 651.288,00, despendida no serviço de água e esgotos de Fortaleza, sem nada mais reclamar do Interstate a este respeito.
- 6) — que o Interstate nenhuma responsabilidade tem na falta de resgate do empréstimo francês, que não lhe é imputável.”

Declarou ainda S. S. à antiga Comissão de Estudos Financeiros e Econômicos que uma boa orientação jurídica parecia necessária, não só para indicar a pessoa ou pessoas com que o Estado devia tratar, como para decidir como devia o Estado agir a respeito de \$ 499.022,49, que se acham de fato em poder do Interstate, mas que resultaram de uma transação que o Estado não reconhece, e produto ilegal da reconversão dos francos em dólares.

Como de início dissemos, esse relatório do Dr. Eugenio Gudín Filho foi apresentado em Julho de 1933.

Em adição a este relatório, foi lida em sessão de 27 de Julho do mesmo ano, uma exposição feita pelo Dr. Waldemar Falcão, visando colaborar com o douto relator da matéria. Nessa exposição foram apontadas várias infrações contratuais cometidas pela Mortgage and Securities Company (Banqueiros) e o Interstate Trust and Banking Co. (Agente Fiscal e “Trustee”). Mostrou S. S. que as cláusulas ns. 18, 20, 26 e 27 do contrato foram, logo de início, desrespeitadas pelos banqueiros e Agente Fiscal.

Citou os casos da abusiva reconversão dos francos em dólares, levada a efeito pelo Interstate; da recusa de entrega dos francos pertencentes ao Estado, fato que resultou num verdadeiro *enriquecimento ilícito* por parte do Interstate, em detrimento dos interesses do Estado; mostrou ainda a con-

duta do Ceará, diante das obrigações contratuais do referido empréstimo e concluiu S. S. da forma seguinte:

- 1) — Seja o Interstate Trust and Banking Co. destituído das funções de "Trustee" e agente fical do Estado do Ceará, com relação ao mencionado empréstimo de 1922.
- 2) — Seja ouvido o Consultor Jurídico do Ministério das Relações Exteriores, relativamente à conveniência de mover o Estado do Ceará contra a Mortgage and Securities Company e o Interstate Trust and Banking Co., a competente ação judicial rescisória da apuração em apreço, ressalvado o direito regressivo dos portadores de títulos do supra mencionado empréstimo contra os referidos banqueiros.
- 3) — Seja ouvido também o mesmo Consultor sobre a possibilidade de ser tal ação movida perante a justiça federal brasileira, tendo em vista o dispositivo do artigo 13, parágrafo único da Introdução do Código Civil em vigor, segundo o qual o contrato em questão e, pois, a ação dele decorrente, terão de ser regidos pela Lei brasileira, embora haja estipulação em contrário, que é incontestavelmente nula e inoperante. (CLOVIS BEVILAQUA, — Código Civil, coment., 2.^a edição, volume 1.^o, pag. 133).

O outro relatório a que nos referimos é o da nossa Secretaria Técnica. Durante a nossa permanência nos Estados Unidos, em princípios de 1934, tendo em vista as atribuições que nos foram conferidas pelos Srs. Chefes do Governo, Ministro da Fazenda e Interventor no Estado do Ceará, procuramos examinar em Nova Orleans a situação dos contratantes do empréstimo de 1922.

Verificamos, então, que a firma C. A. D. Bayley & Co. tinha falido, que a Mortgage se achava em "receivership" e que o Interstate se encontrava em liquidação judicial e a caminho de insolvência absoluta. Apuramos ainda, que os diretores da Mortgage, do Interstate e do Comitê eram, na sua maioria, os mesmos, o que vinha justificar certas cláusulas dolosas do célebre contrato de 1922. Constatamos ainda mais

que a firma Bayley & Co., paralisara as obras de Fortaleza, alegando "não haver mais fundos" para prosseguí-las, e que, no entanto, ainda havia esses fundos, nas mãos do Interstate que, por sua vez, não os fornecia mau grado pedidos insistentes do Estado para que o fizesse.

Não se pode negar, pelo exposto, inteira responsabilidade ao Interstate pela interrupção dessas obras, de vez que garantira ele a idoneidade de Bayley & Co. Mas a idoneidade dos próprios diretores do Interstate pode ser julgada pela leitura do folheto que sob o título "A Brief Outline of Three Economic Catastrophes of a Great Country", eles publicaram em 1930 sobre nossos problemas. Fazem eles ali, comentários os mais desairosos aos nossos princípios de cultura moral, com o único fito de desvalorizar os títulos do Estado do Ceará para, em seguida, pelos seus diretores interessados, adquirí-los, como de fato os vieram a adquirir, a preços muito abaixo do par.

Verificamos também que o Banco tinha fundos capazes de reembolsar o Estado do seu depósito e que seus diretores estavam respondendo a processo criminal; portanto, julgamos que uma boa orientação jurídica, conforme propusera o Dr. Eugenio Gudín em suas conclusões, se impunha a respeito da ação que o Estado deveria tomar em relação ao depósito em poder dos banqueiros.

Em vista do que apuramos, resolvemos consultar a firma de Jurisconsultos Srs. Monroe & Lemann, de Nova Orleans, e do próprio Sr. Lemann obtivemos um parecer, datado de 17 de Abril de 1934, do qual transcrevemos alguns dos principais trechos:

"Avisei a V. S. que, a meu ver, se o Estado do Ceará pretendesse levantar reclamação perante a Interstate Trust & Banking Company, quer por quantias supostas estarem em depósito naquele banco, como por negligência com referência às transações cambiais, os nossos tribunais de justiça locais, encarregados da liquidação, recusar-se-iam a autorizar quaisquer pagamentos ao Estado do Ceará, em virtude das disposições da cláusula 19 do contrato original, datado de 1.º de Agosto de 1922, de acordo com a qual os Síndicos (neste caso o Interstate Trust & Banking Co.) deverão sempre reter fundos suficientes para o resgate dos títulos franceses em circulação, no valor de 13.980.000 francos, e como V. S. me declarou, ainda se acham integralmente

em circulação. As quantias que se diz estarem atualmente em depósito no Interstate Trust & Banking Company representam o saldo dos fundos, originalmente retidos pelo Interstate Trust & Banking Company, para pagamento de tais títulos franceses, que são garantidos pelos impostos constantes do contrato de 1.º de Agosto de 1922, garantia essa anterior à que o referido contrato pretende estabelecer. Avisei-lhe mais ainda que, se o Estado do Ceará instaurasse processo relativamente à quantia que se supõe estar em depósito com o Interstate Trust & Banking Company ou reclamasse contra o banco por qualquer negligência referente às transações cambiais, em minha opinião o Estado ficaria, em virtude de tais reclamações, forçado a aprovar, confirmar e adotar a transação original dos títulos, porque a não ser que tal transação fosse reconhecida como válida, o Estado do Ceará não poderia reclamar perante o Interstate Trust & Banking Company e certamente não poderia exigir o dinheiro em seu poder, que representa o produto de títulos emitidos nos termos do referido contrato.

“Em vista do que ficou acima exposto, é evidente que seria contrário aos interesses do Estado tentar fazer qualquer reclamação perante o banco pelas seguintes razões: a) o Estado não conseguiria manter a reclamação, pois o tribunal, sem dúvida, recusar-se-ia a ordenar o banco a liberar os fundos, enquanto os títulos franceses estivessem em circulação, e não pagos, e b) tal ação impediria o Estado de repudiar a obrigação dos títulos.

“Nestas circunstâncias parece que são os representantes dos portadores que devem instaurar processo contra o Interstate Trust & Banking Company pela quantia que se supõe estar em depósito. É possível que se os portadores de títulos apresentarem tal reclamação, o tribunal de justiça se negue a liberar os fundos a eles, sem o consentimento do Estado do Ceará, sendo que tais circunstâncias talvez auxiliem a esclarecer futuras discussões do Estado com os portadores de títulos.”

Da leitura desse parecer depreende-se que o Estado não obteria da Justiça Americana ganho de causa na sua recla-

mação. Em vista do estudo feito, recomendamos ao Sr. Interventor no Estado do Ceará o repúdio do empréstimo de 1922, pelas seguintes razões:

- 1) — Ter sido leonino o contrato do empréstimo, constituindo-se firmas diversas, sob a mesma direção, contra o Tesouro cearense.
- 2) — Ter havido infração de diversas cláusulas do contrato de 1922, sendo assim enormemente lesados os interesses do Estado. Exemplos: a compra inoportuna de francos; sua não entrega a Louis Dreyfus; sua reconversão, e o não pagamento dos juros de 3 %.
- 3) — Ter o Interstate entregue a elemento seu, absolutamente inidôneo, a execução das obras da cidade de Fortaleza, elemento que abandonou as ditas obras quando o não poderia fazer, e além disso tendo deixado de prestar contas completas da aplicação dadas às somas recebidas dos banqueiros.
- 4) — Ser evidente a incapacidade em que se encontra o Banco de reembolsar o depósito feito pelo Estado do Ceará.
- 5) — Ser além disso bastante precária a situação de Bayley & Co., da Mortgage e do Interstate; a primeira, em falência; a segunda, em "receivership"; e a terceira em liquidação judicial, estando seus diretores respondendo a processo criminal, perante a justiça americana.

Uma vez submetido à consideração da antiga Comissão de Estudos Financeiros e Econômicos o repúdio da dívida externa em dólares do Estado do Ceará, aquela resolveu encaminhar o assunto novamente ao Dr. Eugenio Gudín Filho, para que S. Excia., com os dados que já possuía e mais os que a Secretaria Técnica havia obtido nos Estados Unidos, apresentasse para votação final as conclusões a que chegasse sobre esse empréstimo cearense.

Em seu relatório final, datado de 15 de Junho de 1934, S. S. diz, que além da preciosa exposição jurídica que a Secretaria Técnica da Comissão obteve para um perfeito esclarecimento do problema, trouxe ainda um interessante relatório do Sr. Roberto B. Cato, perito contador de Nova Orleans que, por solicitação do nosso Consul Dr. Garcia Leão, procedeu ao exame de livros do Interstate no tocante ao emprés-

timo do Estado do Ceará. Que, em resumo, o Sr. Roberto B. Cato diz em seu relatório o seguinte:

- a) — A conta geral do empréstimo apresenta um saldo de \$ 499.022,49 da conta "French Bond Purchase Account" e um saldo de \$ 80.000.00 da "Sinking Fund Account". Deduzida destes \$ 579.022.00 a importância de cerca de \$ 15.000.00 com que o Banco entrou para completar o pagamento do coupon de Dezembro de 1930, fecha-se a conta geral com um saldo de \$ 563.694,84, até essa data.
- b) — Feita a verificação da conta de compra dos francos franceses nas taxas indicadas pelo Interstate, tomando por base não as taxas de câmbio adotadas por esse Banco e sim *as constantes dos relatórios da "Associated Press Service" nas mesmas datas*, chega-se à conclusão de que o custo real da compra de francos, em vez de \$ 909.420.00, deve ser ou foi de dólares \$ 834.340.00, com uma diferença a favor do Estado, portanto, de \$ 75.080.00.
- c) — Concordam os peritos contadores com a conclusão a que chegou o relator de ter o Estado direito aos juros sobre francos 12.722.000 à razão contratual de 3 %, até porque, observam os contadores, o Banco percebeu juros sobre esses francos à razão de 2 ½ % durante todo o tempo em que esses francos estiveram em depósito.
- d) — Confirmam os peritos contadores inteiramente as conclusões a que havia chegado o relator no tocante às transações com C. A. D. Bayley & Co., empreiteiros das obras de águas e esgotos.
Não só confirmam a importância de \$ 651.288,52 despendida nessa conta, como assinalam que todas as transferências de fundos, destinados ao serviço de construção, estão fundamentadas nos telegramas e cartas de autorização dos Presidentes do Estado.
Mencionam ainda os contadores uma restituição feita por C. A. D. Bayley ao Interstate de um saldo de contas de \$ 22.542.00.
- e) — Apresentam finalmente os peritos contadores, uma demonstração detalhada de todas as remessas feitas

pelo Estado do Ceará ao Interstate Trust and Banking Co., incluindo o serviço de juros, de amortização e despesas, no total de \$ 1.233.929.84.

E assim, em seu 2.º relatório, S. S. depois de dizer que os peritos contadores, dispondo de elementos mais exatos, vieram retificar os seus algarismos em sentido mais favorável ao Estado; depois de conhecer a opinião jurídica do caso, emitida por juriconsultos dos Estados Unidos, local por onde deveria correr a ação judicial impetrada pelo Estado para haver dos banqueiros o saldo da importância primitivamente destinada ao resgate do empréstimo francês de 1910; depois de considerar não haver possibilidade de acordo com os representantes dos portadores de títulos, e considerando não estarem, como deveriam estar, os títulos do empréstimo cotados em bolsa — o que denota a ausência de subscrição pública dos títulos e justifica a presunção de que os mesmos se acham de fato em poder do Interstate, da Mortgage ou de pessoas intimamente ligadas a esses Bancos e impossibilita o Estado de promover a aquisição direta dos títulos; depois de considerar que o Estado é credor do Interstate pela importância de Frs. 12.720.000 e que se essa importância fosse na época do relatório convertida em dólares produziria uma quantia muito aproximada da de \$ 834.340.00, e considerando que fica ao Estado do Ceará inteira responsabilidade pelo empréstimo francês de 1910, propôs à antiga Comissão de Estudos Financeiros e Econômicos:

- a) — “Que o Estado do Ceará reconheça ter tomado, em Agosto de 1922, aos banqueiros supra referidos, um empréstimo da importância de \$ 895.110, ao tipo de 87, juros de 8 %;
- 2) — Que sejam nomeados os peritos contadores americanos Haskins & Sells para, conjuntamente com um perito contador designado pela Comissão, estabelecer a contabilidade do serviço do empréstimo na base do referido capital e taxa de juros, estabelecendo o total dos débitos e créditos do Estado na conta de juros e amortização;
- 3) — Que, assim, determinem os peritos a importância líquida do restante débito do Estado, no tocante a esse empréstimo;

- 4) — Que, assim, os créditos apurados, ao fim, sejam objeto de uma solução direta, de acordo com as normas já traçados pelo Governo Federal ou pela forma que o Estado julgar mais acertada.”

Uma vez submetido à apreciação da ex-Comissão de Estudos Financeiros e Econômicos dos Estados e Municípios foi o relatório, com suas conclusões, aprovado pela mesma.

Referindo-se a tão palpitante assunto, ao trabalho desenvolvido pelos membros da ex-Comissão de Estudos Financeiros e Econômicos e às atividades desenvolvidas pela sua Secretaria Técnica, o Sr. Major Roberto Carneiro de Mendonça, em Relatório apresentado ao Exmo. Sr. Chefe do Governo, dando conhecimento a S. Excia. dos fatos ocorridos durante o período em que exerceu o alto cargo de Interventor Federal no Estado do Ceará, faz referências ao esforço e dedicação dos doutos membros daquela Comissão, dizendo que o trabalho elaborado pelo relator Dr. Eugenio Gudín Filho foi obra de patriotismo e de justiça, e quanto ao trabalho da Secretaria Técnica, abria espaço no seu relatório transcrevendo-o na íntegra, como uma homenagem de reconhecimento do governo cearense.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

DÍVIDA EXTERNA

Frs. 8.750.000 — 5 % — 1910

Este empréstimo é dos poucos dos quais podemos dizer nada existir de anormal em relação ao seu desenvolvimento. Durante o período em que o Estado pagou os seus títulos e coupons, a escrita do mesmo esteve em ordem, estando acordes os banqueiros e o Rio Grande do Norte quanto às suas cifras.

O único senão surgiu em 1924 e é concernente à questão da espécie de moeda em que deviam ser resgatados os títulos sorteados e pagos os juros vencidos, isto é, se em francos-ouro ou francos-papel.

Autorizado pela lei n. 270, de 18 de Novembro de 1909, o Estado do Rio Grande do Norte contratava, no dia 1.º de Março de 1910, com um grupo de banqueiros, o lançamento deste empréstimo na praça de Paris, destinado ao serviço de redes de esgotos da capital e outras obras públicas, dando como garantia as rendas gerais do Estado. Foram estipulados os juros de 5 % ao ano e o tipo 83 % para os banqueiros. Eram seus banqueiros, na época da assinatura do contrato, a Banque Syndicale Française e seus agentes fiscais o Bank of London and South America, de Paris.

Foram estas as principais condições do empréstimo:

- 1 — Agentes Pagadores — Bank of London & South America, Paris.
- 2 — Capital autorizado — 8.750.000 francos.
- 3 — Valor dos títulos — Frs. 500 cada um.

- 4 — Juros — 5 %.
- 5 — Tipo — 83 % para os banqueiros.
- 6 — Garantias — Rendas gerais do Estado.
- 7 — Destino — Obras públicas.
- 8 — Forma de amortização — Por compra ou sorteio semestral.
- 9 — Anuidade — Frs. 528.000.
- 10 — Vencimento dos juros — Março e Setembro.
- 11 — Vencimento das amortizações — 1.º de Março a partir de 1914.
- 12 — Comissão sobre os juros — 1 %.
- 13 — Comissão sobre a amortização — 1 %.
- 14 — Remessas — 1.º de Fevereiro e 1.º de Agosto.
- 15 — Prescrição de títulos — 15 anos — de coupons — 5 anos.

Satisfazendo a um pedido da Secção Técnica da ex-Comissão de Estudos Financeiros e Económicos dos Estados e Municípios, o antigo Interventor Federal no Estado, Dr. Irineu Joffily, em officio de 17 de Janeiro de 1931 esclarecia a razão da suspensão dos pagamentos de juros, pois o Estado desde 1929 não remetia as provisões necessárias para o serviço do referido empréstimo.

Dizia o Interventor no Rio Grande do Norte que a Contabilidade do Estado começara a notar, de 1924 em diante, um saldo crescente nas provisões enviadas ao Banco, motivado pela recusa de alguns portadores de títulos em receber o pagamento em francos-papel, não obstante haverem sempre recebido nessa moeda de 1910 até 1924, os seus pagamentos.

Estabelecia o contrato em seu artigo XIX que qualquer divergência que porventura surgisse durante o decurso do pagamento seria resolvida mediante a organização de um tribunal arbitral e em recurso de sentença por um tribunal civil do Sena.

O número de portadores recalcitrantes aumentava de ano para ano, aumentando, *ipso facto*, o saldo existente no Banco para o pagamento dos juros vencidos. E em princípios de 1929 um grupo de credores, alegando recusa por parte do Estado em organizar o tribunal arbitral, que devia tomar conhecimento de suas reclamações para o pagamento em ouro das obrigações desse empréstimo, recorreu ao Tribunal Civil do Sena, solicitando fosse o Rio Grande do Norte compelido a satisfazer essa espécie de pagamento.

Apesar de notificado, o Estado não compareceu e a sentença foi proferida contra ele, em data de 20 de Janeiro de 1930. Para garantia da execução dessa sentença ordenou o Tribunal o sequestro de todos os bens do Estado porventura existentes na França e esses bens constavam de 2.108.935,11 francos depositados no Bank of London & South America, de Paris, provenientes dos saldos das provisões até 1929. O referido sequestro seria extensivo a todos os bens que o Estado viesse a ter em França, até que a sentença fosse executada completamente.

De 1929 até a data do officio do Sr. Interventor Federal (17 de Janeiro de 1931) outros credores demandaram o Estado, e obtiveram ganho de causa.

Em outras palavras, os credores alegavam que o contrato do empréstimo dizia serem os coupons destacaveis impressos com o cabeçalho: Estado do Rio Grande do Norte — Empréstimo Externo — 5 % — Ouro — O Estado por sua vez defendia-se dizendo não haver, na letra do contrato, referência alguma a franco-ouro, apesar da redação nele expressada de — 25 francos por libra — dar a entender que se trata de francos-ouro. Defendia-se tambem o Estado alegando haver recebido em 1910 a importância do empréstimo em francos-papel e tambem haverem os credores recebido, sem reclamação, desde 1910 até 1924, os seus pagamentos em francos-papel.

Resumindo, achava-se em poder do Bank of London & South America, de Paris, sob a ameaça de sequestro, a importância de francos 2.108.935,11, assim discriminada:

	<i>Francos</i>
Provisão para pagamento dos coupons	1.069.110.38
Provisão de amortização (1.233 títulos sorteados e não reembolsados de frs. 500 cada)	616.500.—
Conta geral	159.074.73
Conta de anuidade	264.250.—
	<hr/>
	2.108.935.11
	<hr/>

Em 1.º de Dezembro de 1932, de acordo com nova sentença do Tribunal do Sena, era o Bank of London compelido a pagar aos sequestradores a importância que estava em seu

poder, isto é, à Caisse des Dépôts et Consignation (Depositários Judiciais), de Paris. E assim, em carta de 11 de Julho de 1933, nos comunicava o Bank of London & South America ter depositado na Caisse des Dépôts et Consignation, de Paris, a importância que estava sob sua guarda.

Embora não podendo o Estado do Rio Grande do Norte remeter para Paris qualquer espécie de dinheiro, pois que seria imediatamente sequestrado, o Estado consignava em alguns dos seus orçamentos verbas para fazer face ao serviço anual do referido empréstimo.

Em 31 de Dezembro de 1941 circulavam títulos do empréstimo de 1910 no valor de Francos 5.954.000.

ESTADO DE PERNAMBUCO

DÍVIDA EXTERNA

Três empréstimos formam a dívida externa do Estado de Pernambuco: o de 1905, no valor inicial de libras 1.000.000 e com a circulação em 31-XII-1941 de £ 490.560; o de 1909, no valor inicial de francos 37.500.000, dos quais ainda circulam Frs. 26.385.000, e o de 1927, no valor inicial de dólares 6.000.000.00, restando em circulação \$ 4.868.000.

EMPRÉSTIMO DE 1905

A 11 de Março de 1905, autorizado pela lei n. 682, de 7 de Junho de 1904, e com fim de resgatar a dívida flutuante do Estado, foi assinado pelo representante de Pernambuco, Cel. Ceciliano Mamede, com os banqueiros Bemberg & Cie. e H. Legru, um empréstimo na cidade de Paris, no valor de £ 1.000.000, a juros de 5 % ao ano, e amortizável em 37 anos.

As principais condições do contrato foram as seguintes:

- 1 — Agentes pagadores — Caisse Générale de Reports et de Dépôts.
- 2 — Capital autorizado — £ — 1.000.000.
- 3 — Valor dos títulos — £ 20 — e Frs. 500.
- 4 — Juros — 5 %.
- 5 — Tipo — 81 % para os banqueiros e 92 % para o público.
- 6 — Garantias — Rendas do Imposto de Exportação, subsidiariamente as rendas gerais do Estado.
- 7 — Destino — Resgate da dívida flutuante.
- 8 — Forma de amortização — Por compra ou sorteios anuais.
- 9 — Anuidade — £ 60.000.

- 10 — Vencimento dos juros — 1.º de Janeiro e 1.º de Julho.
- 11 — Vencimento das amortizações — 1.º de Janeiro e 1.º de Julho.
- 12 — Comissão sobre os juros — $\frac{1}{2}$ %.
- 13 — Comissão sobre a amortização — $\frac{1}{2}$ %.
- 14 — Remessas — 1.º de Dezembro e 1.º de Julho.
- 15 — Prescrição de títulos — 15 anos — De coupons — 5 anos.

Pelo artigo 15 do contrato deste empréstimo ficou a Caisse Générale de Reports et de Dépôts, de Bruxellas, encarregada do serviço de juros e amortização, de modo irrevogável e durante todo o prazo do empréstimo, com direito, pelo serviço, a $\frac{1}{2}$ % sobre a anuidade de £ 60.000, quota estabelecida para pagamento de juros e amortização.

— Do empréstimo de £ 1.000.000, o Estado só recebeu, efetivamente, £ 785.000, pois tinha cedido as obrigações aos banqueiros na base de £ 81 por 100 e deixava libras 25.000 depositadas com os mesmos para fazer face à primeira prestação contratual (coupon de 1.º de Julho de 1905).

O serviço deste empréstimo foi feito regularmente até o coupon n.º 52, vencido e pago no dia 1.º de Janeiro de 1931. Nessa data, o Estado de Pernambuco já pagara do referido empréstimo a quantia total de £ 1.456.870, sendo libras 407.643 de amortização, libras 1.040.998 de juros e libras 8.229 de comissão, tendo em circulação um saldo de libras 490.560.

Uma vez suspenso o serviço do empréstimo, o Sr. Chefe do Governo, em 1931, transmitia ao Interventor de Pernambuco, por intermédio do então Ministro da Justiça, o telegrama do dia 28 de Outubro do referido ano, no qual determinava que os Estados e Municipalidades que não pudessem satisfazer os compromissos da dívida externa recolhessem ao Banco do Brasil, em moeda corrente, ao câmbio de 6d., ouro, nas datas dos respectivos vencimentos, as importâncias correspondentes às prestações vencidas.

Em 1934, aprovado o decreto 23.829, de 5 de Fevereiro, foi o Estado de Pernambuco enquadrado no Grau VII. Este decreto dispunha que o pagamento dos juros e de amortização dos títulos de todos os empréstimos externos realizados não só pelo Governo Federal, mas também pelos Governos dos Estados e dos Municípios fosse, a partir de Abril daquele

ano e a terminar em Março de 1938, feito de acordo com um plano organizado pelo Governo Federal.

Determinava ainda o decreto em seu art. 1.º, item 3, que a amortização com respeito aos empréstimos dos Estados e Municipalidades incluídos no Grau VII não seria transferida durante a vigência do plano, porém, haveria câmbio disponível em moeda estrangeira para pagamento parcial de juros.

Estando o Estado de Pernambuco com o seu empréstimo de 1905 incluído no Grau mencionado acima tinha de pagar, de acordo com o plano estabelecido pelo Governo Federal, durante os 4 anos de vigência do mesmo, as seguintes percentagens sobre o valor nominal dos coupons, e na moeda em que nos mesmos se achava expresso aquele valor:

Em 1934-1935	17 ½ %
Em 1935-1936	20 %
Em 1936-1937	22 ½ %
Em 1937-1938	32 ½ %

O Estado de Pernambuco pagou por este empréstimo, nos períodos de 1910 a 1931 e de Julho de 1934 a Julho de 1937, as seguintes cifras:

PERÍODOS	JUROS	AMORTI- ZAÇÃO	COMIS- SÕES	TOTAL
	£	£	£	£
1910/1931	1.040.998.-	407.643.-	8.229.-	1.456.870.-
1934/1937	18.702.12-0	—	429.7-8	19.131.19-8
	<u>1.059.700.12-0</u>	<u>407.643.-</u>	<u>8.658.7-8</u>	<u>1.476.001.19-8</u>

A circulação atual do empréstimo é, conforme já dissemos, de £ 490.560.

EMPRÉSTIMO DE 1909

O Governo do Estado de Pernambuco, com o fim de realizar os trabalhos necessários ao serviço de esgotos de Recife, de conformidade com a lei n.º 919, de 2 de Junho de 1908, contraiu, na cidade de Paris, representado pelo Sr.

Joaquim Corrêa de Araujo, com a Banque Privée Lyon Marseille, um empréstimo de Frs. 37.500.000, aos juros de 5 % ao ano e amortizavel em 37 anos.

Foram estas as principais condições contratuais do empréstimo:

- 1 — Agentes pagadores — Os banqueiros.
- 2 — Capital autorizado — Francos 37.500.000,00, ou £ 1.500.000.
- 3 — Valor dos títulos — Francos — 500 ou £ 20.
- 4 — Juros — 5 %.
- 5 — Tipo — 84 % para os banqueiros e 93 % para o público.
- 6 — Garantias — Imposto predial, de indústria e profissão e sobre a renda, do serviço de esgotos e subsidiariamente as demais rendas do Estado.
- 7 — Destino — Serviço de Esgotos.
- 8 — Forma de amortização — Por compra ou sorteios semestrais.
- 9 — Anuidade — Francos — 2.250.000.
- 10 — Vencimento dos juros — 15 de Junho e 15 de Dezembro.
- 11 — Vencimento das amortizações — 15 de Junho e 15 de Dezembro.
- 12 — Comissão sobre os juros — $\frac{1}{2}$ %.
- 13 — Comissão sobre a amortização — $\frac{1}{2}$ %.
- 14 — Remessas — Mensais de Frs. 187.500,00 a partir de 15-6-909.
- 15 — Prescrição de títulos — 15 anos — de coupons — 5 anos.

Convertido o líquido deste empréstimo, Frs. 31.700.000,00, à taxa média das épocas (as remessas foram feitas parceladamente), o Estado recebeu 23.975 contos. Pernambuco já despendeu com os serviços deste empréstimo, até o pagamento do coupon n.º 36, vencido no 1.º semestre de 1927, de acordo com a contabilidade desta Secretaria Técnica, as seguintes parcelas:

Juros	Frs.	27.971.237,50
Amortização	Frs.	9.592.953,65
Comissão	Frs.	209.897,62
Total	Frs.	<u>37.774.088,77</u>

Até 1925, o serviço era feito regularmente em francos papel, mas naquele ano a Banque Française de Valeurs de Paris, portadora de um pequeno número de títulos, acionou o Estado, pleiteando junto a um tribunal francês, fossem seus coupons pagos em francos-ouro, justificando sua pretensão em certas cláusulas constantes dos títulos e do contrato. Em Dezembro de 1926, o Tribunal deu ganho de causa à Banque Française, porem o Governo do Estado negou-se a reconhecer competência à Justiça Francesa para o julgamento do caso.

Contudo, até o 1.º semestre de 1927, inclusive, o Estado realizou integral e diretamente o serviço do empréstimo. Nessa ocasião, soube o Governo de Pernambuco, que a Banque Privée, encarregada do serviço de juros e amortizações, não estava aplicando naquele serviço os fundos que lhe eram remetidos, retendo desse modo em seu poder a importância não pequena àquele fim destinada. Dessa data em diante o Governo suspendeu-lhe a remessa do dinheiro, e começou a depositar as quantias em mil réis, na equivalência dos francos-papel, na filial em Recife, da Banque Française e Italienne. Assim, desde o 2.º semestre de 1927 o Estado não mais fez remessas de fundos para o serviço de juros e amortizações do empréstimo de 1909.

Continuava o Estado a depositar as importâncias do serviço no Banco Francês e Italiano quando irrompeu a revolução de 1930. Uma vez vitorioso o movimento revolucionário, o Sr. Chefe do Governo, em 1931, suspendia a remessa de dinheiro para o exterior e transmitia, em Outubro, por intermédio do então Ministro da Justiça, Sr. Oswaldo Aranha, as instruções a que nos referimos no histórico do empréstimo de 1905.

Três anos depois foi o Estado de Pernambuco enquadrado no Grau VII do esquema aprovado pelo decreto 23.829, de 5 de Fevereiro de 1934, e durante a sua vigência pagaria sobre o valor nominal dos coupons, e na moeda em que nos mesmos se achava expresso aquele valor, as mesmas percentagens do empréstimo de 1905, já enumeradas.

Em officio sob n.º 293, de 4 de Abril de 1934, o Interventor Federal em Pernambuco consultou ao Sr. Ministro da Fazenda quanto à remessa da importância correspondente aos juros deste empréstimo à Banque Privée Lyon Marseille, em vista da falta de coupons nos respectivos títulos, pois, os que lhes estavam anexos se referiam somente até o ano de 1928, e a Banque Privée se achava em franca liquidação. Encaminhada a consulta à Secção Técnica da antiga Comissão de

Estudos Financeiros e Econômicos, o parecer por ela emitido foi em resumo o seguinte:

“Quanto ao primeiro item, era de facil solução, visto ser comum não trazerem os títulos todos os seus coupons, quando é grande a quantidade destes. O empréstimo foi feito pelo prazo de 37 anos, devendo estar completamente amortizado em 15-6-1946, o que corresponde a dizer que em cada título deveriam existir 74 coupons, mas de fato existiam 37. Neste caso, o que o Estado tinha a fazer era mandar imprimir os 37 coupons restantes, cuja despesa deveria correr por conta dos contratantes, de acordo com o art. 9 do contrato, o qual diz que os contratantes comprometem-se a mandar imprimir os títulos à sua custa durante 30 dias depois da assinatura do contrato e entregá-los, para serem assinados, ao representante do Governo do Estado. E que enquanto não ficassem prontos os novos coupons poder-se-ia carimbar no dorso dos títulos o recibo de pagamento.

Quanto ao segundo item da consulta, o Estado, segundo informações existentes na Secção Técnica, possuía em mãos dos banqueiros 4.526.937 francos, pois, os coupons que deveriam ter sido resgatados com aquela quantia, não tinham sido remetidos ao Estado, de acordo com o que prescreve o art. 4.º do respectivo contrato. Que o Estado não deveria reiniciar suas remessas à Banque Privée, não só porque ela deixara de prestar contas do seu mandato, infringindo, *ipso facto*, a letra do contrato, como porque, segundo informava em sua consulta o ex-Interventor Carlos de Lima Cavalcanti, estava ela em “franca liquidação”, o que, posteriormente, tornou-se notório.

Ainda mais, que dentro da própria letra do contrato previa-se a substituição dos banqueiros, em seu art. 15:

Art. 15 — Os contratantes serão encarregados de efetuar o serviço de juros e amortização das obrigações de um modo irrevogavel e durante todo o prazo do empréstimo, e na sua falta, uma das primeiras casas bancárias ou banqueiros. O Governo dará aos contratantes, por esse serviço, uma comissão de 1 ½ % sobre a anuidade de £ 90.000, constituindo a atribuição do presente contrato.

E que assim sendo, e não cuidando o artigo acima transcrito da competência para a escolha do novo banqueiro, era evidente que aquela devia caber ao Governo do Estado. E que

embora o aludido artigo dissesse que o mandato era irrevogável, estando na época a Banque Privée em liquidação, dava-se a hipótese, no próprio artigo prevista, da falta ou desaparecimento do banqueiro.

Desse modo, não havia dúvida que o Estado podia designar novo banqueiro, mas no caso em estudo era necessário levar em conta o fato de ter havido várias ações propostas contra o Governo do Estado para o pagamento em francos-ouro. Por conseguinte, era preciso a maior cautela para que os fundos remetidos não pudessem estar sujeitos a seqüestros, que com certeza seriam requeridos logo que se soubesse que o Estado de Pernambuco tinha depositado, em qualquer estabelecimento de crédito na França, fundos para o serviço do empréstimo de 1909.

Aconselhou a Secção Técnica que seria preferível incumbir o Estado a matriz de qualquer banco inglês, que tivesse filial em Paris, de efetuar o pagamento dos coupons deste empréstimo, ficando as quantias depositadas em Londres e sacando a filial em Paris apenas as importâncias necessárias ao resgate dos coupons que fossem sendo apresentados."

Entretanto não foi designado nenhum outro banqueiro para substituir a Banque Privée Lyon Marseille, que depositou os fundos em seu poder, de acordo com sentença do Tribunal francês, na Caisse des Dépôts et Consignations (Depositários judiciários). Esta nos comunicou, por carta, que a importância havia sido rateada entre os credores do Estado, tal como fora feito com os fundos do Estado do Rio Grande do Norte.

EMPRÉSTIMO DE 1927

Este empréstimo externo do Estado de Pernambuco foi o único realizado em praças norte-americanas.

Por força da lei n.º 1.836, votada pelo Congresso do Estado em 1926, a 29 de Dezembro, o Governo de Pernambuco tinha plenos poderes para negociar e contratar um empréstimo externo na cidade de Nova York, no valor de \$ 6.000.000,00. E a 10 de Março de 1927 o Estado assinava, representado pelo Dr. João Carlos Muniz, Consul Geral Interino do Brasil em Nova York, com os banqueiros White, Weld & Co., um empréstimo externo no valor de \$ 6.000.000,00, juros de 7 %, e amortizável no prazo de 20 anos. Vejamos

quais foram as principais condições contratuais do empréstimo:

- 1 — Agentes pagadores — White, Weld & Co.
- 2 — Capital autorizado — \$ 6.000.000,00.
- 3 — Valor dos títulos — \$ 1.000,00 e \$ 500,00.
- 4 — Juros — 7 %.
- 5 — Tipo — 92 % para os banqueiros e 97 3/4 % para o público.
- 6 — Garantias — Penhor s/as rendas líquidas do Estado, derivadas das explorações do Porto de Recife e do pagamento pelo Governo Federal, representando a taxa de 2 % ouro, s/a importação pelo Porto de Recife.
- 7 — Destino — Obras do Porto de Recife.
- 8 — Forma de amortização — Por compra ou sorteios semestrais.
- 9 — Anuidade — \$ 2.250.000.
- 10 — Vencimento dos juros — 1.º de Março e 1.º de Setembro.
- 11 — Vencimento das amortizações — 1.º de Março e 1.º de Setembro.
- 12 — Comissão sobre os juros — 1/4 %.
- 13 — Comissão sobre a amortização — 1/4 %.
- 14 — Remessas — Com 60 dias de antecedência.
- 15 — Outras despesas fixas — Além da comissão de 1/4 % os banqueiros têm direito à quantia fixa anual de \$ 1.500,00.

Sendo o empréstimo à razão de 92 % teria o Estado de receber líquido a importância de \$ 5.520.000, porém os banqueiros retiveram de início a quantia de \$ 15.000,00 para pagamento integral de todas as despesas referentes à emissão das apólices, inclusive o custo de impressos, gravação, assinatura e autenticação dos títulos provisórios e das apólices definitivas. Portanto, vieram para os cofres pernambucanos somente \$ 5.505.000.

Ao câmbio de então, rendeu o líquido apurado a quantia de 50.742 contos de réis.

Conforme dissemos quando nos referimos aos empréstimos de 1905 e 1909, todos os compromissos externos de Per-

nambuco foram enquadrados no Grau VII do decreto 23.829, de 5 de Fevereiro de 1934.

Durante o período da execução do citado decreto, o Estado de Pernambuco, em 13 de Setembro de 1934, fez o lançamento do empréstimo interno de 60 mil contos por intermédio da Caixa Econômica do Rio de Janeiro. Parte do produto desta operação seria aplicada para completar as obras do Porto de Recife, e na publicação feita naquela data o Estado declarou que dava como garantia dessa nova operação de crédito a renda líquida da exploração do porto de sua Capital, e a taxa de 10 % sobre os direitos aduaneiros realmente devidos, até Dezembro de 1954.

Os banqueiros White, Weld & Co., logo que tiveram conhecimento da publicação feita pelo Estado, em carta dirigida ao Sr. Ministro da Fazenda e em telegrama ao Sr. Interventor no Estado, protestaram contra a garantia dada, porquanto, alegavam, ela já estava gravada como primeiro e exclusivo penhor no contrato do empréstimo de 1927 e servia para cobrir o serviço do mencionado empréstimo.

Em 5 de Janeiro de 1935, White, Weld & Co., solicitaram a atenção da Secção Técnica da antiga Comissão de Estudos Financeiros e Econômicos dos Estados e Municípios para a publicação feita em 13 de Setembro de 1934 pelo Governo de Pernambuco.

Em sua reclamação chamaram a atenção para o artigo IV, alínea a) do contrato do empréstimo de 1907, que tem a seguinte redação:

“Primeiro e exclusivo penhor, gravame ou onus sobre as rendas líquidas do Estado, derivadas da exploração do Porto de Recife e do pagamento pelo Governo Federal representando a taxa de 2 % ouro, sobre a importação pelo Porto de Recife.”

Por conseguinte, alegavam os banqueiros que, tendo sido as referidas rendas dadas como exclusivo penhor em garantia do pagamento dos títulos e juros do empréstimo de 1927, não poderia o Estado de Pernambuco, legalmente, dá-las novamente à segunda operação de crédito. A Secção Técnica encaminhou ao Governador de Pernambuco não só cópia desse protesto recebido, bem como do telegrama que o Sr. Ministro da Fazenda recebera do Sr. J. Reuben Clark

Jor., presidente do Foreign Bondholders Protective Council, sobre o mesmo assunto, cujo teor era o seguinte:

MINISTRO FAZENDA —
Rio

“Referindo-me ao meu cabograma e carta de Março 11, ambos ainda sem resposta, científico-vos de que o Conselho Protetor dos Portadores de Títulos Estrangeiros foi agora informado de que em 9 de Abril o Estado de Pernambuco divulgou o contrato adjudicado à Companhia Brasileira, para as novas obras do Porto e simultaneamente autorizou, por decreto, a emissão de títulos para cobri-las. O Conselho avisou que o serviço daqueles novos títulos vai ser pago com o produto das rendas do Porto já dado em garantia para cobrir o serviço do empréstimo americano de 1927. Com o devido respeito o Conselho solicita de V. Excia. uma providência urgente no sentido de não ser aprovada essa operação nos termos em que foi combinada. Os investidores que cumpriram as obrigações do contrato, fornecendo o dinheiro, têm agora o direito, depois que o Estado de Pernambuco utilizou esse dinheiro para desenvolvimento e aperfeiçoamento do seu Porto e melhoramento das condições econômicas do Estado, de esperar que o Estado cumpra a sua parte no contrato, assegurando o serviço dos títulos, em vez de desviar as rendas dadas em garantia para outros fins. Tenho a honra de solicitar de V. Excia. uma resposta breve e tranquilizadora — Respeitosamente — a) — *J. Reuben Clark Jor.* — Presidente.”

Em 31 de Junho de 1935 recebíamos nova carta de White, Weld & Co., juntando cópia dos protestos enviados ao Governador do Estado de Pernambuco e ao Sr. Ministro da Fazenda sobre as garantias dadas pelo Estado à operação contraída com a Caixa Econômica. Esclareciam os banqueiros que tinham remetido copia da correspondência referida ao Departamento de Estado, em Washington.

Em resposta ao nosso ofício de 7 de Junho de 1935, encaminhando a reclamação dos banqueiros e do Presidente do Foreign Bondholders Protective Council, e pedindo esclarecimentos necessários a uma solução, o Sr. Carlos de Lima Ca-

valcanti, na ocasião Interventor Federal em Pernambuco, escreveu-nos confirmando que, realmente, contratara com a Cia. de Mineração e Metalurgia Brasil (Cobrasil), a execução das obras do Porto de Recife, no valor de 31.800:000\$000, servindo como garantia a renda líquida da exploração do porto, a taxa de 10 % sobre os direitos aduaneiros realmente devidos até Dezembro de 1954. Essa taxa de 10 % vinha substituir a renda de 2 %, ouro, sobre a importação, incluída entre as garantias do empréstimo americano de 1927. Esclarecia S. Excia. que a taxa de 2 % ouro era uma renda federal que não poderia ter sido dada em garantia ao empréstimo americano sem autorização do Governo Federal, autorização esta que não fora solicitada. Além disso, declarava S. Excia., o produto do empréstimo não tivera aplicação no serviço do Porto, como previa o contrato de emissão. Daí, a razão pela qual o Estado não poderia pagar pela renda da exploração do Porto um empréstimo que fora aplicado em outros fins, e acrescentava que estando esse mesmo empréstimo sendo pago de acordo com as leis que regulavam o assunto, não via motivo para a reclamação feita pelos banqueiros e pelo Foreign Bondholders Protective Council.

Foi a Secção Técnica incumbida pelo Sr. Ministro da Fazenda de estudar o assunto, e afim de facilitar um entendimento entre as partes interessadas resolvemos reunir os Srs. Andrade Bezerra, representante do Estado de Pernambuco, Theodoro Xanthaky, Consul dos Estados Unidos, Leite Garcia, representante da Cia. Mineração e Metalurgia Brasil e Ricardo Xavier da Silveira, presidente da Caixa Econômica.

Antes, em vista de ter sido feita uma reclamação diplomática por parte do Foreign Bondholders Protective Council, concluímos que a melhor solução para o caso seria telegrafar ao Presidente J. Reuben Clark sugerindo que fossem penhorados novos impostos ao empréstimo de 1927, afim de cessar a reclamação encaminhada pela Embaixada Americana no Rio de Janeiro.

Em resposta, o Sr. Clark, em 23 de Setembro de 1935, agradecendo o interesse tomado pela Secção Técnica para a resolução do caso e considerando a proposta sugerida, lembrava que esses novos impostos fossem dados em garantia do novo empréstimo realizado pelo Estado e que se mantivesse a garantia dada ao empréstimo de 1927, de \$ 6.000.000,00.

A nossa Secção, estudando os termos do telegrama passado pelo Presidente Clark, sugeriu, como fórmula conciliatória, que o Governo de Pernambuco publicasse um ato oficial

declarando que, de conformidade com o decreto n.º 393, de 6 de Abril de 1935, resolvera conceder ao empréstimo americano a garantia adicional do novo imposto sobre vendas mercantís.

O Presidente do Foreign Bondholders Protective Council, em telegrama datado de 26 de Setembro de 1935, aceitava a nossa proposta e solicitava, apenas, que o ato oficial do Estado declarasse que a nova garantia oferecida era suplementar ao decreto n.º 173, de 10 de Março de 1927 e não ao decreto n.º 393 de 6 de Abril de 1935. Desde que esse ato não fizesse referência à garantia dada ao empréstimo contraído com a Caixa Económica estariam alcançados os resultados desejados e apresentava os seus agradecimentos pela colaboração prestada.

Em seguida a Secção Técnica escrevia ao Secretário da Fazenda do Estado de Pernambuco solicitando informações relativas à situação em que se encontravam as negociações, à vista dos telegramas trocados. Em resposta recebemos do Sr. Secretário da Fazenda um telegrama concordando com a sugestão e informando que aguardava, apenas, a chegada do Sr. Andrade Bezerra para ser concretizada a medida em estudo.

Tendo a Embaixada Americana desejado conhecer as providências tomadas para a efetivação das medidas combinadas, a nossa Secção Técnica, depois de solicitar informações ao Dr. Andrade Bezerra, então Governador interino de Pernambuco, informava à referida Embaixada que S. Excia. havia encaminhado uma mensagem à Assembléa Legislativa do Estado solicitando autorização para substituir a renda do imposto de consumo, dada como garantia ao empréstimo de 1927, pela renda do imposto sobre Vendas Mercantís. Esta medida do Governo do Estado era necessária em vista da Constituição da República, promulgada em 16 de Julho de 1934, que no seu Título I, Capítulo 1º, artigo VI, letra b, estabelecia competência privativa da União, decretar impostos de consumo, e, pelo artigo VIII, aos Estados cobrar impostos sobre Vendas Mercantís.

E assim, a 21 de Setembro de 1935, levamos ao conhecimento do Presidente J. Reuben Clark os termos da resposta recebida, e o Presidente Clark em data de 22 do mesmo mês telegrafava declarando que estava em desacordo em que a renda do Imposto de Vendas Mercantís fosse dada em substituição ao Imposto de Consumo, em vez de ser dada como garantia adicional. Salientava S. Excia. em seu telegrama, que

a mera substituição de rendas prejudicaria o crédito de Pernambuco, e conduziria a um fracasso junto aos portadores as boas intenções do Governador Andrade Bezerra.

No dia imediato ao do recebimento do citado telegrama do Presidente Clark era sancionada pelo Governador do Estado a lei n. 28, decretada pela Assembléia Legislativa, que substituiu na garantia do empréstimo externo realizado em 1927, as rendas do Imposto de Consumo pelas taxas do imposto sobre Vendas Mercantis. Comunicamos ao Sr. Secretário da Fazenda de Pernambuco o protesto feito pelo Sr. J. Reuben Clark quanto à redação da lei n.º 28, e esclarecemos que apesar dos termos da referida lei se terem afastado das modalidades que haviam sido combinadas, envidaríamos esforços no sentido de evitar o protesto diplomático que estava na eminência de ser feito por intermédio da Embaixada Americana nesta capital.

Afim de conseguirmos o objetivo colimado expusemos em 1.º de Novembro de 1935, ao Presidente do Foreign Bondholders Protective Council, que de acordo com a Constituição promulgada em 1934, tornou-se necessário substituir a garantia dada às apólices do empréstimo externo de 1927, tanto mais que o imposto de 2 % ouro, sobre importação pelo Porto de Recife, não era mais arrecadado; que os impostos de consumo e sobre Vendas Mercantis tinham arrecadações equivalentes, que não houve nenhum ato oficial suprimindo a prioridade dos direitos adquiridos dos Portadores de Títulos do Empréstimo Externo de 1927, no que se refere às rendas líquidas arrecadadas pela exploração do Porto de Recife, e que nestas circunstâncias os portadores de títulos em dólares tinham os seus direitos plenamente assegurados, e, enquanto o serviço dos títulos estivesse sendo regularmente feito, de acordo com as leis em vigor, nós não víamos razão para que fosse feita qualquer reclamação diplomática junto ao Governo Brasileiro.

Nesta carta esclarecíamos ao Presidente Clark que as rendas dadas em garantia representavam mais um penhor de ordem moral que material; que não se poderia compreender que estas rendas pudessem ser desviadas para pagamento de qualquer dívida externa ou interna, e levando em consideração os termos da lei n. 28, que nada mais eram do que o reconhecimento moral dos direitos dos credores do empréstimo de 1927, a nossa Secção Técnica era de opinião que a decisão do Governo do Estado de Pernambuco devia ser aceita em

vista dos direitos dos credores americanos estarem sendo salvaguardados.

Desta carta, enviada por via aérea, não obtivemos, como desejávamos, uma pronta resposta. Decorridos os meses de Novembro e Dezembro, e tendo o Secretário da antiga Comissão de Estudos Financeiros e Econômicos dos Estados e Municípios de ir aos Estados Unidos, enviou, no dia 4 de Janeiro de 1937, um telegrama ao Sr. J. Reuben Clark, comunicando a sua viagem aos Estados Unidos e passagem pela Capital do Estado de Pernambuco, de onde levaria credenciais para tratar do caso.

Tendo recebido os poderes necessários, o representante da Secretaria Técnica iniciou em Nova York os entendimentos com os banqueiros e o Committee. Procurou por todos os modos conseguir que os mesmos concordassem amigavelmente com os termos da lei n. 28 do Estado de Pernambuco. Essas entabolações foram, posteriormente, confirmadas em carta de 4 de Março de 1936 ao Presidente Clark. No dia imediato tinha o representante da Secção Técnica a resposta do Sr. Reuben Clark aceitando as razões apresentadas, e estabelecendo que se o Governo de Pernambuco reiterasse diretamente a S. Excia. as declarações feitas pelo seu representante, estaria o assunto resolvido satisfatoriamente.

De regresso ao Brasil dirigimos um memorial ao Sr. Governador de Pernambuco (26-3-1926) expondo detalhadamente as conversações que mantivemos em Nova York com os banqueiros e com o Presidente do Foreign Bondholders Protective Council e solicitamos do Sr. Governador a confirmação oficial ao Presidente do Committee, de que seriam respeitadas integralmente as obrigações criadas pelo contrato de 1927, salvo na parte consubstanciada no decreto n.º 28, de Outubro de 1935.

Posteriormente, pelo ofício n.º 215, de 16 de Abril de 1936, o Governador do Estado de Pernambuco agradecia os serviços prestados ao Estado pela nossa Secção Técnica e encaminhava cópia da comunicação dirigida ao Presidente Clark.

O empréstimo de 1927 foi, bem como os outros, incluído, de acordo com o decreto n.º 23.829, de 5 de Fevereiro de 1934, no Grau VII do plano estabelecido pelo Governo Federal. Pagou o Estado de Pernambuco, de juros e amortização pelo empréstimo de \$ 6.000.000,00, nos períodos de

1927 a 1931 e de Julho de 1934 a Julho de 1937, (período do esquema) as seguintes importâncias:

A N O S	JUROS	AMORTI- ZAÇÃO	COMIS- SÃO	TOTAL
	\$	\$	\$	\$
1927-1931 . . .	1.572.270,00	767.000,00	30.410,00	2.369.680,00
1934-1937 . . .	204.970,00	365.000,00	10.028,81	579.999,31
Total . . .	<u>1.777.240,50</u>	<u>1.132.000,00</u>	<u>40.438,81</u>	<u>2.949.679,31</u>

O coupon n. 21, vencido em 1º-9-1937, não foi pago.

Este empréstimo externo de Pernambuco continuou classificado no Grau VII do novo plano de pagamento, aprovado pelo decreto-lei n.º 2.085, de 8 de Março de 1940.

Os coupons de ns. 22 e 23, vencidos em Março e Setembro de 1938, foram pagos em Setembro de 1940 e Março de 1941. Despendeu o Estado com esses coupons a importância total de \$ 45.150,70, sendo \$ 44.348,80 de juros e \$ 851,90 de comissão aos banqueiros. O equivalente em mil réis foi de 754:016\$600.

Em Setembro de 1941 foi efetuado o serviço do coupon n.º 24, num total de \$ 23.129,09. De juros foram pagos \$ 22.703,14 e de comissão \$ 425,95. O equivalente em nossa moeda foi de Rs. 386:254\$800.

Nesses últimos anos não foram resgatados títulos. A circulação, em 31 de Dezembro de 1941, era de \$ 4.868.000,00.

ESTADO DE ALAGOAS

DÍVIDA EXTERNA

1906/1909 — Frs. 15.000.000 — 5 % — Série francesa
1906/1909 — £ 280.000 — 5 % — Série inglesa

A história do empréstimo externo do Estado de Alagoas é deveras impressionante. Constitue um dos grandes escândalos financeiros destes últimos anos.

Em 1906, o Conde de Gosling, de nacionalidade brasileira, foi à Europa para negociar um empréstimo até 500.000 libras esterlinas, por conta do Governo do Estado de Alagoas. Realizou ele esse empréstimo em 10 de Agosto de 1906, por intermédio do *Credit Départemental*, sociedade financeira, com sede em Paris, que faliu no transcurso dessa operação de crédito.

A lei que autorizava semelhante transação teve o n. 465, datava de 27 de Outubro de 1905, e dizia que a mesma se destinava à unificação da dívida interna do Estado.

As condições primordiais do contrato assinado foram:

- 1 — Agentes pagadores — Credit Départemental — Paris.
- 2 — Capital autorizado — £ 500.000.
- 3 — Valor dos títulos — £ 20 ou Frs. 500,00.
- 4 — Juros — 5 %.
- 5 — Tipo — 80 % para os banqueiros.
- 6 — Garantias — A título de garantia real e especial o imposto de exportação e subsidiariamente as rendas gerais do Estado.
- 7 — Destino — Consolidação da Dívida do Estado.
- 8 — Forma de amortização — Por compra ou sorteios anuais.

- 9 — Anuidade — Frs. 825.000.
- 10 — Vencimento dos juros — 1.º de Janeiro e 1.º de Julho.
- 11 — Vencimento das amortizações — 1.º de Maio.
- 12 — Comissão sobre os juros — 1 %.
- 13 — Comissão sobre a amortização — 1 %.
- 14 — Remessas — 1.º de Dezembro e 1.º de Junho.

De conformidade com as cláusulas do contrato, o *Crédit Départemental* tomava a tipo 80 10.000 obrigações de 500 francos, pagáveis em quatro prestações, entre 15 de Dezembro de 1906 e 15 de Junho de 1907, conservando ainda o direito de opção sobre as 15.000 que restavam a subscrever, na data indicada no contrato, nas mesmas condições que as precedentes.

As 25.000 obrigações, em sua totalidade, deviam ser depositadas em um terceiro banco, de onde o *Crédit Départemental*, de acordo com o mandatário, era autorizado a retirá-las na conformidade das operações, *mas sempre mediante pagamento em espécie*.

Das referidas quatro prestações, estabelecidas para o pagamento das 10.000 primeiras obrigações, somente duas prestações foram efetuadas, na importância de £ 75.000, no ano de 1906.

Por ocasião da terceira prestação, um saque de 40.000 libras emitido contra o *Crédit Départemental* pelo Governo de Alagoas foi protestado. De sorte que dos 5.000.000 de francos, provenientes dessas 10.000 obrigações, o Estado apenas recebeu 1.875.000 francos, mas, como desta quantia tiveram de ser descontados Frs. 125.000 retidos para o serviço do empréstimo, recebeu líquido, de fato, o Tesouro alagoano, apenas Frs. 1.561.048.

De Agosto de 1906, a Junho de 1908, as negociações e operações desse empréstimo foram conduzidas por Gosling, intermediário e predecessor imediato de Wanderley de Mendonça.

Em fins de 1908 enviou o Estado de Alagoas Wanderley de Mendonça, para reparar os erros praticados pelo primeiro representante, restabelecer o crédito comprometido da operação, e defender os interesses do Estado, acompanhando a falência do *Crédit Départemental*, e arrecadar os títulos ainda fora de circulação.

Wanderley de Mendonça, antigo Deputado, era, na ocasião, Secretário do Interior e gozava, portanto, da confiança do seu Governo.

Chegando a Paris, o novo emissário, em vez de levar avante as instruções que levava do Estado, deixou-se prender na mesma rede de irregularidades com os estabelecimentos financeiros e personagens que se haviam ocupado do empréstimo com o Conde Gosling e cometeu os mesmos erros do seu predecessor.

Após tentar a colocação em Paris, dos títulos restantes, dirigiu-se ele, em 1909, para a Inglaterra, onde negociou uma parte dos títulos do empréstimo, cerca de 14.000 das 25.000 que o constituíam.

Em resumo, do empréstimo de 1906, o Governo de Alagoas apenas recebeu, não se tomando em consideração os descontos levados a efeito, de despesas e da importância retida para o serviço do empréstimo, as seguintes parcelas:

	<i>Francos</i>
Durante a gestão Gosling, de 1906 a 1908, em 2 prestações	1.875.000
Durante a gestão W. de Mendonça, de 1908 a 1910, em 5 prestações (da parte de Londres)	3.300.000
TOTAL	<u>5.175.000</u>

Por conseguinte, levando-se em conta somente as irregularidades cometidas até 1910 por Gosling e Wanderley de Mendonça, vê-se que o Estado de Alagoas recebeu cerca de 5.000.000 líquidos, do total do empréstimo, isto é, muito menos de 40 % do capital inicial.

Mas não ficaram aí os prejuízos do Estado. No período de 1910 a 1914, os danos se agravaram, mercê de toda ordem de negócios fraudulentos e abusos de confiança.

Para fazer face a despesas de várias espécies e perdas no jogo da Bolsa, Wanderley de Mendonça vendia ou dava em penhor títulos do empréstimo, que os credores punham à venda, mesmo antes de vencidos os compromissos a que serviam de garantia, o que aumentava o descrédito desses títulos.

Uma vez esgotado o "stock" de obrigações regulares, o representante do Estado, no intuito de evitar o escândalo que já

estava prestes a arrebentar, não titubou em assinar alguns títulos em duplicata e a emitir outros falsos. Tais foram as falcatruas praticadas por Wanderley de Mendonça, que o Governo de Alagoas, em 1912, dirigiu-se diretamente às autoridades francesas, solicitando que fosse intimado seu mandatário a suspender toda e qualquer operação financeira e regressasse a Alagoas, afim de prestar esclarecimentos sobre a verdadeira situação do empréstimo.

Wanderley de Mendonça não atendeu à intimação do Estado e após ter sido destituído de suas funções colocou maior número de títulos em duplicata, tanto na França como em Portugal, notadamente neste último país, onde vendeu cerca de 6.000 títulos.

Apresentada queixa contra o infiel mandatário, fugiu ele, em meados de 1914, sem deixar qualquer documento de contabilidade referente ao empréstimo de 1906, conforme se verificou por ocasião da busca procedida em seu escritório, na rua Chateaudun, em Paris.

Ambos os manipuladores da mais escandalosa operação financeira lançada por um Estado brasileiro na Europa já faleceram.

Em Dezembro de 1914 foi nomeado pelo Governo de Alagoas o Sr. Alfred Duclos para, na qualidade de seu representante, estudar *in loco* toda a questão do empréstimo.

Trabalhou o Sr. Alfred Duclos durante 17 anos, com dedicação, estudando minuciosamente, caso por caso, os desmandos praticados pelos dois mandatários, e o relatório a respeito, apresentado ao Governo do Estado, e publicado em Maceió, no "Diário Oficial" de 1.º de Fevereiro de 1931, é uma prova de que S. S. ficou sendo, conforme se manifestou o ex-governador Dr. Pedro da Costa Rego, o único homem que conhecia a fundo a questão da dívida externa do Estado, quer se tratando da parte francesa, quer da inglesa.

Em seu relatório, o Sr. Duclos começa analisando as cláusulas do contrato assinado e mostra que, desde o início, as operações do empréstimo foram viciadas por numerosas irregularidades.

O art. 12.º da lei n.º 465 autorizava o Governador do Estado a contratar um empréstimo interno ou externo até a soma de 500.000 libras, ao tipo e juros que melhor conviessem aos interesses de Alagoas.

Portanto, a lei não podia sofrer, de qualquer mandatário, modificação alguma *quanto ao máximo fixado* para o empréstimo, tivesse embora o mandatário uma procuração com poderes ilimitados, dada pelo Governador. Wanderley de Mendonça não podia ignorar isso, tendo sido legislador em nosso país e Secretário do Interior de Alagoas, como já tivemos ocasião de dizer.

As 10.000 obrigações deviam ser depositadas, conforme já nos referimos, em um banco designado de comum acordo entre o Conde Gosling e o *Crédit Départemental*. Foi escolhido o Banco "*Imperiale Royale Privilégiée des Pays Autrichiens*."

O *Credit Départemental* tomava a tipo 80, 10.000 obrigações pagáveis:

- 2.500 em 15 de Dezembro de 1906
- 2.500 em 15 de Fevereiro de 1907
- 2.500 em 15 de Abril de 1907
- 2.500 em 15 de Junho de 1907

O Governo de Alagoas estava autorizado a sacar contra o *Crédit* letras a 90 dias, conforme determinava o art. V do contrato do empréstimo.

O *Crédit Départemental* devia retirar as 10.000 obrigações do banco depositário sob simples requisição, porem *mediante pagamento em espécie* da soma de 400 francos por obrigação (art. VI do contrato).

Diz o Sr. Duclos em seu relatório, que nessa parte de suas averiguações, como aliás em todas que teve ocasião de fazer junto a certos estabelecimentos financeiros mais ou menos interessados nas operações do empréstimo, achou-se sempre em face de evidente má vontade. Mas, apesar de todos os empecilhos que encontrou, o Sr. Duclos verificou:

- 1.º — que Gosling, de cumplicidade com o *Crédit*, só depositou no "*Imperiale Royale Privilegiée*" 24.500 obrigações, em vez da totalidade das 25.000, contrariamente às estipulações do artigo IV do contrato;
- 2.º — que o *Crédit*, tendo retirado antecipadamente 2.500 títulos do "*Imperiale Royale Privilegiée*", a pretexto de facilitar suas operações financeiras e fazer face à terceira prestação do seu pagamento, deixou protestar o terceiro saque emitido pelo Governo de Alagoas.

3.º — que o “Imperiale Royale Privilegiée”, em desacordo com o que estipulava o contrato, cujas disposições devia conhecer como terceiro banco depositário, recebeu somente 24.500 títulos, em depósito, em vez de 25.000, e que o mesmo banco entregou ao *Crédit Départemental* um número considerável de títulos sem ser *mediante recebimento do valor em espécie*.

A princípio guardou o *Crédit Départemental*:

500 títulos <i>que não entraram no Banco Imperiale</i> .	
2.500 títulos entregues pelo “Banco Imperiale” <i>sem ser mediante pagamento em espécie</i> .	
5.191 títulos entregues pelo “Banco Imperiale” de 13 de Novembro de 1906 a 13 de Abril de 1907 (não se apurou se o “Banco Imperiale” entregou todos mediante pagamento em espécie).	
8.191 títulos representando um valor nominal de francos	4.095.500
Com a 1.ª e 2.ª prestações do pagamento o Estado recebeu somente francos—	1.875.000
O <i>Crédit Départemental</i> na época da 3.ª prestação tinha ainda em seu poder a diferença, no valor nominal de francos	2.220.050

Levando-se em conta os 2.500 títulos entregues pelo Banco depositário, *sem ser contra valor em espécie*, a responsabilidade desse estabelecimento como depositário já seria notável.

Vimos acima que, por culpa de Gosling ou do “Banco Imperiale”, ou simultaneamente de ambos, o *Crédit Départemental* guardava, das duas primeiras prestações pagas ao Estado de Alagoas, 2.220.500 francos, no momento em que deixava protestar o saque correspondente à terceira prestação. Essa soma representa 4.441 obrigações do valor nominal de 500 francos cada uma.

Longe de providenciar para salvar os interesses do Estado, gravemente comprometidos, Gosling ligou-se ao Barão de Pichon, que havia substituído Mr. Faye como Diretor do *Crédit Départemental*.

A partir dessa data o caso mais se agravou.

Nessa situação, o *Imperiale Royale Privilegiée* remeteu o “stock” que lhe restava das 24.500 obrigações, isto é, 16.809

títulos, à *Caisse Commerciale et Industrielle*, de Paris, títulos que somados aos 7.691 entregues ao *Crédit Départemental*, constituíam exatamente o total dos 24.500 que lhe foram confiados.

Mas, além dos 16.809 títulos enviados pelo *Imperiale Royale Privilegiée*, encontrou-se na *Caisse Commerciale* mais 500 títulos depositados pelo *Crédit*, os quais esse banco não havia entregue em 1906 ao Banco Imperiale, banco escolhido para ser o depositário da totalidade dos títulos do empréstimo.

Em que condições a *Caisse Commerciale* aceitou o papel de depositária dos títulos? Sob que fundamento o *Crédit Départemental* restituiu à *Caisse Commerciale* as 500 obrigações por ele guardadas desde o começo da operação? Quem autorizou a entrega dos títulos em depósito à *Caisse Commerciale* e a quem passou ela o competente recibo? De quem emanaram tais ordens e atos não se conseguiu apurar.

Wanderley de Mendonça deveria ter feito, quando chegou a Paris, em Junho de 1908, um inventário da situação, de acordo com o seu predecessor. A situação lamentável em que se achavam as operações do empréstimo, deveria pô-lo em guarda contra os que antes dele se haviam ocupado do negócio. Essas irregularidades eram notórias e ele foi à França justamente para salvaguardar os interesses do Estado. Basta lembrar que quando Wanderley de Mendonça ainda estava em Maceió e era membro do Governo, o *Crédit Départemental* pagou a 1.^a prestação de 35.000 libras em lugar de 40.000, pretextando que ficava com 5.000 libras para várias despesas e para assegurar o pagamento dos coupons do 1.^o semestre. A segunda prestação de 40.000 libras foi paga; em referência a 3.^a prestação enquanto o Estado de Alagoas, de acordo com as convenções, emitia um saque de 40.000 libras, a 90 dias, o *Crédit Départemental* empregava um processo de verdadeira chantage, exigindo preliminarmente do Governo de Alagoas o reembolso de 188.952 francos por diversas despesas, sob a ameaça de que, se não fosse indenizado dessa soma, não pagaria o terceiro saque! O Governo pagou os 188.952 francos, e, apesar disso, o *Crédit Départemental* deixou protestar o saque em questão!

Tais fatos demonstram o emprego dos mais escabrosos processos praticados por financistas e intermediários envolvidos nas operações do empréstimo. Devia também o mandatário Wanderley de Mendonça ter verificado, quando chegou a Paris, as irregularidades na parte relativa ao depósito de

24.500 obrigações, e a retirada das 7.691 obrigações do depósito pelo *Crédit*, sem ser a maior parte *mediante o pagamento do valor em espécie*. Devia ainda ter verificado que esse estabelecimento de crédito tinha conservado 500 obrigações retiradas das 25.000 e que o Estado de Alagoas somente havia recebido Frs. 1.875.000 dos 4.095.500 correspondentes, em valor nominal, às 8.191 obrigações, isto é, as 7.691 entregues pelo *Imperiale Royale Privilegiée* ao *Crédit Départemental* e as 500 guardadas por este. Nada disso Wanderley de Mendonça quis ver, e nem se impressionou com as escandalosas negociações de Gosling com o *Crédit* e a *Caisse Commerciale et Industrielle*.

Tendo o Banco *Imperiale Royale Privilegiée* abandonado ou talvez rescindido o seu mandado de depositário das obrigações de Alagoas, Wanderley de Mendonça foi encontrar na *Caisse Commerciale*, entregues pelo *Imperiale Royale Privilegiée*, o restante das obrigações que este possuía em depósito, num total de:

Títulos

24.500 menos 7.691	=	16.809
mais os 500 guardados pelo <i>Crédit</i> em 1906		500
		<hr/>
		17.309

títulos, portanto.

Não se compreende a razão da entrega pelo *Crédit* das 500 obrigações que havia retirado em 1906, pois verificou-se, mais tarde, nas operações da *Caisse Commerciale*, que esta entregou ao mesmo *Crédit Départemental* e a terceiros, de Agosto de 1907 a Janeiro de 1908, 1.059 títulos, e por outro lado ela vendeu por conta do Estado, de Maio a Junho de 1908, 494 títulos que somados àqueles perfazem 1.553.

Se não passou pela imaginação de Wanderley de Mendonça verificar semelhantes negociações, seria interessante saber-se quem tirou proveito dessas diversas operações, quem autorizou a *Caisse Commerciale* a ser depositária dos títulos, quem expediu ordem ou deu instrução para que recebesse do *Crédit Départemental* as 500 obrigações e com ordem de quem devolveu a esse mesmo *Crédit* e a terceiros as 1.509 obrigações *sem ser mediante o depósito do valor em espécie*.

Resumindo: nas negociações entre Gosling, o *Crédit* e a *Caisse*, o Estado de Alagoas nada embolsou em francos das

1.553 obrigações, no valor nominal de 776.500 frs. Por outro lado, foi à custa dos cofres alagoanos que se fez o reembolso dos 500 títulos que o *Crédit* tinha indevidamente guardado em 1906.

Por conseguinte, quando Wanderley de Mendonça chegou à França, a situação em que se achava o empréstimo era a seguinte:

“Dos 25.000 títulos da emissão inicial, (10/8/1906) 10.000 foram apresentados ao timbre do imposto francês, pelo *Crédit Départemental* e o *Imperiale Royale Privilegiée*, entre 20 de Outubro e 26 de Março de 1907”.

Esses 10.000 títulos deram lugar às seguintes operações, da data da emissão até 13 de Junho de 1908:

	<i>Títulos</i>
“O <i>Imperiale Royale</i> entregou ao <i>Crédit</i> e a terceiros	7.691
“A <i>Caisse Commerciale</i> entregou ao <i>Crédit</i> e a terceiros	1.059
“A mesma <i>Caisse</i> vendeu por conta do Estado . .	494
	<hr/>
“Total em Junho de 1908	9.244
“Abatidos dos	10.000
	<hr/>
Restavam	756
	<hr/>

Não incluímos as 500 obrigações guardadas pelo *Crédit* e que foram depois restituídas.

Os 9.244 títulos colocados representam o valor nominal de 4.622.000 francos, tendo o Estado de Alagoas recebido apenas, em duas prestações, Frs. 1.875.000.

Nem mesmo essa quantia entrou no Tesouro do Estado, pois conforme dissemos anteriormente, o *Crédit* retirou 125.000 francos da segunda prestação a pretexto de garantir, antecipadamente, o pagamento de um coupon e a amortização do empréstimo, e teve ainda o Estado de pagar uma soma de Frs. 188.952,40 de despesas apresentadas pelo *Crédit*. A essas duas parcelas acrescentam-se duas remessas de 4.000 libras, formando um total de Frs. 200.000, enviadas pelo Go-

verno de Alagoas, uma ao *Banco Imperiale Royale* e outra à *Caisse Commerciale et Industrielle*. Chegamos, assim, a um total de Frs. 513.952,40! Além disso o Estado teve ainda despesas com o terceiro saque, custas do protesto, câmbio e comissões de banco.

Em vista de todos esses fatos que acabamos de mencionar, da minuciosa investigação realizada pelo Sr. Alfred Duclos e devido ao emaranhado da questão e às desastrosas operações feitas pelos dois últimos representantes do Estado, resolveu em 1927, o Governador Dr. Pedro da Costa Rego, propor por intermédio do agente financeiro de Alagoas em Paris, um acordo para a liquidação desse empréstimo.

O ACORDO DE 1927

“Em 1928, em sua Mensagem dirigida ao Congresso Estadual, o Governador Costa Rego declara que, de conformidade com a Lei n.º 1.109, de 19 de Junho de 1927, deu instruções ao Sr. Alfred Duclos, agente financeiro de Alagoas em Paris desde 1914, para promover a liquidação do empréstimo externo negociado em França, em virtude da Lei n.º 465, de 27 de Outubro de 1905. E assim, para rehabilitar o crédito de Alagoas, na medida de suas possibilidades econômicas e financeiras, resolveu contratar a liquidação da parte do empréstimo de 10 de Agosto de 1906 emitida em França, mediante troca dos antigos títulos contra bonus de amortização, com sorteios semestrais e juros de 7 %. Para isso foi decretada uma taxa adicional ao orçamento anual, a partir de 1928, como garantia do pagamento mensal de 120.000 francos-papel, consecutivamente até completar 13.500.000 francos-papel, quantia necessária para o resgate total da emissão em França.

Não podendo o Estado dispor da soma necessária para o resgate imediato, foi aceito o concurso de um grupo financeiro representado pelo Sr. G. Hannequin, sob a fiscalização direta do Sr. Alfred Duclos.

Como base da quantidade de títulos em circulação adotou-se a cifra redonda de 30.000, dos quais 27.029 passados pelo selo do imposto francês e 3.000 não submetidos a essa taxa. Por conseguinte, a responsabilidade moral de Alagoas cifra-se em Frs. 15.000.000, aos quais, juntando os juros de 5 % em atraso, desde Junho de 1914 até o fim de 1927, apura-se um total de 25.125.000 francos. O Governo, porém, estudando a proposta com o fim de melhor defender os inte-

resses alagoanos, ofereceu e o Grupo aceitou, a soma certa e global de Frs. 13.500.000, incluindo todos os onus, para promover por sua conta e risco uma liquidação completa e definitiva, sendo 9.000.000 de francos para os títulos, 3.000.000 de francos para os juros e 1.500.000 francos para as despesas. A prestação mensal de 120.000 francos seria recebida em Maceió por um Banco europeu com agência nessa cidade e enviada regularmente em nome da nossa Embaixada em Paris.

O referido Grupo obrigou-se a adiantar uma primeira importância de 120.000 francos para o começo das operações, podendo ser aumentada até 800.000 francos-papel, conforme as necessidades dos resgates, sujeita a reembolso sem exceder-se a remessa mensal prefixada.

Os bonus de amortizações teriam o valor de 100 francos-papel, juros de 7 %, três (3) deles representando o valor nominal de um antigo de 500 francos, com os seus coupons ligados desde o 2.º semestre de 1914.

As economias realizadas na permuta seriam divididas na base de 50 % para as duas partes, em bonus, devendo a nossa Embaixada em França anular a quota que coubesse ao Estado, assim como os títulos antigos cancelados. Pelo recurso à arbitragem resolver-se-ia qualquer dúvida que pudesse surgir, e o Estado se comprometia perante o Grupo a conservar como seu representante em Paris, o Sr. Alfred Duclos, enquanto durasse a liquidação, segundo os termos da procuração de 4 de Outubro de 1927, conferida pelo antigo governador, Pedro da Costa Rego." (Trecho do parecer do Dr. J. G. Pereira Lima, lido em sessão de 14-8-1933, da antiga Comissão de Estudos Financeiros e Económicos dos Estados e Municípios).

Iniciando a execução do mencionado acordo e de conformidade com o art. IV do mesmo, foi enviada pelo Estado, em Janeiro de 1928, a primeira remessa mensal de Frs. 120.000 ao Banco South America, em Paris, em nome do Embaixador Luiz de Souza Dantas. Os títulos já resgatados pelo Grupo Financeiro foram então apresentados pelo representante do Estado à nossa Embaixada, encarregada pelo acordo do reembolso desses títulos, que, anulados foram remetidos, contra recibo, ao representante do Estado. Assim, as remessas mensais e as operações de resgate continuaram até Outubro de 1930, não mais recebendo a nossa Embaixada em Paris, depois desta data, a menor parcela procedente de Alagoas.

De Janeiro de 1928 a Outubro de 1930 a Embaixada recebeu:

33 mensalidades de 120.000 francos		3.960.000
e despendeu com o resgate de 3.383 títulos de 300 francos cada um	1.014.900	
e da soma de Frs. 1.500.000 estabelecida "a forfait" para as despesas da liquidação	1.251.000	2.265.900
		<hr/>
		1.694.100
		<hr/>

Existia, portanto, no Banco South America, em Paris, o saldo de Frs. 1.694.100, à espera da retomada das mensalidades de Frs. 120.000, afim de que o representante alagoano pudesse ter à sua disposição naquela praça uma soma necessária para, depois de uma inteligente e intensa publicidade nos jornais financeiros, propor oficialmente aos portadores de títulos o resgate ou a transformação dos antigos títulos em novos bonus, com juros de 7 %, tudo de conformidade com o art. II do Acordo de 1927.

Pelos documentos remetidos à Secretaria do Conselho Técnico de Economia e Finanças não se precisou a espécie das despesas que absorveram Frs. 1.251.000, da soma de Frs. 1.500.000 estabelecida "a forfait" para as despesas da liquidação, quando a maior parte desta verba deveria destinar-se ao pagamento do selo francês devido pela emissão dos bonus. Se nenhuma dessas despesas foi efetuada, pois não se emitiram os bonus, não se justificava de modo algum essa despesa.

Em 1932, o então Interventor Federal no Estado, Capitão Tasso de Oliveira Tinoco, solicitou por duas vezes à representante do Estado, Mme. Alfred Duclos, (que pelo falecimento de seu marido, em 1931, ficara como sua substituta), esclarecimentos, formulando vários quesitos sobre tais despesas. Posteriormente, o Capitão Afonso de Carvalho, quando também na Interventoria do Estado, tornava a exigir de Mme. Duclos as mesmas informações. A representante deixou de responder aos quesitos formulados nas cartas a ela dirigidas.

O acordo previa duas espécies de operações: a 1.^a — a compra de títulos pelo Grupo “a ses risques et perils” para diminuir as despesas do Estado nos juros de 7 % dos novos bonus, não podendo essas obrigações serem reembolsadas ao Grupo por mais de 300 francos cada uma; a 2.^a — a chamada oficial, em nome do Estado, dos títulos restantes, por intermédio de um banco onde seriam rigorosamente examinados os títulos, afim de que pudesse ser feita uma proposta de resgate ou a transformação dos antigos títulos em bonus de 7 %.

Essa segunda operação só seria viável quando o depósito no banco em Paris fosse pelo menos de 4 a 5 milhões de francos, pois, a maioria dos portadores de títulos preferia o resgate à troca em bonus, pela pouca confiança que eles depositavam no crédito de Alagoas, já por demais abalado.

Em 1933, o saldo de 1.694.100 francos foi retirado pelo Estado, do Banco em Paris. Transferido para Maceió, esse dinheiro, que pelo artigo 4 da lei n.º 1.109, de 17 de Junho de 1927, se destinava exclusivamente à liquidação da parte francesa, foi gasto em obras reprodutivas, assim como o produto dos 10 % adicionais de que trata o artigo 3.º da lei acima referida, que depositado no Banco do Brasil aguardava câmbio para ser transferido e já era superior a 2 mil contos de réis.

Estudada a elaboração do Decreto 23.829, de 5 de Fevereiro de 1934, foi o Estado de Alagoas enquadrado no Grau VIII do esquema para o pagamento da dívida externa.

O artigo 1.º, item 3, desse decreto, dizia que “quanto aos empréstimos classificados sob o Grau VIII não haveria câmbio disponível para transferência e os mesmos seriam objeto de um estudo especial.”

De 1934 a 1940 a administração alagoana adquiriu títulos que lhe foram oferecidos em bases muito vantajosas. Dessa forma, o Estado já retirou da circulação títulos no valor nominal de Frs. 656.500,00. Em 31 de Dezembro de 1941 restavam em circulação títulos no valor de Frs. 12.652.000.

“TRANCHE” INGLESA

O Governo de Alagoas mandou Wanderley de Mendonça à Europa para ver se era possível colocar o resto das obrigações em Paris, operação essa conforme já nos referimos quando tratamos da parte francesa, prejudicada pelas nego-

ciações do seu antecessor Gosling, e para procurar receber o milhão de francos, (£ 40.000) do saque do *Crédit*, que falira.

Não sendo possível a colocação em Paris, das obrigações ainda não emitidas, pediu e obteve Wanderley, do Estado, outra procuração para poder negociá-las em Londres, onde em 8 de Janeiro de 1909 assinou com o estabelecimento de crédito "Investment Registry" o seguinte acordo: esse estabelecimento adiantava ao Estado £ 40.000 (Frs. 1.000.000), depositando Wanderley de Mendonça em garantia 5.000 obrigações da *tranche* francesa de Frs. 500 cada uma, ou Frs. ... 2.500.000 (£ 100.000) as quais seriam transformadas em obrigações inglesas. Reservava-se a "Registry" o direito de comprar todas as 5.000 obrigações ou parte delas, em determinada época, a título de 76 %, correndo as despesas de emissões por conta do Governo e sendo a "Registry" reembolsada do adiantamento feito.

O Estado ficaria obrigado a manter na Bolsa entre 82 a 84 pontos, a cotação dos títulos lançados em Paris, os quais, nessa época, estavam cotados muito abaixo. Se o Estado, por qualquer circunstância, não cumprisse essa cláusula, a "Registry" disso se incumbiria, correndo todas as despesas por conta do Governo de Alagoas.

Outro acordo foi assinado em 29 de Janeiro de 1909, pelo qual se estipulavam as condições em que se faria uma emissão de £ 200.000 de obrigações, das quais 50.000 seriam tomadas pela "Registry" a 78 % e 50.000 a 80 %.

As despesas com os dois contratos montaram a 24.054 libras provenientes de juros do adiantamento de £ 40.000, a 5 %, descontos e comissões, selo dos títulos, comissão a *Cerf* (intermediário), a Gosling e outras despesas não especificadas.

Em 17 de Fevereiro do mesmo ano, entre o Estado, a "Registry" e a firma Thomkison (Casa bancária) foi assinado um contrato estabelecendo as modalidades do empréstimo e designando o Lloyd's Bank como banco depositário, devendo incumbir-se do serviço do empréstimo, e os Srs. Thomkison, Brumton & Co., como banco emissor. Posteriormente, a 3 de Março de 1909, um novo contrato era assinado entre o Estado, a "Investment Registry" e a firma Thomkison, designando o último o banco emissor de um empréstimo de £ 200.000 (Frs. 5.000.000).

Os títulos seriam depositados no Lloyd's Bank que só os entregaria à Thomkison mediante pagamento na razão de

80 % do seu valor nominal. Para o público seria à razão de 85 % e a diferença de 5 % custearia as despesas e as comissões.

Houve ainda um outro contrato, para a emissão das £ 80.000 restantes, a 85 %. Por este contrato o Estado de Alagoas se obrigava a depositar no "Investment Registry" £ 15.000 como garantia do serviço do empréstimo.

Por conseguinte, do empréstimo feito na praça de Londres, de £ 280.000, foram postos em circulação títulos no valor em libras 200.000; £ 15.000 em títulos foram dadas como garantia e £ 65.000 ficariam depositadas para serem lançadas posteriormente.

Das £ 280.000 o Estado só recebeu líquido £ 172.000. As amortizações atingiram a £ 54.370, estando, portanto, ainda em circulação, £ 225.630.

O serviço de juros e amortizações da "tranche" de que ora tratamos foi regular até 1919.

ESTADO DA BAÍA

DÍVIDA EXTERNA

Não foi a Baía a única Província do Império que, em 1888, bateu às portas das praças monetárias estrangeiras, pois, a de São Paulo e a Municipalidade de Santos realizaram em Londres, no mesmo ano, empréstimos nos valores de £ 787.500, a 5 %, e de £ 100.000, a 6 %, respectivamente.

Não obstante, foi o grande Estado do Norte um dos que mais lançaram mão do crédito, não só em empréstimos externos como em internos. O fato de ter realizado 3 "Fundings", o primeiro em 1915, o segundo em 1918 e o terceiro em 1928, e aos quais devemos juntar os Acordos com o Ethelburga Syndicate Limited, bem caracteriza a situação do seu crédito.

A dívida externa do Estado da Baía compõe-se de 5 empréstimos em Libras e 2 em Francos, de conformidade com a seguinte discriminação:

<i>Empréstimos</i>	<i>Capital inicial</i>
1904 — 5 %	£ 1.062.360
1913 — 5 %	£ 1.000.000
1915 — 5 % (Funding-loan)	£ 787.340
1918 — 6 % (Letras do Tesouro)	£ 345.978
1928 — 5 % (Funding-loan)	£ 335.711
	<hr/>
	£ 3.831.389
	<hr/>
1888 — 5 %	Fcs. 20.000.000
1910 — 5 %	Fcs. 45.000.000
	<hr/>
	Fcs. 65.000.000
	<hr/>

EMPRÉSTIMO DE 1888 — Fcs. 20.000.000 — 5 %

Era então presidente da Província o Sr. Conselheiro Manuel do Nascimento Machado Portela que, autorizado pela Lei n.º 2.578, de 21 de Abril de 1888, assinou, aos dezoito dias do mês de Dezembro do mesmo ano, com o "Syndicat Brésilien de Paris", representado pelo Sr. Visconde de Figueiredo, um contrato de empréstimo de Fcs. 20.000.000. Autorizava a referida lei uma operação de crédito de Francos 22.500.000, mas somente foram contratados Fcs. 20.000.000, representados por 40.000 títulos de Fcs. 500, cada um.

Foram estas as principais condições contratuais:

- 1 — Agentes Pagadores — Banque de Paris et des Pays-Bas.
- 2 — Capital autorizado — Fcs. 22.500.000 — Emitidos — Fcs. 20.000.000.
- 3 — Valor dos títulos — Fcs. 500.
- 4 — Juros — 5 %.
- 5 — Tipo — 91 para os banqueiros e 96 para o público.
- 6 — Garantias — Rendas gerais da Província.
- 7 — Destino — Pagamento da dívida flutuante e conversão de parte da dívida consolidada.
- 8 — Forma de amortização — Em 37 sorteios anuais ao par ou por compra abaixo do par, a partir de 1.º de Dezembro de 1889.
- 9 — Anuidade — Fcs. 1.200.000.
- 10 — Vencimento dos juros — 1.º de Junho e 1.º de Dezembro.
- 11 — Vencimento das amortizações — 1.º de Dezembro.
- 12 — Comissão s/ os juros — 1 %.
- 13 — Comissão s/ a amortização — ½ %.
- 14 — Remessas — Um mês antes da data dos vencimentos.

Como vimos acima, pelo contrato assinado, este empréstimo deveria estar completamente reembolsado no prazo de 37 anos, isto é, em 1.º de Dezembro de 1926. Podemos mesmo dizer que essa antiga operação de crédito foi, senão a causa principal, pelo menos uma das causas dos enormes encargos que pesavam sobre o orçamento estadual, pois forçara o Estado a novas transações no exterior, colocando-o numa série de compromissos que muito oneraram o Tesouro baiano.

Assim, enquanto houve saldo do empréstimo, lançou-se mão desse saldo para o serviço anual do próprio empréstimo e, quando faltou, recorreu-se a nova operação de crédito que supriu recursos já então para o serviço do anterior e do novo empréstimo.

Segundo declaração de um dos Secretários da Fazenda, durou essa situação até 1923, quando começou o serviço anual de seus empréstimos a ser feito com os recursos orçamentários votados para esse fim, e de Abril de 1924 em diante pagou o estado amortização e juros com os recursos de sua receita.

O empréstimo de 1888 rendeu ao Governo da Província, a importância de Rs. 6.317:947\$445, inclusive 1:638\$000 de juros computados a seu favor.

Segundo os documentos existentes em nossos arquivos, fornecidos pela Contadoria Geral do Estado em 26 de Fevereiro de 1932, a aplicação do produto do empréstimo foi a seguinte:

Capital	Frs.	20.000.000
Dif. de tipo 91 %	"	1.800.000
		<hr/>
Líquido	Frs.	18.200.000
		<hr/>
Líquido recebido a diversas taxas de câmbio, inclusive 1:638\$ de juros computados a favor da Província	Rs.	6.317:947\$445

Aplicação:

Pago ao Banco da Baía, por letra e saldo de C/ corrente	1.570:000\$000
Resgate de apólices de 7 %	4.129:700\$000
Juros destas apólices até a data do resgate	42:728\$776
Comissões s/ o empréstimo, ao Sr. Visc. de Figueiredo	70:136\$980
Serviço do empréstimo, juros e amortização em Dezembro de 1889	247:583\$560
Idem, idem, idem, em Junho de 1890	201:475\$320
Recolhido à Caixa Geral do Tesouro	56:322\$809
	<hr/>
TOTAL	Rs. 6.317:947\$445

O serviço desse empréstimo foi feito regularmente até 31 de Dezembro de 1914, quando a sua circulação era de Fcs. 9.051.000, sendo, portanto, resgatados 21.898 títulos no valor de 500 francos cada um, ou sejam Francos 10.949.000.

De Junho de 1915 até Dezembro de 1917, o serviço esteve suspenso e os respectivos coupons de ns. 52 a 57, no valor de Fcs. 1.488.600, foram consolidados com títulos do "Funding" de 1915. A retomada do serviço dar-se-ia a partir de Julho de 1918, mas infelizmente isto não foi possível, devido ao novo "Funding" assinado naquele ano.

Em consequência deste 2.º "Funding" as amortizações continuaram suspensas, sendo os respectivos coupons liquidados da seguinte forma: os de ns. 58 a 61, no valor de Fcs. 992.400, com vencimentos entre Junho de 1918 e Dezembro de 1919, com 40 % em dinheiro e 60 % em Letras do Tesouro; e os de ns. 62 e 63, que se venceriam em Junho e Dezembro de 1920, no valor de Fcs. 496.200, com 50 % em espécie e 50 % também em Letras do Tesouro.

De Julho de 1921 até Dezembro de 1930, os juros correspondentes aos coupons ns. 64 a 83 foram regularmente pagos, não acontecendo o mesmo quanto às amortizações, que não seguiram o ritmo contratual. Em Dezembro de 1921 o Estado resgatava 3.057 títulos, no valor nominal de Fcs. 1.528.500, baixando a circulação para Fcs. 7.522.500.

Em consequência, naturalmente, das negociações entabuladas para o Acordo firmado em 1923, as remessas para as amortizações continuaram paralisadas durante o biênio 1922/1923. Embora não obedecendo a letra do contrato quanto às remessas de fundos para o resgate, o Estado adquiriu, entre 1924 e 1931, 2.018 títulos, no valor nominal de Fcs. 1.009.000, descendo a sua circulação para Francos 6.513.500, sendo o último coupon pago em Dezembro desse último ano o de N. 83, conforme já dissemos.

A contabilidade desse empréstimo mostra que já se pagou, desde 1889 até 1930 inclusive, as seguintes parcelas:

De juros	Fcs. 25.070.727,50
De Comissão	" 339.415,22
Total	<u>Fcs. 25.410.142,72</u>

Quanto às amortizações, o quadro que se segue melhor demonstra os resgates feitos desde 1889:

	<i>Títulos</i>	<i>Valor nominal</i>
De 1889/1914	21.898	Fcs. 10.949.000
" 1915/1920 ("Funding")	—	—
" 1920/1921	3.057	1.528.500
" 1922/1923 (Acordo)	—	—
" 1924/1931 (1.º semestre)	2.018	1.009.000
	<hr/>	<hr/>
	26.973	Fcs. 13.486.500
	<hr/>	<hr/>

Releva acentuar que o custo desses 26.973 títulos de 500 francos cada um foi de Fcs. 12.154.235. Somando-se, por conseguinte, todas as parcelas: juros Fcs. 25.070.727,72 — comissão Fcs. 339.415,22 — e resgate Fcs. 12.154.235, chega-se à conclusão de que a Baía pagou por este empréstimo de 1888, até 1931 (1º semestre), um total de Fcs. 37.565.377,72, equivalentes, em nossa moeda, a Rs. 28.145:568\$500, ficando o Estado ainda a dever Frs. 6.513.500, representados por 13.027 títulos de 500 francos cada um.

Em Outubro de 1931, o Sr. Chefe do Governo transmitia aos interventores federais nos Estados, instruções no sentido de serem depositadas no Banco do Brasil, em moeda corrente, ao câmbio de 6d., nas datas dos respectivos vencimentos, as importâncias correspondentes às prestações vencidas, caso os Estados não pudessem satisfazer os compromissos de suas dívidas externas.

O Estado da Baía deixou de observar essas instruções em virtude de já ter anteriormente iniciado negociações para um Acordo sobre a regularização de sua dívida externa, Acordo esse que se realizou em 22 de Dezembro de 1931; aprovado pelo Governo da União, foi posteriormente cancelado, porquanto, tendo sido submetido à Bolsa de Londres, esta não o aprovou, sob o fundamento de que o contrato celebrado entre o Estado e o Ethelburga Syndicate Limited, firmara sem limites o pagamento em mil réis.

Uma vez elaborado o esquema para pagamento das dívidas externas, aprovado pelo Dec. 23.829, de 5 de Fevereiro de 1934, foi o empréstimo de 1888 em questão nele incluído no Grau VIII. Contra essa classificação o Governo do Estado protestou, e o Governo Federal correspondendo aos desejos da Baía, de querer pagar os seus compromissos, e

considerando que os agentes do Acordo de 1931 não puderam dar cumprimento ao mesmo, em virtude das exigências da Bolsa de Londres, transferiu pelo Dec. N. 24.490, de 28 de Junho de 1934, do Grau VIII para o Grau VII, todos os empréstimos do Estado.

A suspensão do serviço em 1931 se prolongou até a data do Dec. 23.829 e por força do mesmo, o pagamento dos coupons Ns. 84 a 90, no valor de Fcs. 1.140.037,50, foi prorrogado para depois do vencimento do último coupon do empréstimo.

Foram pagos, de conformidade com o esquema aprovado, os coupons Ns. 91 e 92, vencidos em Dezembro de 1934 e Junho de 1935, despendendo o Estado, de juros Frs. 56.997,50 e de comissão Fcs. 3.257, perfazendo um total de Francos 60.254,50, equivalentes a Rs. 47:297\$800.

O pagamento dos outros coupons também incluídos no esquema, de Ns. 93, 94, 95 e 96, vencidos em Dezembro de 1935, Junho de 1936, Dezembro de 1936 e Junho de 1937, foi suspenso, pois em 13 de Agosto de 1935, pelo Dec. Estadual N. 9.668, o então Governador do Estado suspendeu todo e qualquer pagamento dos empréstimos contraídos pelo Estado da Baía.

Durante o período 1934/1939 foram adquiridos 7 títulos no valor nominal de Fcs. 3.500, o que reduziu a circulação a Fcs. 6.510.000.

Existe, em poder dos banqueiros, o crédito da conta do coupon N. 84, vencido em Junho de 1931, Fcs. 82.522,85, de uma remessa feita pelo Estado por conta deste coupon. Na Conta Geral, possui o Estado um saldo de Fcs. 194.909,40.

Pelo Decreto-Lei n. 2.085, de 8/3/1940, este empréstimo voltou a ser classificado no Grau VII do novo plano de pagamento. E, assim, em Junho de 1940 foi pago o coupon N. 93, vencido em Dezembro de 1935. A remessa foi de Fcs. 22.786,76, sendo para juros Fcs. 21.159,13 e para comissão aos banqueiros Fcs. 1.627,63. O equivalente dessa despesa, em nossa moeda, foi de Rs. 7:663\$6.

A circulação em 31 de Dezembro de 1941 continuava inalterada, isto é, Fcs. 6.510.000.

EMPRÉSTIMO DE 1904

£ 1.062.360 — 5 %

Três vezes o Congresso Legislativo do Estado autorizou o Executivo baiano a realizar, dentro ou fora do país, opera-

ções de crédito para o fim de consolidar a dívida flutuante, promover a construção de estradas de ferro e resgatar a dívida interna e externa então existente.

A primeira vez pela Lei N. 445, de 9 de Setembro de 1901, a segunda pela de N. 479, de 15 de Outubro de 1902, e a terceira, dois anos mais tarde, votando a Lei N. 580, de 20 de Outubro de 1904.

Essas leis autorizavam um empréstimo no valor de £ 1.000.000, tendo sido, posteriormente, elevado a £ 1.613.800, destinado o aumento à conversão e resgate dos títulos a receber na importância nominal de Fcs. 15.345.000, equivalentes a £ 613.800, títulos esses emitidos na França, em virtude da Lei de 21 de Abril de 1888, referentes ao empréstimo francês de 20.000.000 de francos.

Contudo, a parte complementar do empréstimo, £ 613.800, só foi efetuada na importância de £ 62.360, correspondentes a Fcs. 1.559.000, total do valor de 3.118 títulos que foram resgatados do empréstimo contraído no tempo do Império.

O contrato foi feito entre o bacharel Severino dos Santos Vieira, representante do Governo do Estado, e o London and Brazilian Bank Limited, e foi firmado aos 21 dias do mês de Dezembro de 1904, na cidade de Londres.

Vejamos quais foram as principais condições desse contrato:

- 1 — Agentes Pagadores — Bank of London & South America.
- 2 — Capital autorizado — £ 1.613.800 — Emissão £ 1.062.360.
- 3 — Valor dos títulos — £ 500 — £ 100 — £ 20.
- 4 — Juros — 5 %.
- 5 — Tipo — 80,5 para os banqueiros e 91,5 para o público.
- 6 — Garantias — Renda do imposto de exportação sobre o fumo e no caso de ser insuficiente, sobre o cacau e café.
- 7 — Destino — Consolidação da dívida flutuante, promover a construção de estradas de ferro e outros melhoramentos, e resgatar a dívida interna e externa.
- 8 — Forma de amortização — Por meio de compras se os títulos estiverem abaixo do par ou por sorteio se estiverem ao par ou acima.

- 9 — Anuidade — £ 58.430.
- 10 — Vencimento dos juros — 1.º de Maio e 1.º de Novembro.
- 11 — Vencimento das amortizações — 1.º de Maio.
- 12 — Comissão sobre os juros — 1 %.
- 13 — Comissão s/ a amortização — ½ %.
- 14 — Remessas — 25 de Março e de Setembro de cada ano.
- 15 — Prescrição de títulos — 10 anos — de coupons — 5 anos.

Por esta emissão de £ 1.062.360 recebeu líquido o Estado, por efeito do tipo (80,5), £ 855.160. O pagamento foi efetuado em 4 prestações entre 3 de Janeiro e 4 de Maio de 1905, produzindo em moeda brasileira 16.792 contos de réis, inclusive a importância de £ 28.000 ou 420 contos retidos pelos banqueiros para o pagamento do 1.º semestre, vencido em Maio de 1905.

O que se segue é um demonstrativo do produto e da aplicação do empréstimo de que ora tratamos:

Capital	£ 1.000.000
Idem da emissão para o resgate de 3.118 títulos do empréstimo de 1888	" 62.360
	<hr/> £ 1.062.360
Diferença de tipo (80,5) sobre 1.062.360 libras	" 207.200
	<hr/> £ 855.160
Aplicado na compra dos 3.118 títulos do empréstimo de 1888	" 62.360
	<hr/> £ 792.800
Produto em mil réis recebido a diver- sas taxas	<hr/> <hr/> Rs. 13.737:243\$886

Aplicação:

Obrigações do Estado	Rs. 3.397:289\$508
Orfãos e interditos	106:767\$019
Montepio dos empregados do Estado	171:214\$648
Banco da Baía, C/corrente	2.358:410\$534
Diversos credores — contas de exer- cícios findos	2.385:022\$663
Diversos credores — contas de 1904	545:381\$531
Vencimentos de funcionários, de di- versos exercícios	1.763:624\$918
Pago ao Banco da Lavoura	400:000\$000
Compra de vapores	492:477\$690
Serviço da dívida externa relativo ao mesmo empréstimo (1904)	892:926\$738
Acervo da Empresa Viação	640:309\$006
Est. de Ferro S. Miguel a Areia	269:419\$703
Reposições e restituições diversas	197:306\$702
Restituição à Empresa Industrial Bra- sileira	117:093\$226
	<hr/>
	Rs. 13.737:243\$886

Esta demonstração nos foi fornecida pela Contadoria Central do Estado, e, como se vê, dela nada consta sobre a comissão paga ao representante do Estado. Não obstante é certo que além dessas despesas o Estado fez outras que montaram a 110:321\$, sendo de expediente 5:832\$ e de pagamento aos representantes do Estado 104:489\$.

Em Novembro de 1914, faltava ainda pagar deste empréstimo, incluindo as £ 62.360 para o resgate antecipado dos 3.118 títulos do empréstimo francês de 1888, a importância de £ 998.640, tendo sido amortizados títulos no valor de £ 60.164. O serviço de juros correu normalmente até a data acima indicada.

De Maio de 1915 até Novembro de 1917 esteve o serviço completamente suspenso em virtude do "Funding" de 1915. Os coupons respectivos, de Ns. 21 a 26, no valor nominal de £ 149.796, foram consolidados com títulos do mencionado "Funding".

O Estado deveria retomar o serviço a partir de Maio de 1918, porém, devido ao novo "Funding" assinado nessa data, os coupons de Ns. 27 a 30, no valor de £ 99.864, vencíveis entre 1º de Maio e 1º de Novembro, foram regularizados da

seguinte forma: 40 % em dinheiro e 60 % em Letras do Tesouro, e os coupons de Ns. 31 a 32, com vencimentos para 1º de Maio e 1º de Novembro de 1920, no valor de £ 49.932, com 50 % em espécie e a outra parte em Letras do Tesouro.

Por força do mesmo "Funding" as amortizações continuaram paralisadas. As quantias referentes às comissões dos agentes e bancos encarregados do respectivo serviço foram pagas integralmente em dinheiro.

Os coupons de Ns. 33 a 43, vencidos de Maio de 1921 a Maio de 1926 foram devidamente pagos, tendo o Estado durante esse período amortizado títulos no valor nominal de £ 23.460.

Os coupons correspondentes a Novembro de 1926 e 1927 foram consolidados com títulos do 3º "Funding" (1928), tendo sido o serviço do empréstimo retomado a partir do coupon N. 47, vencido e pago em 1º de Maio de 1928. O pagamento foi feito regularmente até o vencimento do coupon N. 52, relativo à Maio de 1930.

Nesta época foram comprados títulos no valor de £ 260, nominais.

O quadro que se segue melhor demonstra o *quantum* despendido pelo Estado da Baía com este empréstimo, até Novembro de 1930:

De juros	£	974.541- 3-6
De custo de obrigações no valor nominal de £ 87.440-0-0		70.115- 5-7
De comissão		14.206- 8-5
	£	1.058.862-17-6
Equivalência em n/ moeda		Rs. 26.599:230\$700

Este empréstimo ficou subordinado à alteração estabelecida pelo Dec. 24.490, de 28 de Junho de 1934, passando do Grau VIII para o Grau VII do esquema para pagamento das dívidas externas aprovado pelo Dec. 23.829, dentro do qual pagou a Baía de juros e comissões as seguintes quantias em 1934 e 1935 (1º semestre).

	<i>Juros</i>	<i>Comissão</i>	<i>Total</i>
Coupon 60 (17,5 %)	£ 4.265- 5-6	243-14-7	4.509-0-1
" 61 (")	4.265- 5-6	243-14-7	4.509-0-1
	£ 8.530-11-0	487- 9-2	9.018-0-2

O custo em mil réis de £ 9.018.-0-2, foi de Rs. 523:972\$800.

O vencimento dos coupons Ns. 53 a 59, no valor nominal de £ 170.611 foi prorrogado, por força do Decreto 23.829, para o fim do empréstimo. Ficaram suspensos os coupons Ns. 62 e 63, vencidos em 1 de Novembro de 1935 e 1º de Maio de 1936, e os coupons Ns. 64 e 65, vencidos em 1º de Novembro de 1936 e 1º de Maio de 1937. Esses coupons não foram pagos em virtude do Decreto Estadual N. 9.668, de 13 de Agosto de 1935.

Até Março de 1939 o Estado comprou, em diferentes datas, títulos deste empréstimo no valor de £ 26.000, sendo 1 título da série A de £ 500-; 167 títulos da série B de £ 100-; 365 títulos da série C de £ 20.-, que se acham depositados no cofre da Tesouraria Geral do Estado, e mais 9 títulos da série B de £ 100.- e 30 títulos da série C de £ 20.- que estão depositados na Europa, no Bank of London & South America.

Em 1940, regulado pelo Decreto-lei N. 2.085, de 8 de Março, e novamente enquadrado este empréstimo no Grau VII do novo esquema de pagamento, foi feito o serviço do coupon N. 62, vencido em Novembro de 1935. Despendeu o Estado a importância de £ 3.321-4-5, sendo de juros £ 3.083-19-10 e de comissão £ 237-4-7. O equivalente da remessa, em nossa moeda, foi de Rs. 199:140\$400.

Os juros foram calculados sobre a circulação de £ 948-920-0-0, que é a que figura em 31 de Dezembro de 1941.

EMPRÉSTIMO DE 1910

Fcs. 45.000.000 — 5 %

Com o fim de desenvolver os serviços das estradas de ferro e transporte, o Congresso Estadual, pela Lei N. 770, de 6 de Outubro de 1909, autorizou o Governo a contrair um empréstimo externo até o limite de Fcs. 45.000.000 ou libras 1.800.000.

Pelo seu representante Dr. Miguel Calmon du Pin e Almeida foi assinado em Paris, com o Credit Mobilier Français, aos 22 dias de Janeiro de 1910, mais um contrato de empréstimo para o Estado da Baía.

Estabelecia uma das cláusulas desse contrato que do capital seria, especial e exclusivamente, destinada a importância

de Fcs. 15.000.000 ou £ 600.000 à construção de estradas de ferro e de transporte e à compra do respectivo material.

Tendo sido esta operação de crédito, conforme dizemos acima, inicialmente contratada com o Credit Mobilier, posteriormente, em virtude da liquidação deste estabelecimento, o serviço passou a ser efetuado pela Banque Union Parisienne.

Foram estas as principais condições contratuais do empréstimo:

- 1 — Agentes Pagadores — Credit Mobilier Français, posteriormente, Banque Union Parisienne.
- 2 — Capital autorizado — Fcs. 45.000.000 ou libras 1.800.000.
- 3 — Valor dos títulos — Fcs. 500 ou £ 20.
- 4 — Juros — 5 %.
- 5 — Tipo — 86 para os banqueiros e 96,5 para o público.
- 6 — Garantias — Penhor real das rendas da Est. de Ferro do Estado, colateralizadas com as rendas da Navegação Baiana e do Rio São Francisco, e mais, os remanescentes dos direitos de exportação sobre café e fumo.
- 7 — Destino — Desenvolvimento dos serviços ferroviários e de transporte; amortização da dívida flutuante e a cessão de uma parte do empréstimo à municipalidade de Salvador.
- 8 — Forma de amortização — Por meio de sorteio anual ao par ou por compra. Resgate dentro de 50 anos, por meio de um fundo cumulativo de $\frac{1}{2}$ % anual, a partir de Janeiro de 1911.
- 9 — Anuidade — Fcs. 2.475.000.
- 10 — Vencimentos dos juros — 1º de Janeiro e 1º de Julho.
- 11 — Vencimento das amortizações — 1º de Janeiro.
- 12 — Comissão s/ os juros — 1 %.
- 13 — Comissão s/ a amortização — $\frac{1}{2}$ %.
- 14 — Remessas — 15 de Dezembro e 1º de Junho.
- 15 — Prescrição de títulos — 10 anos — de coupons — 5 anos.

O líquido apurado em relação ao tipo (86) foi de Francos 38.700.000, aos quais se tem que acrescentar mais Francos 313.874, provenientes de 126.059 francos de juros de 1910 e 187.815 francos de juros referentes a 1911, perfazendo, por conseguinte, um total líquido de Fcs. 39.013.874, importância equivalente a 23.988 contos de réis, ao câmbio da época.

O quadro seguinte mostra o líquido apurado e a aplicação feita pelo Estado:

Capital	Fcs.	45.000.000
Diferença de tipo (86)	"	6.300.000
<hr/>		
Líquido	Fcs.	38.700.000
Juros acrescidos	"	313.873
<hr/>		
Total	Fcs.	39.013.873
<hr/>		
Em nossa moeda, ao câmbio da época	Rs.	23.987:843\$127

Aplicação:

Empréstimo à Municipalidade do Salvador	Rs.	4.856:279\$251
Serviço do mesmo empréstimo	"	3.746:688\$187
Serviço do empréstimo de 1888	"	1.170:050\$730
Prestações s/ encomendas de vapores	"	1.846:168\$700
Material para estradas de ferro	"	612:003\$481
Vencimentos atrasados do funcionalismo	"	3.436:507\$235
Resgate de letras emitidas, inclusive as de débito do Estado ao Banco do Brasil	"	2.621:000\$000
Pagamento de juros de apólices	"	407:600\$000
Pago ao British Bank, débito da Conta Corrente	"	500:000\$000
Pagamento de vencimentos e despesas outras da Força Pública	"	812:956\$507
Pago por conta de cauções	"	497:917\$301
Recolhidos à Caixa Geral do Exercício para as despesas do Estado em 1911	"	3.480:671\$735
<hr/>		
Total	Rs.	23.987:843\$127

Como se verifica da aplicação feita do líquido apurado, serviu este, em grande parte, para cobrir deficiências do Tesouro Estadual e pagar o serviço do próprio empréstimo e do empréstimo de 1888.

O contrato, conforme já dissemos anteriormente, obrigava taxativamente o Estado a empregar no desenvolvimento de estradas ferroviárias e na compra de material necessário, Fcs. 15.000.000 ou £ 600.000 naquela época. Entretanto, pela discriminação supra, somente foram aplicados 612 contos ou Fcs. 1.012.620 !

Quanto ao serviço deste empréstimo, foi regular até 1.º de Julho de 1914, tendo, a seguir, ficado suspenso durante 2 ½ anos, isto é, de Janeiro de 1915 a Julho de 1917. Os coupons Ns. 9 a 14, no valor de Fcs. 6.650.025, foram consolidados com títulos do "Funding" de 1915, notando-se que deveria ser retomado o serviço em Janeiro de 1918, o que não ocorreu em virtude do novo "Funding" assinado nesta última data, do que resultou ficarem paralisadas as amortizações, sendo os coupons incluídos no "Funding" e regularizados da seguinte forma: os de Ns. 15 a 18, no valor de Fcs. 4.433.350, vencidos de 1.º de Janeiro de 1918 a 1.º de Julho de 1919, com 40 % em dinheiro e 60 % em Letras do Tesouro; e os de Ns. 19 e 20, no valor de Fcs. 2.216.675, com vencimentos para 1.º de Janeiro e 1.º de Julho de 1920, com 50 % em espécie e 50 % também em Letras do Tesouro.

Tanto o "Funding" de 1915 como o de 1918 obrigaram o Estado ao pagamento de comissões integrais.

Entre o período compreendido de 1.º de Janeiro de 1921 a 1.º de Janeiro de 1931, os juros dos coupons numerados de 21 a 41 foram regularmente pagos, porém, as amortizações foram efetuadas de conformidade com as disponibilidades financeiras do momento.

Uma vez suspenso o serviço em Julho de 1931, assim permaneceu até o advento do Dec. 23.829, de 5 de Fevereiro de 1934, sendo os coupons que já estavam vencidos, os de Ns. 42 a 48, no valor de Fcs. 7.293.825, transferidos para depois do vencimento do último coupon do empréstimo, de acordo com o que determinava o decreto mencionado acima.

Já pagou o Estado da Baía por este empréstimo, desde Julho de 1910 até Janeiro de 1931, a cifra de Fcs. 38.191.427, assim distribuída:

Juros	Fcs.	35.259.460
Custo de 6.642 títulos no valor nominal de Fcs. 3.321.000 . . .	"	2.461.562
Comissões	"	470.405
	<hr/>	
	Fcs.	38.191.427

ou sejam, em moeda nacional ao câmbio dos anos dos pagamentos, Rs. 19.068:775\$000, e em 1931 ainda se devia Fcs. 41.679.000.

O Dec. 23.829 foi apenas cumprido quanto à parte relativa aos coupons Ns. 49 e 50, vencidos em 1.º de Janeiro e 1.º de Julho de 1935 e que foram pagos de acordo com o Grau VII do esquema aprovado pelo citado decreto. Obedecendo às percentagens estabelecidas nesse Grau despendeu-se Fcs. 364.691,24 de juros (17,5 % s/ o valor nominal dos coupons) e Fcs. 20.839,50 de comissão, perfazendo um total de Francos 385.530,74, equivalentes à Rs. 302:640\$300.

Naquele período (os 6 primeiros meses de 1935) foram adquiridos pelo Estado 13 títulos no valor nominal de Francos 6.500, tendo, por conseguinte, baixado a circulação do empréstimo a Fcs. 41.672.500, representados por 83.345 obrigações de Fcs. 500 cada uma. No período de execução do Dec. 23.829 ficaram paralisados os pagamentos referentes aos coupons seguintes: Ns. 51 e 52, vencidos em Janeiro e Julho de 1936, no valor de Fcs. 437.561,25, sendo Francos 416.725,00 de juros (22,5 % s/ o valor nominal dos coupons) e Fcs. 20.836,25 de comissão e dos coupons Ns. 53 e 54, vencidos em Janeiro e Julho de 1937, no valor de Fcs. 468.815,62 de juros (22,5 % s/ o valor nominal dos coupons) e Francos 20.836,25 de comissão, ou sejam Fcs. 489.651,87.

Motivou esta suspensão o ato do então Governador do Estado, Capitão Juracy Magalhães, que de acordo com o Dec. Estadual N. 9.668, aprovado pelo Congresso do Estado, suspendeu todos os pagamentos dos empréstimos externos da Baía e de sua Capital.

Proveniente de várias contas existia em poder dos banqueiros, em 1935, um saldo a favor do Estado no valor de Fcs. 5.115.526,28, assim discriminado:

Do coupon N. 30	Fcs.	62.087,50
” 31	”	72.025,00
” 32	”	90.125,00
” 33	”	119.575,00
” 34	”	134.887,50
” 35	”	283.400,00
” 36	”	510.500,00
” 37	”	541.037,50
” 38	”	581.575,00
” 39	”	606.012,50
” 40	”	647.712,50
” 41	”	791.012,50
	<hr/>	
	Fcs.	4.439.950,00
Na conta geral	”	509.104,00
Na conta de amortização	”	158.184,78
Na conta de Coupons “frappés d’opposition”	”	8.287,50
	<hr/>	
Total	Fcs.	5.115.526,28

Mas, por força da sentença de um Tribunal de França, esta quantia foi arrestada e depositada na Caisse de Depôts et Consignations, de Paris, afim de ser rateada entre todos os portadores dos coupons acima relacionados. Esta sentença foi proferida em virtude de uma ação movida pelos portadores de títulos afim de receberem o pagamento dos coupons em francos-ouro, não obstante os títulos não fazerem a menor referência a esta particularidade.

A Secção Técnica da antiga Comissão de Estudos Financeiros e Económicos interpelando a Caisse de Depôts et Consignations sobre a aplicação dada àquela importância, por ter sido informada de que em cada coupon deveriam existir várias unidades prescritas, desde o tempo do arresto, obteve a resposta de que o rateio fora feito de conformidade com a sentença judiciária.

Durante o biénio 1937/1938 o Estado comprou 18 títulos mutilados, no valor de Fcs. 9.000, baixando a circulação para Fcs. 41.663.500.

Adquiriu o Estado ainda 1.280 títulos no valor nominal de Fcs. 640.000,00, que até agora não foram oficialmente

cancelados, pelo preço de Fcs. 89.731,10 inclusive despesas, ou sejam 14,02 % do valor nominal. Esta aquisição foi feita pela Sociedade Anônima Magalhães, de Londres.

Baixará, assim, a circulação desse empréstimo, para Francos 41.023.500.

O serviço de juros que deveria ser feito durante os anos de 1940/1944, regulado pelo Decreto-Lei N. 2.085, de 8/3/1940, não está sendo efetuado, em virtude de ter o Governo Brasileiro resolvido suspender todas as remessas destinadas ao serviço da dívida externa para os países que se acham ocupados militarmente no momento atual.

O EMPRÉSTIMO DE 1913

£ 1.000.000 — 5 %

Para fazer face às suas dificuldades financeiras, o Estado em 1912 e 1913 obteve alguns adiantamentos: o primeiro em Junho daquele ano, com o "Credit Mobilier", no valor de Fcs. 3.500.000, juros de 3 %, $\frac{1}{2}$ % de comissão e prazo de 6 meses, podendo haver prorrogação; o segundo, em Dezembro do mesmo ano, no valor de 500 contos de réis, com o Banco Mercantil do Rio de Janeiro, juros de 9 % e prazo de 3 meses, e finalmente o terceiro em Janeiro de 1913, por intermédio do Dr. Eduardo Guinle, com a firma Kleinwort Sons & Co. Ltd., de Londres, no valor £ 400.000, vencimento dentro de 6 meses, juros de 7 % e $\frac{1}{2}$ % de comissão. Esta operação de crédito rendeu líquido ao Estado, por efeito do tipo (95), £ 380.000.

Não havendo na ocasião numerário suficiente não só para saldar esses compromissos como para fazer face ao serviço de outros empréstimos já contraídos, o Governo da Baía foi autorizado pela Lei N. 894, de 19 de Junho de 1912, e por Decreto do Poder Executivo, de 19 de Outubro do mesmo ano, a levantar um empréstimo externo no valor de libras 10.000.000. Aproveitando-se dessa autorização, o Estado decidiu emitir títulos, na ocasião, somente na importância de £ 1.000.000, tendo sido o respectivo contrato assinado em Londres em 22 de Abril de 1913, com os banqueiros "The City Safe Deposit Co. Ltd.", sendo o Estado representado pelo Dr. Arnaldo Guinle.

De conformidade com as cláusulas 4 e 5 desse contrato, o Estado deveria aplicar parte do dinheiro no resgate da letra do Tesouro de £ 400.000, na consolidação de outros

compromissos assumidos, no pagamento da dívida flutuante e levar a efeito melhoramentos no Estado, de caráter reprodutivo.

Todos os adiantamentos de que falamos foram pagos com pontualidade com parte do produto líquido do empréstimo de £ 1.000.000, o qual rendeu, em moeda papel, Rs. 13.013:060\$000.

O líquido efetivamente recolhido aos cofres do Estado foi aplicado de acordo com o que determinavam as cláusulas 4 e 5 do contrato, e no pagamento do serviço desse e dos outros empréstimos externos. Fez ainda o Governo um adiantamento à Caixa Econômica do Estado, no valor de 566 contos de réis.

Daremos a seguir as principais condições estipuladas no contrato:

- 1 — Agentes Pagadores — Lloyd's Bank Limited.
- 2 — Capital autorizado — £ 1.000.000.0-0.
- 3 — Valor dos títulos — 250 de £ 1.000 — 500 de £ 500. — 2.500 de £ 100. — 12.500 de £ 20.
- 4 — Juros — 5 %.
- 5 — Tipo — 86,5 para os banqueiros e 93 para o público.
- 6 — Garantias — Hipoteca dos impostos de Indústrias e Profissões e de Transmissão de Propriedade.
- 7 — Destino — Consolidação dos compromissos assumidos pelo Estado, pagamento da dívida flutuante e melhoramentos de caráter reprodutivo.
- 8 — Forma de amortização — Por meio de um fundo de amortização cumulativo de $\frac{1}{2}$ % anual, a ser aplicado em sorteios anuais ao par ou por compra.
- 9 — Anuidade — £ 55.000.
- 10 — Vencimento dos juros — 1.º de Janeiro e 1.º de Julho.
- 11 — Vencimento das amortizações — 1.º de Janeiro.
- 12 — Comissão s/ os juros — $\frac{1}{2}$ %.
- 13 — Comissão s/ a amortização — $\frac{1}{2}$ %.
- 14 — Remessas — 30 dias de antecedência.
- 15 — Prescrição de títulos — 10 anos — de coupons — 5 anos.

Quanto à execução do contrato, foi cumprido regularmente o serviço dos 3 primeiros coupons, Ns. 1 a 3, vencidos entre 1.º de Julho de 1913 e 1.º de Julho de 1914.

Os coupons subsequentes, Ns. 4 a 9, vencidos no período compreendido entre 1.º de Janeiro de 1915 e 1.º de Julho de 1917, no valor de £ 149.796, foram consolidados com títulos do "Funding" assinado em 1915.

Quanto ao prosseguimento normal do pagamento dos coupons seguintes, os de Ns. 10 a 13, no valor de £ 99.716, vencidos em 1.º de Janeiro de 1918 e 1.º de Julho de 1919, em virtude do segundo "Funding" (1918), foram os seus pagamentos regularizados da seguinte maneira: 40 % em dinheiro e 60 % em Letras do Tesouro, e os coupons a seguir, os de Ns. 14 e 15, no valor de £ 40.932, vencidos em 1.º de Janeiro e 1.º de Julho de 1920, na razão de 50 % em dinheiro e a outra parte em Letras do Tesouro.

Com relação aos vencimentos dos juros correspondentes aos anos de 1921 a 1925 (1.º semestre), o serviço foi satisfeito integralmente, ficando as amortizações paralisadas a partir de 1923, em vista do acordo celebrado nesta data.

Outra vez interrompida a remessa do serviço a partir de 1926, assim permaneceu até o mês de Janeiro de 1928, quando por ocasião do 3.º "Funding" firmado nesta data foram os respectivos coupons consolidados com títulos da referida operação de crédito.

Durante o período de Julho de 1928 a Janeiro de 1931 não houve remessa de fundos para amortizações; contudo, os coupons vencidos, os de Ns. 31 a 36, foram pagos.

Embora suspensas as amortizações, sucedeu com este empréstimo o mesmo que aos outros, isto é, as comissões foram integralmente pagas.

No exame procedido na escrituração deste empréstimo verificamos que o Estado da Baía já pagou, até Janeiro de 1931, de juros, amortizações e comissões, a soma de libras 554.183-11-6, equivalentes a Rs. 17.868:060\$300 (a diversas taxas), assim distribuída:

Juros	£ 530.731- 0- 0
Custo de obrigações, no valor nominal de £ 24.020	" 18.931- 0- 0
Comissões	" 4.521-11-6
	<hr/>
	£ 554.183-11-6

Deduzindo-se do capital inicial o resgate de £ 24.020, temos, de 31 de Dezembro de 1931 até 31 de Março de 1940,

a mesma circulação — £ 975.980 — pois desde aquela data jamais houve amortização dos títulos deste empréstimo.

A actual circulação está representada por 12.349 títulos de £ 20, — 2.470 de £ 100, — 482 de £ 500 e 241 de £ 1.000, cuja numeração está arquivada na Secção Técnica deste Conselho.

Em consequência do Decreto 23.829, de 1934, o vencimento dos coupons Ns. 37 a 43, no valor de £ 170.796-10-0, foi transferido para o fim do empréstimo, e o Estado pagou os coupons vencidos em 1.º de Janeiro e 1.º de Julho de 1935, de Ns. 44 e 45, e assim mesmo somente 17,5 % do seu valor nominal, em vista de estarem os empréstimos externos da Baía enquadrados no Grau VII do esquema aprovado pelo referido Decreto. Despendeu-se com estes coupons a cifra de £ 8.539 de juros (17,5 % do valor nominal dos coupons) e £ 244.0-0 de comissão, perfazendo um total de £ 8.783-, equivalentes a Rs. 513:741\$000.

Atendendo ao regulado pelo Decreto Estadual N. 9.668 de 13 de Agosto de 1935 deixaram de ser pagos os coupons Ns. 46, 47, 48, 49 e 50.

De conformidade com o relatório enviado em 23 de Novembro de 1936 pelo contador da nossa Secção Técnica, existiam depositados no Tesouro do Estado 30 títulos de £ 20.- e 9 títulos de £ 100.- no valor nominal de £ 1.500-0-, que ainda não foram retirados da circulação. Esta ficará reduzida a £ 974.480 quando aquela providência for efetivada.

Recomeçado o serviço deste empréstimo em 1940, e dentro das bases estipuladas pelo Decreto-Lei N. 2.085, foi feita, em Julho daquele ano, a remessa para o pagamento do coupon N. 46, vencido em Janeiro de 1936. De juros pagou o Estado, de acordo com a percentagem fixada no Grau VII do esquema, £ 3.167-1-2 e de comissão £ 121-16-3, num. total de £ 3.288-17-5 que, em nossa moeda, corresponderam a Rs. 221:077\$800.

Nenhuma outra remessa foi realizada para atender o serviço dos demais coupons vencidos até 31 de Dezembro de 1941.

EMPRÉSTIMO DE 1915 (1.º Funding-loan)

£ 787.340 — 5 %

Como vimos nos históricos anteriores, a situação financeira do Estado da Baía agravava-se consideravelmente anno a anno.

Os governos não procuravam nas fontes de rendas do Estado fundos necessários para manter em dia os pagamentos de seus compromissos, pois a dívida já existente teve sempre seu serviço anual custeado com recursos de crédito, como bem demonstram os quadros relativos à aplicação do produto de cada empréstimo realizado, que são lidos nos históricos precedentes.

Em Janeiro de 1915, não tendo recursos suficientes para manter em dia o serviço de sua dívida externa, o Estado realizou o seu primeiro "Funding-loan", por intermédio do Ethelburga Syndicate Limited, de Londres.

Este "Funding" seria por 3 anos, sendo os coupons dos empréstimos trocados na proporção de £ 100 por £ 120 de títulos do "Funding", tendo, portanto, os portadores dos coupons uma bonificação de 20 %.

Os coupons a saldar seriam os pertencentes aos empréstimos de 1888, 1904, 1910 e 1913. Os do empréstimo de 1888 correspondiam ao período de 1 de Dezembro de 1914 a 1 de Janeiro de 1917; os de 1904, de 1.º de Maio de 1915 a 1.º de Novembro de 1917; os coupons do empréstimo de 1910, entre 1.º de Janeiro de 1915 e 1.º de Julho de 1917, e finalmente abrangiam o empréstimo de 1913 os coupons relativos ao período de 1 de Janeiro de 1915 a 1 de Julho de 1917.

O plano de pagamento referente aos coupons dos empréstimos mencionados obedecia às seguintes quantias nas datas dos seus vencimentos:

Empréstimos	Datas dos vencimentos dos coupons	Em 1915	Em 1916	Em 1917	Total
1888	1/6 a 1/12	£ 18.102	£ 18.102	£ 18.102	£ 54.306
1904	1/5 a 1/11	£ 49.932	£ 49.932	£ 49.932	£ 149.796
1910	1/1 a 1/7	£ 88.148	£ 88.148	£ 88.148	£ 264.444
1913	1/1 a 1/7	£ 49.700	£ 49.700	£ 49.700	£ 149.100
		£ 205.882	£ 205.882	£ 205.882	£ 617.646

Já autorizado pela Lei N. 894, de 19 de Junho de 1912, da qual o Estado não se prevaleceu de todo, e pela Lei de

N. 1.021, de 20 de Junho de 1914, achava-se o Governo do Estado habilitado a contratar este "Funding-loan".

Representada a Baía pelo Dr. Teive e Argolo, foi firmado com o Ethelburga Syndicate Limited e os Srs. Mayer & Frères, de Paris, o respectivo contrato, na cidade de Londres, em 29 de Janeiro de 1915.

Embora a emissão autorizada fosse de £ 800.000, somente foram emitidas £ 787.340, com resgate em 27 anos, sendo, pois, o seu vencimento final, em 1.º de Janeiro de 1944.

Foram estas as principais condições contratuais do "Funding":

- 1 — Agentes Pagadores — The Bank of London & South America.
- 2 — Capital autorizado — £ 800.000 — Emitido, libras 787.340.
- 3 — Valor dos títulos — 37.542 títulos de £ 10 da série A — 15.750 de £ 10 da série B — 7.721 de £ 20 e 1.000 de £ 100. —
- 4 — Juros — 5 %.
- 5 — Tipo — 80 %.
- 6 — Garantias — Primeira hipoteca s/ as rendas das Coletorias.
- 7 — Destino — Consolidação dos coupons dos empréstimos de 1888, 1904, 1910 e 1913, vencíveis entre 1/12/1915 e 1/11/1917, e resgate das letras dadas em pagamento de juros da "Bahia South Western Railway Co."
- 8 — Forma de amortização — Na razão de 2 % anuais cumulativo, aplicados por semestres a partir de 1.º de Janeiro de 1918.
- 9 — Anuidade — £ 55.114.
- 10 — Vencimento dos juros — 1.º de Janeiro e 1.º de Julho.
- 11 — Vencimento das amortizações — 1.º de Janeiro.
- 12 — Comissão s/ os juros — 1 %.
- 13 — Comissão s/ a amortização — 1 %.

- 14 — Remessas — Uma importância semanal que somasse até 15-6-1915 £ 20.200; de 15-6-1915 a 15-12-1916, uma importância semanal de £ 777 e daí por diante a de £ 1.087-14-0.
- 15 — Prescrição de títulos — 15 anos — de coupons — 5 anos.

Por uma das cláusulas do contrato, o Governo era obrigado a entregar ao Ethelburga Syndicate Ltd., imediatamente após a assinatura do mesmo, a importância de libras 30.000, equivalentes a Rs. 578:160\$000, que serviriam para custear todas as despesas relativas ao lançamento da operação do "Funding". Além dessas 30.000 libras, pagaria ainda o Estado com títulos do "Funding", à "The State of Bahia South Western Railway Co. Ltd.", por letras dadas em pagamento, a importância de Rs. 245:229\$840.

A execução do contrato foi normal até a data de 1.º de Julho de 1925, coupon N. 21, mas, as amortizações, desde Janeiro de 1922 inclusive, estavam suspensas.

Os coupons a seguir, os de Ns. 22 a 26, no valor de £ 80.535 e vencíveis entre 1.º de Janeiro de 1926 e 1.º de Janeiro de 1928, foram consolidados com títulos do 3.º "Funding", isto é, o de 1928. Os posteriores a esses, os de Ns. 27 a 32, com vencimentos de Julho de 1928 a Janeiro de 1932, foram totalmente pagos, porém, nenhuma amortização foi efetuada no referido período.

Os coupons subsequentes, vencidos entre 1.º de Julho de 1932 e 1.º de Julho de 1934 (Ns. 33 a 38), no valor de libras 97.642, foram transferidos, de conformidade com o Decreto N. 23.829, de 5 de Fevereiro de 1934, para o fim do empréstimo.

Este Decreto somente regulou o pagamento dos coupons 39 e 40, no valor de £ 5.637-9-0 e mais £ 322-2-8 de comissão, ou sejam Rs. 348:576\$600, ficando paralisados os de Ns. 41 e 42, no valor de £ 6.443 (20 % do valor nominal dos coupons) de juros e £ 322, de comissão, vencidos em Janeiro e Julho de 1936; os de Ns. 43 e 44, no valor de £ 7.246 (22,5 % do valor nominal dos coupons) de juros e £ 322 de comissão, vencidos em Janeiro e Julho de 1937. Deu motivo a tais suspensões o Dec. Estadual 9.668, a cujo teor já nos referimos.

Quanto à parte financeira, o Estado já despendeu com o empréstimo, até 1.º de Janeiro de 1932 e no período regulado pelo Dec. N. 23.829, as seguintes importâncias:

De 1915 a 1932:

Juros	£ 423.108-18-10
Custo de títulos no valor nominal de £ 143.060	82.025-16- 2
Comissão	5.823- 0- 0
Para as despesas do lançamento do "Funding"	30.000- 0- 0
	<hr/>
	£ 540.957-15- 0

Período Dec. 23.829 (1935):

Coupons Ns. 39 e 40	£ 5.637- 9- 0
Comissão	" 322- 2- 8
	<hr/>
	£ 5.959-11- 8
	<hr/>
Total	£ 546.917- 6- 8

As duas importâncias de £ 540.957-15-0 e £ 5.959-11-8 corresponderam em nossa moeda a Rs. 16.299:788\$900 e Rs. 348:576\$600, respectivamente, num total de Rs. 16.648:365\$500. As £ 787.340 da emissão real equivaliam, na época do contrato, a Rs. 15.173:616\$500.

Devia o Estado ainda do capital, em 31 de Março de 1940, £ 644.280, representadas por 765 títulos de £ 100. — 5.161 de £ 20. — 35.607 de £ 10, da série A e 10.849 de £ 10, da série B.

Em depósito no Tesouro existiam títulos no valor nominal de £ 10.000, que ainda figuram na circulação, e em poder dos banqueiros, proveniente de prescrições verificadas, possui o Estado um saldo de £ 8.500-17-0.

Quanto ao primeiro caso, é certo que o Estado já providenciou junto aos banqueiros para que as £ 10.000 fossem canceladas, porem eles não concordaram, alegando como justificativa existir, no contrato do "Funding" de 1928, uma cláusula vedando a compra de títulos dos diversos empréstimos, enquanto não fossem pagas as Letras do mencionado

“Funding”. Da leitura do contrato em questão, nada verificamos a este respeito. Talvez os banqueiros estejam se baseando na cláusula 25, que diz o seguinte:

“O Governo se compromete ainda a que os Fundos de Amortização sobre toda a Dívida Externa sejam retomados logo que as Letras do Tesouro hajam sido reembolsadas.”

Como se verifica, trata-se de uma facilidade concedida ao Estado de poder retomar o serviço de amortizações somente depois de liquidadas as Letras do Tesouro relativas àquele “Funding”, sem, contudo, positivar a proibição da compra de títulos independentemente do prazo concedido.

Quanto ao segundo caso, no histórico do “Funding” de 1918” explicaremos a razão porque esses títulos não foram ainda retirados da circulação, isto é, títulos e coupons que correspondem ao saldo de £ 8.500-17-0, em poder dos banqueiros.

O EMPRÉSTIMO DE 1918 (2.º “Funding-loan”)

£ 333.598 — 6 % — Letras do Tesouro

Este “Funding”, contratado na cidade de Londres, em 7 de Junho de 1918, podemos dizer que representa uma continuação da primeira operação dessa espécie, assinada 3 anos antes, pois, terminado o prazo que fora estipulado, o Estado não retomou o pagamento da dívida contraída, deixando de resgatar os coupons vencidos de 1.º de Dezembro de 1917 em diante.

O contrato foi realizado com os mesmos banqueiros; o “Ethelburga Syndicate Limited”, de Londres, e os Srs. Mayer Frères & Cie., de Paris. O Estado foi representado pelo Dr. J. P. de Souza Dantas.

Pelas cláusulas do contrato o serviço da dívida externa continuaria suspenso por mais 3 anos, abrangendo os coupons vencidos e vencíveis até Novembro de 1920, no valor de £ 617.082, na seguinte ordem:

Empréstimo de 1888	—	Coupons de	1-12-1917	a	1- 6-1920
”	”	1904	—	”	” 1- 5-1918 a 1-11-1920
”	”	1910	—	”	” 1- 1-1918 a 1- 6-1920
”	”	1913	—	”	” 1- 1-1918 a 1- 6-1920

Ainda pelas condições estabelecidas, o Estado era compelido a pagar os referidos coupons conforme as condições abaixo:

- 1) Dentro de 7 dias, imediatos à assinatura do contrato, 40 % em moeda e 60 % em letras, para os coupons vencidos até o 1.º semestre de 1918;
- 2) Pagamento de 40 % em moeda e 60 % em letras, dos coupons compreendidos entre Julho de 1918 e Julho de 1919;
- 3) Pagamento de 50 % em dinheiro e 50 % em letras, dos coupons vencíveis entre Dezembro de 1919 e Novembro de 1920.

A consolidação foi estimada em £ 355.000, porem somente foram emitidas obrigações no valor de £ 345.978-4-0, representadas por 34.595 títulos de £ 10 cada um; mas, em virtude de terem sido devolvidos, posteriormente, ao Governo do Estado, 1.238 títulos de £ 10 (no valor nominal de libras 12.380-0-0), temos que a emissão exata foi de £ 333.598-4-0, que produziram em nossa moeda Rs. 6.211:200\$000.

O Governo do Estado, no ato da assinatura do contrato, pagou mais £ 22.000, equivalentes a Rs. 409:596\$000, para despesas da transação.

As principais condições do contrato foram as seguintes:

- 1 — Agentes Pagadores — The Bank of London & South America.
- 2 — Capital autorizado — £ 355.000 — Emissão real £ 333.598-4-0.
- 3 — Valor dos títulos — £ 10.
- 4 — Juros — 6 %.
- 5 — Tipo — ao par.
- 6 — Garantias — Letras no valor de £ 333.598-4-0 vencíveis de 1.º de Janeiro de 1923 a 17 de Julho de 1925.
- 7 — Destino — Pagamento de parte dos coupons da dívida externa.
- 8 — Forma de amortização — Letras resgatáveis semestralmente, 1923, 1924 e 1925 (1.º semestre).

- 9 — Anuidade — £ 56.598.
- 10 — Vencimento dos juros — 1.º de Janeiro e 1.º de Julho.
- 11 — Vencimento das amortizações — Por semestre, a começar de 1923 até Julho de 1925.
- 12 — Comissão s/ os juros — 1 %.
- 13 — Comissão s/ a amortização — ½ %.
- 14 — Remessas — 1.º de Dezembro e 1.º de Julho.
- 15 — Prescrição de títulos — 15 anos — de coupons — 5 anos.

As letras do Tesouro dadas como garantia possuíam os seguintes valores e datas de vencimentos:

£ 29.300- 0-0	Série A	—	Vencível em	1-1-1923
£ 29.294- 2-0	" A	—	" "	1-1-1923
£ 29.660- 0-0	" B	—	" "	1-7-1923
£ 29.652- 0-0	" B	—	" "	1-7-1923
£ 29.270- 0-0	" C	—	" "	1-1-1924
£ 29.267-14-0	" C	—	" "	1-1-1924
£ 29.600- 0-0	" D	—	" "	1-7-1924
£ 29.596-18-0	" D	—	" "	1-7-1924
£ 24.637- 5-0	" E	—	" "	1-1-1925
£ 24.637- 5-0	" E	—	" "	1-1-1925
£ 24.341-10-0	" F	—	" "	1-7-1925
£ 24.341-10-0	" F	—	" "	1-7-1925
<hr/>				
£ 333.598- 4-0				

Somente foram pagos os coupons de Ns. 1 a 14, o primeiro vencido em Julho de 1918 e o último em Janeiro de 1925. Os coupons subsequentes, 15 a 20, com vencimentos no período de Julho de 1925 a Janeiro de 1928, no valor nominal de £ 60.047-13-06, foram consolidados com títulos do 3.º "Funding", assinado em 1928.

Quanto aos coupons vencidos entre Julho de 1928, coupon N. 21, até Janeiro de 1931, coupon N. 26, o serviço foi regularmente efetuado, tendo sido também resgatadas as letras vencidas dentro desse período. Estudando a parte financeira do "Funding" de 1918, verificamos que o mesmo já custou aos cofres do Estado, até 1.º de Janeiro de 1931, a

soma de £ 423.829-8-6, equivalente a Rs. 16.806:400\$700, assim discriminada:

De juros	£ 155.327-14-0
De amortizações, letras resgatadas	" 235.640-14-0
De comissão	" 32.861- 0-6
	<hr/>
	£ 423.829- 0-6
	<hr/>

No total acima devemos acrescentar £ 22.000, ou Rs. 409:596\$000, que foram despendidas com as despesas para o lançamento do empréstimo. Assim sendo, temos um total global de £ 443.829-8-6, equivalentes a Rs. 17.217:996\$700.

Ora, tendo o Estado resgatado letras no valor de libras 235.640-14-0, o total do débito em relação ao capital — £ 333.598-4-0 — era naquela data (1.º de Janeiro de 1931), de £ 97.957-10-0, representadas pelas seguintes letras do Tesouro:

£ 24.637- 5-0	Série E	—	vencida em	1-1-1925
£ 24.637- 5-0	" E	"	"	1-1-1925
£ 24.341-10-0	" F	"	"	17-7-1925
£ 24.341-10-0	" F	"	"	17-7-1925
				<hr/>
£ 97.957-10-0				

Com a aprovação do Dec. 23.829, de 1934, o vencimento dos coupons Ns. 27 a 32, no valor de £ 22.959-16-0, foi transferido para o fim do empréstimo.

Dentro do esquema regulado pelo citado decreto, somente foram pagos os coupons Ns. 33 e 34, vencidos em 1.º de Janeiro e 1.º de Julho de 1935, que custaram aos cofres do Estado, de conformidade com a percentagem estabelecida no dito esquema (17,5 % do valor nominal dos coupons), libras 1.087-6-4, sendo £ 1.028-11-0 de juros e £ 58-15-4 de comissão, correspondendo o total em nossa moeda a Rs. 63:574\$400.

Em vista do Decreto Estadual N. 9.668, ficaram paralisados os pagamentos dos coupons Ns. 35, 36, 37, 38 e 39. Este coupon, caso o Congresso Legislativo do Estado da Baía não houvesse decretado a suspensão do pagamento de sua dívida externa, seria atingido pela determinação do Go-

verno Federal, de 20 de Novembro de 1937, proibindo qualquer transferência para pagamento da nossa dívida externa.

Em poder dos banqueiros, oriundo de prescrições verificadas, existe um saldo de £ 9.647-11-2, e estes senhores se recusam a creditar este saldo na Conta Geral do Estado, alegando que o retêm para fazer face aos juros relativos a certificados de consolidação, ainda não trocados pelos respectivos coupons.

Essa alegação é infundada. A cláusula N. 18, do contrato do "Funding" de 1928, diz o seguinte:

"Os possuidores de coupons *atrasados* não terão mais o direito de os trocar contra as Obrigações do Empréstimo de Consolidação, depois de 1.º de Janeiro de 1933".

Portanto, o pretexto apresentado pelos banqueiros não procede, pois tais coupons já incorreram em prescrição, não podendo mais ser objeto de qualquer operação, quer de troca, quer de pagamento.

Ainda a favor do Estado temos a cláusula seguinte (19.^a), cuja transcrição na íntegra mais reforça o direito do Estado em pedir que lhe seja creditado na Conta Geral o saldo em questão:

"Todas as obrigações do Empréstimo de Consolidação que não tenham sido entregues pelos contratantes em troca dos coupons precitados da dita Dívida Externa antes de 1.º de Janeiro de 1933, serão depois desta data *restituídas canceladas* pelos contratantes ao Governo munidas de todos os coupons."

Em 1926, pela última demonstração apresentada pelos banqueiros, observa-se que ainda havia certificados a regularizar no valor de £ 6.866-5-0, notando-se que foram remetidos os juros relativos a estes certificados até 31 de Janeiro de 1931, como também, a parte que lhes coube nas remessas dos dois coupons incluídos no Dec. 23.829.

Em 1940, dentro das novas percentagens para pagamento das nossas dívidas externas aprovadas pelo Decreto-Lei n. 2.085, de 8/3/1940, foi feito o serviço do coupon n. 36, no

valor de £ 411-8-5 (juros e comissão), vencido em Janeiro de 1936. O equivalente em nossa moeda, da remessa acima, foi de Rs. 27:655\$700. Nenhum outro coupon foi pago.

Portanto, não havendo resgate desde 1931, a circulação deste empréstimo de consolidação, em 31 de Dezembro de 1941 permanecia a mesma, isto é, £ 97.957-10-0.

O ACORDO DE 1923

Com o mesmo Ethelburga Syndicate Limited, o Estado da Baía ainda realizou um outro acordo, que foi assinado em 7 de Dezembro de 1923, tendo em vista, mais uma vez, a impossibilidade do Governo de satisfazer os compromissos no tocante ao pagamento dos juros e do fundo de amortização de sua dívida externa, juros esses que já estavam vencidos desde Janeiro de 1922.

O acordo era de carater provisório e estabelecia que o Estado colocaria durante 4 anos, a começar de 1 de Dezembro de 1923, à disposição dos portadores de títulos de sua dívida externa, a importância de 6.000 contos.

Esta soma seria paga em prestações mensais de 500 contos ao London and Brazilian Bank, na Baía, o qual a levaria à crédito dos Agentes Pagadores, na seguinte proporção:

- 1/4 parte a crédito da Banque de Paris et Pays-Bas, para o serviço dos empréstimos franceses de 1888 e 1910;
- 3/4 partes a crédito do Ethelburga Syndicate para o serviço dos empréstimos ingleses de 1904 e 1913 e dos serviços dos "Fundings" de 1915 e 1918.

As amortizações de todos os empréstimos continuariam outra vez suspensas por mais 4 anos.

Ao finalizar o prazo deste Acordo, em 1.º de Janeiro de 1928, não podendo o Estado cumprir o que fora combinado, viu-se compelido a contratar outro "Funding-loan".

Os coupons vencidos de 1922 a 1927, e não regularizados em dinheiro, foram trocados por títulos da nova operação de crédito.

EMPRÉSTIMO DE 1928 (3.º "Funding-loan")

Autorizadas £ 338.500 — Lançadas em circulação —
£ 335.711-3-6 — Juros — 5 %

Embora estivesse o Estado autorizado pela Lei N. 2.016, de 2 de Agosto de 1928, a lançar um empréstimo de £ 338.500, para a consolidação dos coupons dos empréstimos de 1904, 1913 e "Fundings" de 1915 e 1918, vencidos e vencíveis entre Janeiro de 1926 e Julho de 1928, foram somente postos em circulação 33.571 títulos de £ 10, cada um, e um certificado fracionário de £ 1.3-6, no valor total, portanto, de libras 335.711-3-6, equivalentes a Rs. 13.748:043\$300, ao câmbio da época.

O contrato foi firmado com o Ethelburga Syndicate, sendo o Estado representado pelo Dr. José Paes de Carvalho.

As principais cláusulas do contrato estabeleciam o seguinte:

- 1 — Agentes Pagadores — The Bank of London & South America.
- 2 — Capital autorizado — £ 338.500 — Emissão real: £ 335.711-3-6.
- 3 — Valor dos títulos — 33.571 títulos de £ 10.
- 4 — Juros — 5 %.
- 5 — Tipo — ao par.
- 6 — Garantias — Hipoteca das rendas do imposto territorial e demais rendas do Estado.
- 7 — Destino — Para pagamento dos coupons da Dívida Externa vencidos até 1.º de Janeiro de 1928.
- 8 — Forma de amortização — Por sorteios semestrais ou por compra.
- 9 — Anuidade — £ 21.821.
- 10 — Vencimento dos juros — 1.º de Janeiro e 1.º de Julho.
- 11 — Vencimento das amortizações — 1.º de Julho.
- 12 — Comissão s/ os juros — 1 %.
- 13 — Comissão s/ a amortização — 1 %.
- 14 — Remessas — 30 dias de antecedência.
- 15 — Prescrição de títulos — 15 anos — de coupons — 5 anos.

Alem dessas condições estipuladas, o Estado se comprometia, de acordo com os dizeres das cláusulas de Ns. 21, 22, 23, 24 e 26, ao seguinte:

- 1) Cláusula 21 — A trocar os coupons de sua Dívida Externa, vencidos até 1.º de Janeiro de 1928, por títulos deste empréstimo ("Funding-loan"), na proporção de um por um;
- 2) Cláusula 22 — A reembolsar as letras do Tesouro, de 1918, em dinheiro, por sorteios ao par em 12 pagamentos semestrais e pela ordem das séries, a partir de 1.º de Janeiro de 1928;
- 3) Cláusula 23 — A renovar o pagamento integral em espécie de todos os coupons da Dívida Externa do Estado, que se vencessem depois de 1.º de Janeiro de 1928;
- 4) Cláusula 24 — A pagar diretamente aos banqueiros para o serviço dos dois empréstimos franceses de 1888 e 1910 a importância exigida para os coupons que se vencessem depois de 1.º de Janeiro de 1928 sobre as Obrigações dos ditos empréstimos franceses e de retomar os fundos de amortização destes empréstimos logo que as Letras do Tesouro hajam sido reembolsadas;
- 5) Cláusula 25 — A retomar o serviço de amortização logo que as Letras do Tesouro de 1918 tivessem sido resgatadas;
- 6) Cláusula 26 — E finalmente, a remeter todos os meses, entre 1.º de Janeiro de 1928 e 1.º de Junho de 1933, a soma de 721 contos de réis, que seria destinada ao pagamento de juros e comissão dos coupons vencidos de sua dívida externa, e ao reembolso das Letras do Tesouro.

Quanto à execução do contrato, só foram pagos os juros e a comissão, não tendo havido uma única amortização.

De juros pagou o Estado £ 50.356-13-6, relativos aos coupons Ns. 1 a 6, este vencido em 1.º de Janeiro de 1931, e de

comissão £ 503-12-6, num total de £ 50.860-6-0, correspondentes a Rs. 2.126:875\$800.

Relativamente aos coupons de Ns. 7 a 12, no valor de £ 50.356-13-6, foram os mesmos transferidos para o fim do empréstimo, de acordo com o Dec. 23.829, de 5-2-1934.

Nos termos do esquema desse decreto foram pagos os coupons Ns. 13 e 14, vencidos em 1.º de Janeiro e 1.º de Julho de 1935, no valor de £ 2.937-9-4 de juros (17,5 % do valor nominal dos coupons) e £ 167-17-0 de comissão, num total de £ 3.105-6-4, equivalentes a Rs. 181:657\$500 e os demais coupons, de Ns. 15 a 19, incluídos no dito esquema, vencidos os 4 primeiros em Janeiro e Julho de 1936 e 1937 e o último em Janeiro de 1938, ficaram com os seus pagamentos paralisados em virtude do Decreto Estadual N. 9.668, de 13 de Agosto de 1935.

Ficou devendo o Estado, dos coupons Ns. 15 e 16, £ 3.357 de juros (20 % do valor nominal dos coupons) e £ 167-17-0 de comissão; dos de Ns. 17 e 18, £ 3.777 de juros (22,5 % do valor nominal dos coupons) e £ 167-17-0 de comissão e finalmente do coupon N. 19, £ 5.455 de juros (32,5 % do valor nominal do coupon) e mais a comissão de £ 167-17-0, num total de £ 12.589 para juros e £ 503-1-0 para comissão dos banqueiros.

Existe em poder dos banqueiros um saldo de £ 2.924-3-0, proveniente de prescrições ocorridas, e estes senhores não querem creditar este saldo na Conta Geral do Estado pelo motivo já exposto no histórico do "Funding" de 1918.

De conformidade com o novo plano relativo ao serviço de nossas dívidas externas e aprovado pelo Decreto-Lei n. 2.085, de 8/3/1940, o Estado da Baía remeteu, em Julho de 1940, para juros e comissão do coupon n. 16, vencido em 1/1/1936, a importância de £ 1.171-15-5, ou sejam, em nossa moeda, Rs. 78:766\$400.

As remessas para os coupons seguintes ainda não foram realizadas pelo Estado.

Não houve amortizações. A circulação é a mesma — £ 335.711-3-6 — independente do Estado ter comprado 92 títulos de £ 10-, no valor nominal de £ 920-0-0, ainda não retirados oficialmente da circulação.

O ACORDO DO ANO DE 1931

Premido pelas dificuldades financeiras que enfrentava, em virtude não só da baixa cambial como da depressão de suas rendas, foi o Estado da Baía novamente obrigado a suspender, em Maio de 1931, o pagamento do serviço de sua Dívida Externa, e mais uma vez a entrar em negociações com o Ethelburga Syndicate Limited para um acordo, o qual foi celebrado em 22 de Dezembro de 1931.

Por força desse Acordo, o Estado emitiu "bonus" no valor de 8.000 contos de réis, que não venceriam juros e seriam resgatáveis na mesma moeda dentro de 5 anos, sendo o 1.º resgate em 1.º de Janeiro de 1932 e o último em 1.º de Janeiro de 1937. A importância supra seria para pagar os coupons vencidos durante o ano de 1931, de todos os empréstimos externos, tanto franceses como ingleses, e pagar a comissão dos respectivos banqueiros encarregados do serviço de cada um deles.

Pelo mesmo contrato o Estado era obrigado a depositar a quantia de 4.200 contos nos anos de 1932 e 1933, em quotas mensais de 350 contos de réis, na Agência do Bank of London & South America, em Salvador, à disposição do Ethelburga Syndicate, e mais a importância anual de 7.000 contos a partir de Janeiro de 1934, que também seria depositada na referida Agência em quotas mensais de 583:333\$333, até a liquidação total dos empréstimos.

Ficou pactuado nesse acordo que o Governo Baiano não assumiria responsabilidade pelas diferenças de câmbio nas conversões, nem na transferência das importâncias destinadas ao serviço da Dívida Externa. Comprometia-se a depositar imediatamente, no Bank of London e à disposição do Ethelburga, em dinheiro, a quantia de 2.100 contos para o pagamento dos coupons a se vencerem em Janeiro de 1932, ficando ainda estabelecido que a amortização dos títulos só seria reiniciada quando as condições financeiras do Estado permitissem.

O Ethelburga poderia oferecer uma bonificação aos portadores de títulos dos empréstimos franceses, o que elevaria de 50 % a circulação dos mesmos, ou seja um aumento de Fcs. 20.834.500 no capital e de Fcs. 1.046.725 no serviço anual de juros. Contudo, essa bonificação somente seria dada se os referidos portadores desistissem das ações movidas para o recebimento em franco-ouro do capital e juros do empréstimo de 1910.

O Ethelburga, por sua vez, encarregar-se-ia, sem compromisso, de obter a aquiescência dos portadores para o acordo referido, e caso nada conseguisse com referência aos portadores franceses, o mesmo continuaria válido em relação aos portadores ingleses.

Dizia ainda o contrato que, as importâncias depositadas anualmente pelo Governo do Estado, isto é, 4.200 contos (350.000\$ mensais) durante 1932 e 1933 e 7.000 contos anuais durante os anos subsequentes, compreenderiam os juros de 5 % de todos os empréstimos ingleses e franceses, os juros de 6 % das Letras do Tesouro de 1918, a comissão dos banqueiros, bem como a importância necessária para o reembolso das obrigações do Acordo e das Letras de 1918. Quanto às importâncias recebidas pelo Ethelburga, seriam distribuídas aos banqueiros incumbidos do serviço dos empréstimos, 15 dias antes dos vencimentos.

Assim, consoante o Acordo referido e as cláusulas que enumeramos, o Estado, logo após a assinatura do mesmo, recolheu aos cofres da Agência do Bank of London & South America, em Salvador, à disposição do Ethelburga, a importância de 2.100 contos de réis e depositou, mensalmente, a quota de 350.000\$ até Abril, quando foram os recolhimentos suspensos, em vista do Acordo não ter sido efetivado, pela recusa dos portadores ingleses em aceitar o pagamento indefinido em dinheiro brasileiro, e também porque o Ethelburga não conseguiu a aquiescência dos portadores franceses.

O DECRETO 23.829, DE 5-2-1934

Aprovado o Decreto acima e transferidos todos os empréstimos externos para o Grau VII, conforme o Dec. 24.490, de 28 de Junho de 1934, o Governo da Baía providenciou para que o seu representante na Europa, o Dr. José Paes de Carvalho, rescindisse amigavelmente com o Ethelburga Syndicate, o contrato celebrado em 22 de Dezembro de 1931, e ao mesmo tempo conseguisse a transferência para o Banco do Brasil, do depósito de 3.500 contos existente no Bank of London & South America, afim de atender ao serviço da dívida externa de conformidade com o esquema aprovado.

Uma vez realizada a transferência, que correspondia a £ 4.509-0-1, serviu para o pagamento do coupon N. 60, do empréstimo de 1904, vencido em 1.º de Novembro de 1934.

A execução do plano do Governo Federal só foi cumprida até o 1.º semestre de 1935, conforme já tivemos ocasião de referir.

O DECRETO-LEI 2.085, DE 8-3-1940

Em virtude desse Decreto-lei, que autorizou a retomada do serviço das nossas dívidas externas, os empréstimos do Estado foram classificados no Grau VII do plano aprovado pelo mesmo. A Baía só pagou, até 1941, o primeiro coupon de cada um dos seus empréstimos incluídos no referido Grau VII.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DÍVIDA EXTERNA

Três empréstimos formam a dívida externa do Estado do Rio de Janeiro, a saber:

Empréstimo esterlino (de Conversão)	5 ½ %	— 1927	— £ 1.926.500.
Empréstimo esterlino de	7 %	— 1928	— £ 1.891.000.
Empréstimo dolar de	6 ½ %	— 1929	— \$ 6.000.000.

Conforme dissemos em 1934 no "FINANÇAS DO BRASIL" — Volume III (2.^a parte), pág. 77, a situação do Estado do Rio de Janeiro, quanto à dívida pública, não era das mais invejáveis em relação à dos outros Estados da União.

Basta mencionar que tendo a sua economia no triênio 1930/1932 fortemente abalada pela depreciação de seus principais produtos de exportação e com a capacidade tributária de suas classes produtoras bastante enfraquecida, enfrentava o Estado uma situação financeira em que cerca de 50 % de sua renda eram absorvidos pelos serviços das dívidas interna e externa, e o *quantum* de sua dívida flutuante ultrapassava o da sua arrecadação anual.

Não vamos neste histórico repetir a crítica dos motivos determinantes de tão angustiosa situação, visto que eles evidenciam-se por si mesmos e resultam do fato de ter o Estado, no quinquênio 1926/1930, despendido quantia superior ao dobro da sua receita.

Em 1930 a dívida externa do Estado do Rio de Janeiro era, pelo câmbio de 6d., de cerca de 195.000 contos sobre uma arrecadação de 35 mil contos, não incluindo a dívida interna consolidada e flutuante, que montava a 111.000 contos. Por

consequente, naquele ano o total das responsabilidades do Estado do Rio de Janeiro ascendia a 306.000 contos, tendo sido a arrecadação de 34.491 contos e a despesa de 82.092 contos! O quadro seguinte demonstra com clareza os "deficits" no quinquênio a que já nos referimos, e por ele verifica-se que o total das receitas naqueles 5 anos era bem inferior ao montante da dívida externa.

<i>Anos</i>	<i>Receita</i>	<i>Despesa</i>	<i>Deficits</i>
1926	32.020	47.525	15.505
1927	32.133	67.036	34.903
1928	39.963	71.684	31.721
1929	38.639	92.321	53.682
1930	34.491	82.092	47.601
	<hr/>	<hr/>	<hr/>
	177.246	360.658	183.412
	<hr/>	<hr/>	<hr/>

O Estado havia assumido no país e no estrangeiro compromissos superiores à sua capacidade financeira. O empréstimo esterlino de 1928 foi aplicado em obras de caráter reprodutivo, porém a falta de continuidade do programa traçado pelo governo prejudicou em parte os objetivos visados, tais como a conclusão das obras dos portos de Niterói e Angra dos Reis.

Em 1931 viu-se o Estado na contingência de suspender o serviço da dívida externa, com exceção do empréstimo americano de \$ 6.000.000, cujo saldo, ainda em poder dos banqueiros em Nova York, serviu para amortizar alguns títulos e pagar os coupons vencidos.

Em 1932 o Interventor Federal, Comandante Arí Parreiras, fez, perante a Comissão de Estudos Financeiros e Econômicos, uma exposição sucinta da situação das finanças do Estado e das entabolações que iniciara com os credores estrangeiros para que os encargos referentes ao serviço dos empréstimos fossem menos onerosos aos cofres fluminenses. Apesar das restrições opostas naquela época pelo Governo da República, decorrentes de razões poderosíssimas, o Estado conseguiu, por intermédio da sua Secretaria de Finanças, entrar em entendimentos com os representantes no Brasil dos banqueiros Snrs. Samuel Montagu & Co. e dos Snrs. Spratt

& Desvernine, recebendo deles duas propostas que, transcritas na íntegra, melhor elucidarão este histórico:

Proposta dos Srs. Samuel Montagu & Co.

A casa Samuel Montagu & Co. prontifica-se a comunicar formalmente aos portadores de títulos uma proposta feita pelo Estado nos seguintes termos:

- 1) O Estado paga 3 ½ ao ano sobre ambos os empréstimos esterlinos a respeito de 6 coupons semi-anuais, incluindo os já vencidos.
- 2) O Estado obtem do Banco do Brasil o compromisso de, uma vez aceita esta proposta, efetuar a remessa de £ 64.000 à taxa corrente na ocasião, e semanalmente, uma soma conveniente (a ser combinada) que, somada às £ 64.000, completasse a importância necessária ao serviço anual de juros.
- 3) O Estado transfere para o nome de Samuel Montagu & Co. o depósito de Rs. 5.250:000\$000 atualmente existente no Banco do Brasil e continua a depositar, sempre em nome de Samuel Montagu & Co., 750 contos mensais, para serem considerados em garantia da obrigação constante da cláusula I e para serem remetidos conforme a cláusula II.
- 4) O Estado não pagará aos portadores dos empréstimos americanos mais de 3 ½ % anualmente, até que o pagamento integral dos juros dos títulos esterlinos tenha sido começado, como também não resgatará nenhum dos títulos americanos antes de recomeçar o resgate dos títulos ingleses.
- 5) Um mês antes de 1.º de Outubro de 1934 e 15 de Junho de 1935, respectivamente, o Estado recomeçará pontual e regular o pagamento de juros e resgate a respeito de ambos os empréstimos em suas bases primitivas.

A casa Samuel Montagu & Co. nos interesses do próprio Estado sugere a seguinte modificação nas condições atuais dos resgates:

- 6) Em lugar do resgate ser feito ao par, de 1934 em diante a soma estipulada nos respectivos contratos será remetida a Samuel Montagu & Co., que emprega-la-á na compra de tantos títulos quantos o estado do mercado permitir, salvo se os mesmos forem cotados acima do par.

Caso o Estado deseje fazer a proposta acima indicada, os solicitadores de Samuel Montagu & Co. farão a minuta dum anúncio a ser assinado pelo Estado e publicado por Samuel Montagu & Co., minuta esta que será submetida ao Estado para a sua aprovação.

Igualmente um contrato suplementar e particular deve ser feito entre o Estado e Samuel Montagu & Co., contrato este que deve estipular:

- 1º) A casa Samuel Montagu & Co. deve ser indenizada no caso de qualquer litígio com terceiros a respeito do serviço dos empréstimos ou do anúncio que o Estado faria.
- 2º) A compra de títulos para serem resgatados deve ser feita por Samuel Montagu & Co.
- 3º) Em outros respeitos os dizeres dos contratos primitivos são ratificados e permanecem em vigor.
- 4º) As despesas e comissões já devidas a Samuel Montagu & Co., importando mais ou menos em £ 4.000, devem ser incluídas na primeira remessa.

Proposta dos banqueiros americanos

Em carta de 30 de Setembro de 1932, os Srs. Spratt & Desvernine, dois meses após o recebimento da proposta dos banqueiros ingleses, davam conta da missão de que foram incumbidos junto aos americanos. Depois de apresentarem

as bases para o acordo, adiante transcritas, sugeriam que “para facilitar o acolhimento da proposta em Nova York, o Estado incorporasse na sua proposta o compromisso de pagar, em alguma data futura, a parte dos juros dos conpons que não seria paga de acordo com o plano, e de emitir títulos de determinada natureza ou outra prova de dívida para consubstanciar esse compromisso.”

Pela aludida carta as bases do acordo seriam as seguintes:

- 1) Durante os próximos anos, o Estado pagaria de juros pelo empréstimo americano 3 ½ %, em vez de 6 ½ %.
- 2) Os portadores que aceitassem a proposta depositariam em um banco (o depositário indicado pelos banqueiros foi o City Bank Farmers Trust Company) seus títulos, afim de serem recarimbados.
- 3) Durante 4 anos ficaria suspenso o fundo de amortização e, conseqüentemente, suspensas as remessas das importâncias a ele destinadas.
- 4) A proposta só se tornaria efetiva se fossem depositados 75 % dos títulos em circulação, mas o Estado poderia, independente desta cláusula, entrar em acordo com os portadores que a quisessem aceitar.
- 5) Os emolumentos devidos ao depositário variariam entre o mínimo de \$ 5.000 e o máximo de \$ 8.000.
- 6) Haveria outros gastos para cobrir as despesas com as publicações do aviso, impressão do contrato, carimbação de apólices depositadas, etc.
- 7) Desde que houvesse impontualidade de qualquer prestação o acordo seria dado como inexistente, e o Estado se obrigaria a reiniciar o serviço do empréstimo na conformidade das cláusulas do contrato primitivo.

As parcelas representativas das quotas referentes ao serviço dos empréstimos de £ 1.926.500, circulação em 31/12/31 de £ 1.714.260; de £ 1.891.000, circulação em 31/12/1931

inalterada, e de \$ 6.000.000, circulação na mesma época de \$ 5.880.000, eram as seguintes:

Empréstimos	Juros	Amor- tização	Comissão	Total do serviço
1927 — 5,5 % — Emp. de Conversão — Circ. £ 1.714.260	94.284-06	58.234	S/juros 942-16 S/amort. 291-02 1.233-18	153.752-04
1927 — 7 % — Circ. £ 1.891.000	132.370-00	—	S/juros 1.323-14 Amort. —	133.693-14
Total em £	226.654-06	58.234	2.557-12	287.445-18
1929 — 6,5 % — Am. Circ. \$ 5.961.000..	387.465,00	78.066	S/juros 968,50 S/amort. 97,58 1.066,08	466.597,68

NOTA — As amortizações do empréstimo de 1927 — 7 % só teriam início em 1934.

Uma vez feita a operação na base das propostas inglesas e americanas, a situação seria a seguinte:

Emp. de 5 ½ % (Conversão) ..	3 ½ % e 1 %	£ 60.600
” ” 7 %	3 ½ % e 1 %	£ 66.847
” ” 6 ½ % (Proposta in- glesa)	3 ¼ % e ¼ %	\$ 194.217
” ” 6 ½ % (Proposta ame- ricana)	3 ½ % e ¼ %	\$ 210.721

A redução da anuidade, seria de £ 287.445 para 127.447, e de \$ 466.597,68 para \$ 194.217 (proposta inglesa) e para \$ 210.721 (proposta americana).

Convertido no caso normal, isto é, de acordo com as cláusulas contratuais, com o serviço ao câmbio de 6d., despenderia o Estado do Rio de Janeiro, para total das remessas em mil réis, 15.426 contos, e fazendo a conversão na base de 45\$000 a libra e 13\$310 o dolar, teria de conformidade com a pro-

posta dos banqueiros ingleses uma despesa por ano de 7.682 contos, ou seja, uma disponibilidade anual de 7.743 contos, que durante o período da moratória, 3 anos, representariam 23.229 contos. Pela proposta dos banqueiros americanos despenderia anualmente 7.902 contos, e teria uma disponibilidade de 31.608 contos durante o período de 4 anos. Com uma dessas disponibilidades contava o Governo do Estado, logo que fosse aprovado qualquer dos acordos, regularizar a situação das dívidas interna e flutuante para poder ficar habilitado a retomar, findo o prazo da moratória, o compromisso externo em condições satisfatórias.

Entrando em estudos a primeira proposta, foi a mesma em 1932 submetida à apreciação da Secção Técnica da antiga Comissão de Estudos Financeiros e Econômicos, a qual, analisando os itens que a constituíam, foi de opinião que o acordo abrangesse também o empréstimo americano, pois a cláusula IV determinava que "o Estado não pagará aos portadores do empréstimo americano mais que 3 ¼ % de juros anualmente até que o pagamento integral dos juros dos títulos esterlinos tenha sido começado, como também não resgatará nenhum dos títulos americanos antes de recommençar o resgate dos títulos ingleses." Era a Secção Técnica desta opinião, porquanto, na data deste estudo ainda o Estado não havia recebido a proposta dos americanos, que somente chegou em carta de 30 de Setembro de 1932, conforme já dissemos. Parecia à primeira vista que os americanos se recusavam a entrar em qualquer combinação porque tinham em seu poder um saldo de \$ 960.000, que servia para pagar aos portadores, nas épocas devidas, os juros e amortização de acordo com o contrato e por ter o Estado suspenso, desde 1931, as remessas para esse serviço.

Quanto à transferência pelo Banco do Brasil (cláusula II), julgava a Secção Técnica difícil o compromisso, dada a situação de anormalidade de nossos mercados de câmbio, e, considerando a situação de todos os países, e mais particularmente a nossa, no que se referia à estabilidade do valor das moedas, sugeria que o Estado fizesse uma contra-proposta, em que se estabelecesse a obrigação de entregar o Estado aos representantes dos banqueiros no Brasil, em nossa moeda, as importâncias correspondentes aos juros de 3 ½ %, e que tais importâncias calculadas ao câmbio de 6d. seriam entregues semanal ou mensalmente, como melhor conviesse às partes contratantes. Ficariam, assim, os representantes dos banqueiros responsabilizados pela transferência dessas

importâncias para Londres e o Banco do Brasil exonerado do compromisso de fornecer-lhes cambiais em épocas certas.

Quanto ao item III da proposta, a importância de Rs. 5.250 contos que o Estado tinha depositado no British Bank para fazer face ao pagamento dos coupons vencidos dos empréstimos esterlinos elevava-se, em 30 de Setembro de 1932, a Rs. 7.750 contos. Desejando o Estado transferir esta quantia para o Banco do Brasil, pois, já era naquela ocasião o único autorizado a fazer remessas de cambiais, e tendo o British Bank se recusado a atender à requisição que nesse sentido lhe fora feita pela Secretaria das Finanças do Estado, alegando que o depósito estava à disposição dos Srs. Samuel Montagu & Co., foi a Secção Técnica de parecer que a transferência fosse feita. Muito embora o Estado estivesse em confabulações com seus banqueiros para a liquidação dos coupons vencidos, e o depósito em questão se destinasse a esse fim, não havia nenhuma obrigação contratual ligada às cláusulas dos aludidos empréstimos que determinasse o recolhimento daquele dinheiro neste ou naquele banco. Ainda a favor do Estado existia a determinação do Governo de ficarem os Estados e Municípios que não pudessem satisfazer seus compromissos externos, obrigados a recolher ao Banco do Brasil, em conta corrente especial e em mil réis ao câmbio de 6d., as importâncias correspondentes aos juros e amortizações nas datas dos respectivos vencimentos. Essa resolução foi transmitida pelo Governo em telegrama circular datado de 28 de Outubro de 1931, data, portanto, anterior ao depósito em questão.

Em 6 de Agosto de 1932, o Interventor federal no Estado encaminhou ao Snr. Ministro da Fazenda a contra-proposta dos banqueiros Samuel Montagu & Co., a qual era, em resumo, a seguinte:

- a) O Estado pagaria aos portadores ingleses 3 ½ % ao ano sobre os seis coupons semi-anuais, incluídos os já vencidos;
- b) O Estado se comprometeria a obter do Banco do Brasil a transferência de £ 64.000, logo que fosse aceita a proposta, assim como as importâncias necessárias ao cumprimento do acordo;
- c) O Estado transferiria para o nome dos banqueiros o depósito de 5.250 contos existentes no British

Bank, e continuaria a depositar, à disposição dos mesmos, 750 contos mensais;

- d) O Estado recommençaria em 1934 (Junho) o pagamento pontual e regular de juros e resgates de ambos os empréstimos, de acordo com os contratos primitivos.

Esta contra-proposta reproduzia, quase que nos mesmos termos, a primitiva, e a Secção Técnica julgou-a também inexequível, dada a situação de anormalidade de nossos mercados de câmbio impossibilitar o Banco do Brasil de assumir a responsabilidade de fornecer em determinadas épocas as cambiais necessárias.

As condições dos banqueiros americanos eram, conforme se vê da proposta, em sua essência, quase as mesmas constantes do acordo projetado com os Srs. Samuel Montagu & Co. O parecer então emitido pela Secção Técnica não foi idêntico ao emitido sobre os empréstimos em libras porque os Srs. Spratt & Desvernine sugeriram a conveniência do Estado tomar o compromisso de, em data futura, a qual não precisavam qual fosse, pagar além dos 3 ½ % em dinheiro, os restantes 3 % em títulos especiais que então seriam emitidos.

Tal sugestão parecia à Secção Técnica que desvirtuava por completo o intuito do Governo do Estado, que era o de procurar solver suas dívidas com as possibilidades de sua receita naquela época. Semelhante emissão de títulos, não especificando os juros nem o prazo, só poderia agravar a dívida pública e, por conseguinte, seus encargos em moeda estrangeira. Acrescentava ainda o parecer da Secção Técnica que no caso de ser aceita a proposta americana a repercussão sobre o orçamento estadual não se restringiria apenas às despesas decorrentes da emissão dos títulos aos credores americanos, mas iria também refletir no acordo com os ingleses, os quais, naturalmente, pleiteariam com mais vantagens os mesmos favores, e o Estado não teria argumentos ponderáveis para lhes negar.

Assim, era de opinião que a sugestão aditada à proposta dos banqueiros americanos não consultava os interesses do Estado e devia, portanto, ser recusada.

Uma vez reunidos todos os elementos necessários à solução do caso — as informações dos banqueiros americanos; a proposta e a contra-proposta dos Srs. Samuel Montagu &

Co., e os estudos e pareceres emitidos pela Secção Técnica — foi o assunto encaminhado à Comissão de Estudos Financeiros e Económicos, a qual designou o Sr. Alceu G. d'Azevedo, relator.

S. S. após estudar o "dossier" da questão achava que o parecer da Secção Técnica, opinando por uma contra-proposta, na qual ficasse estabelecida a obrigação de entregar aos representantes dos banqueiros ingleses no Brasil as importâncias em moeda nacional correspondentes aos juros de 3 ½ %, calculados ao câmbio de 6d. (ou 6.700 contos), redundaria em uma redução injustificável do pagamento em mil réis, pois pela própria exposição do Snr. Interventor Federal o Estado estava em condições de destinar, para pagamento dos juros de suas dívidas externas, a quota de 7.097 contos de réis. Não obstante, o Snr. Alceu d'Azevedo concordava que, nos moldes da exposição do Comte. Arí Parreiras e das propostas dos banqueiros ingleses, o acordo não poderia ser levado a efeito, porquanto ia esbarrar de início na impossibilidade de transferência de fundos necessários ao pagamento dos coupons, condição essa primordial nas negociações entabuladas, pois o então Ministro da Fazenda, Dr. Oswaldo Aranha, em sessão de 14 de Novembro daquele ano, declarara que não abriria uma exceção na política de restrição cambial, nem mesmo no caso especial do Estado do Rio de Janeiro.

Julgava o Sr. Relator que de conformidade com as bases do contrato do "Funding-loan" assinado naquela época pelo Governo Federal, estabelecendo a emissão de "scrips" destinados aos pagamentos de juros devidos, poderia se encontrar uma base possível para o encaminhamento do acordo, uma vez que fossem dadas aos "scrips" vantagens aceitáveis. Dizia S. S. que poucos Estados estavam em condições de oferecer aos seus credores uma proposta de moratória, assinando um contrato de "Funding" para pagamento integral dos coupons a serem trocados por "scrips" de um novo empréstimo. Com exceção do Estado de Minas Gerais, cuja dívida externa era relativamente diminuta, permitindo assumir semelhante compromisso, os demais Estados teriam que obter de seus credores não só redução na taxa de juros, como redução nos juros e no capital, sob compromisso de depositarem em mil réis as somas necessárias à transferência de fundos, calculado o câmbio à taxa de 6d. Entretanto, acrescentava S. S., as propostas dos banqueiros do Estado do Rio aceitavam a redução dos juros, mas exigiam o efetivo paga-

mento dos coupons em Libras e Dólares nas épocas estabelecidas.

Uma vez fracassada esta condição principal do ajuste, seria mister que o Estado do Rio para conseguir qualquer redução lhes oferecesse, se não um fiador e responsável direto pelo contrato, ao menos um fiador da obrigação do depósito em mil réis que o Estado se comprometia a fazer no nosso principal estabelecimento bancário.

Sugeriu então S. S. que a União oferecesse a sua responsabilidade para a fiel execução do contrato neste ponto, protegendo-se mediante outro contrato que estabelecesse a obrigação formal do Estado de recolher diária ou semanalmente, uma quota de suas rendas arrecadadas que cobrissem a importância ajustada. Tal operação não poderia ser executada a não ser pela emissão de "scrips", e não obstante ela acarretasse despesas consideráveis, como sejam emissão de novos títulos, comissões aos banqueiros, etc., no projetado acordo tais despesas seriam muito reduzidas, pois o mesmo deveria ser feito diretamente pelo Estado com os credores, que depositariam seus títulos para serem carimbados, e os coupons destacados nas épocas convencionadas e pagos em dinheiro, libras ou dólares, à taxa de juros reduzidos, sem necessidade de "scrips" permutados pelos antigos coupons.

Foi este, em linhas gerais, o parecer emitido pelo Snr. Alceu G. d'Azevedo.

Consoante as combinações que estavam sendo feitas, mesmo antes de ser encaminhado o assunto à Comissão de Estudos Financeiros e Econômicos, o Estado do Rio de Janeiro continuava a depositar mensalmente a parcela de 750 contos de réis para pagamento dos coupons dos empréstimos esterlinos.

Até Setembro de 1932 havia em depósito no British Bank a importância de 6.750:000\$000, que foi posteriormente transferida para o Banco do Brasil, onde o Estado continuou a depositar a referida quota, alcançando o depósito, já depois do projetado acordo ter sido discutido na Comissão de Estudos Financeiros e Econômicos, em Dezembro de 1932, a cifra de Rs. 9.000:000\$000. Em 1933 ainda o Estado depositou 2.250 contos, tendo sido recolhidos, portanto, Rs. 11.250:000\$000 para os empréstimos esterlinos, e durante 1932 o Estado depositou Rs. 858:555\$000 para pagamento dos coupons do empréstimo americano, visto que existia em poder dos banqueiros um saldo vultoso (Rs. 2.724:513\$179), prove-

niente das remessas a que se obrigaram e que deixaram de ser feitas.

O acordo projetado não chegou a ser ultimado e o Estado, mesmo assim, continuou a depositar no Banco do Brasil, em mil réis, ao câmbio de 6d. as importâncias correspondentes ao serviço da dívida externa. Em 1934 o Estado possuía nesse estabelecimento de crédito a soma de Réis 15.575:259\$200.

No mesmo ano, uma vez apreciado todo o trabalho desenvolvido pelas autoridades estaduais, pela Secção Técnica e pela antiga Comissão de Estudos Financeiros e Econômicos, resolveu o Governo Federal, com o objetivo de amparar o crédito do Estado e ao mesmo tempo desafogá-lo de suas dificuldades financeiras, incluir todos os empréstimos externos do mesmo no Grau VII do plano aprovado pelo Decreto número 23.829, de 5 de Fevereiro de 1934.

Uma vez estudadas todas as percentagens que o Grau VII determinava para os empréstimos nele incluídos, o Estado do Rio de Janeiro, conhecendo o "quantum" que gastaria no período 1934/1938, solicitou do Governo Federal a transferência para a conta corrente de movimento, aberta ao Estado no Banco do Brasil de acordo com o Art. 1.º, item 5, do referido decreto, de parte dos depósitos que vinha realizando, o que foi feito, tendo sido levada à Receita do exercício de 1934, para fim do equilíbrio orçamentário.

O EMPRÉSTIMO DE 1927 — £ 1.926.500 — 5 ½ %

O empréstimo acima foi efetuado em 28 de Abril do ano em epígrafe, com o fim exclusivo de resgatar parte da antiga dívida externa do Estado, na importância de £ 3.000.000, pois devido a uma das cláusulas do contrato deste empréstimo o Estado não poderia contrair qualquer operação de crédito no exterior sem que uma determinada parte dele fosse resgatada.

Estando o Governo do Estado empenhado na conservação das obras e desenvolvimento dos portos de Niterói e Angra dos Reis, teve necessidade de levantar uma empréstimo de £ 2.100.000, para o que se achava devidamente autorizado.

Com esse objetivo fez primeiramente a operação de crédito de £ 1.926.500, a 5 ½ %, cujo produto líquido ficou, em

sua totalidade, em poder dos banqueiros, que tiveram a incumbência de realizar o resgate mencionado acima.

Foram estas as principais condições do contrato:

- 1 — Agentes Pagadores — Samuel Montagu & Co.
- 2 — Capital autorizado — £ 1.926.500.
- 3 — Valor dos títulos — £ 20 — £ 100. — £ 200. —
- 4 — Juros — 5 ½ %.
- 5 — Tipo — Ao par (O líquido ficou em mãos dos banqueiros para parte da amortização do empréstimo de 1912).
- 6 — Garantia — Penhora das Rendas Gerais do Estado.
- 7 — Destino — Resgate de parte do empréstimo de 1912, de £ 3.000.000.
- 8 — Forma de amortização — Sorteios semestrais ao par.
- 9 — Anuidade — £ 154.120.
- 10 — Vencimento dos juros — 1.º de Abril e 1.º de Outubro.
- 11 — Vencimento das amortizações — 1.º de Abril e 1.º de Outubro.
- 12 — Comissão s/ os juros — 1 %.
- 13 — Comissão s/ a amortização — ½ %.
- 14 — Remessas — 30 dias antes das datas dos vencimentos.

Execução do contrato: De 1.º de Outubro de 1927 até 1.º de Abril de 1931, pagou o Estado os coupons numerados de 1 a 8, tendo despendido de juros a importância de £ 404.144.19.0, de amortização £ 213.240 e de comissões (s/juros e amortizações) £ 5.103.10.10, ou seja um total de £ 621.488-9-10, ficando ainda em circulação obrigações no valor de £ 1.714.260.

Desta última data até princípios de 1934 o serviço esteve paralisado, conforme os motivos expostos nas páginas anteriores.

Com o empréstimo incluído no Grau VII do esquema aprovado pelo Dec. 23.829, foram pagos os coupons de ns. 14 a 21, ficando para o fim do empréstimo os coupons atrasados e numerados de 9 a 13.

Com o pagamento dos 8 coupons mencionados gastou o Estado 5.286:808\$200.

Em 20 de Novembro de 1937, por determinação do Chefe do Governo, foram suspensas as remessas para o exterior em

pagamento dos serviços da dívida externa, tanto da União, como dos Estados e Municípios. Esta determinação, contudo, não atingiu a este empréstimo, cujo serviço foi feito integralmente durante o período do plano. Em 1938 e 1939 esteve suspenso o serviço deste empréstimo, que foi reiniciado em Abril de 1940, de acordo com o regulado pelo Decreto-lei número 2.085, de 8/3/40.

A circulação em 31 de Dezembro de 1941 era de libras 1.714.260, representada por 17.408 títulos de £ 20, — 6.947 de £ 100. — e 3.357 de £ 200. —

2.º EMPRÉSTIMO DE 1927

£ 1.891.000 — 7 %

O Governo do Estado, pelas leis Ns. 1.822, de 22 de Agosto de 1924, 1.964, de 5 de Novembro de 1925, 2.014, de 15 de Agosto de 1926 e 2.047, de 22 de Novembro de 1926, estava autorizado a levantar um empréstimo até a soma de £ 2.100.000, cujo produto líquido seria empregado não só no desenvolvimento e conclusão das obras dos portos de Niterói e de Angra dos Reis, como também teria o fim de desenvolver a situação econômica e agrícola do Estado.

Em 29 de Abril, isto é, um dia após a assinatura do empréstimo anterior de £ 1.926.500, o Governo do Estado, representado pelo seu Secretário das Finanças, Dr. Salvador Conceição, assinava em Londres, com os banqueiros Samuel Montagu & Co., The Anglo South American Bank e Erlangers & Co. o contrato do empréstimo em apreço, no valor de £ 2.100.000. Contudo, só foram emitidos títulos no valor de £ 1.891.000.

O empréstimo foi garantido pelo penhor das Rendas Gerais do Estado (ressalvados os compromissos que pesavam sobre essas rendas), e dos impostos de 1\$ — ouro — e \$300 — ouro — sobre cada saca de café e de açúcar, respectivamente, exportadas pelo Estado.

As leis acima citadas referiam-se ao seguinte:

- 1) A lei N.º 1.822, de 22/8/1924, autorizava o Poder Executivo a executar trabalhos de desenvolvimento e aperfeiçoamento de portos na enseada de S. Lourenço e em Angra dos Reis;
- 2) A lei N.º 1.964, de 5 de Novembro de 1925, autorizava o Poder Executivo a praticar todos os atos ne-

cessários ao trabalho de construção dos portos de Niterói e Angra dos Reis;

- 3) A lei N.º 2.014, de 15/8/1926, criava as taxas ouro acima referidas para garantia de qualquer empréstimo, interno e externo, levantado pelo Instituto de Fomento e Economia Agrícola para seu custeio, incluindo (*inter alia*) a construção dos ditos portos;
- 4) A lei N.º 2.189, de 21 Agosto do mesmo ano, aprovava a construção referida e o Regulamento do citado Instituto;
- 5) finalmente a lei N.º 2.047, de 22/11/1926, autorizava a criação de um penhor especial das taxas sobre o café e o açúcar cobráveis pela Leis Ns. 1.822 e 1.964.

Um resumo das condições primordiais do contrato assinado, melhor orientará os interessados:

- 1 — Agentes Pagadores — Samuel Montagu & Co.
- 2 — Capital autorizado — £ 2.100.000 — Emitido — £ 1.891.000.
- 3 — Valor dos títulos — £ 20. — £ 100. — e £ 500. —
- 4 — Juros — 7 %.
- 5 — Tipo — 93 % para os banqueiros e 97 % para o público.
- 6 — Garantia — Penhor das Rendas Gerais do Estado e dos impostos de 1\$ ouro e \$300 ouro sobre cada saca de café e de açúcar exportada pelo Estado.
- 7 — Destino — Conclusão das obras e desenvolvimento dos Portos de Niterói e Angra dos Reis, desenvolvimento econômico e agrícola do Estado e outros fins.
- 8 — Forma de amortização — 1 % cumulativo s/ o capital nominal a começar de 15 de Julho de 1934.
- 9 — Anuidade — £ 151.280.
- 10 — Vencimento dos juros — 15 de Junho e 15 de Dezembro.
- 11 — Vencimento das amortizações — 15 de Junho e 15 de Dezembro.
- 12 — Comissão s/ os juros — 1 %.
- 13 — Comissão s/ a amortização — ½ %.

- 14 — Remessas — 15 de Maio e 15 de Novembro.
- 15 — Prescrição de títulos — 20 anos — de coupons — 6 anos.

PARTE FINANCEIRA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

O líquido apurado pelo Estado, deduzida a diferença em relação ao tipo, £ 132.370, e mais £ 144.532 que ficaram depositadas com os banqueiros, foi de £ 1.164.098. A emissão foi a seguinte:

9.290 títulos de £ 20 =	£	185.800
9.392 " " £ 100 =	£	939.200
1.532 " " £ 500 =	£	766.000
<hr/>		
20.214 títulos	= £	1.891.000

Pela cláusula 5 — Terceiro Anexo do Compromisso Geral — as amortizações só teriam início a partir de 15 de Maio de 1934.

Os coupons numerados de 1 a 7, este último vencido em 15 de Dezembro de 1930, foram devidamente pagos, desembolsando o Estado as somas de £ 444.810-2-0 de juros e libras 3.448-3-0 de comissão, num total de £ 449.258-5-0, equivalentes em mil réis a 18.755:773\$000 — a diversas taxas de câmbio.

Em Fevereiro de 1934, teve a Secção Técnica comunicação de que o Estado já havia comprado desse empréstimo 228 títulos a saber:

6 de £ 500 =	£	3.000
113 " £ 100 =	£	11.300
110 " £ 20 =	£	2.200

Total . . . £ 16.500

Três meses após tivemos comunicação oficial de que, além das 229 obrigações, havia o Estado adquirido mais 27 títulos dos seguintes valores:

2 de £ 500 =	£	1.000
25 " £ 100 =	£	2.500
<hr/>		
Total	£	3.500

tendo, portanto, sido abatidos da circulação títulos no valor de £ 20.000, o que reduziu o capital inicial a £ 1.871.000, atualmente em circulação.

De acordo com o plano aprovado pelo Dec. 23.829, os coupons de Ns. 8 a 13, cujo pagamento ficou paralisado desde 1931, seriam os últimos a serem pagos, isto é, em 1964. Desse modo, tiveram início os pagamentos dos juros e comissões a partir do coupon n.º 14.

No período compreendido entre 15 de Junho de 1934 e o de igual data de 1937, o Estado despendeu, de juros e comissões, £ 102.448-11-6, equivalentes a 6.070:458\$000.

Uma vez suspensas as remessas para o pagamento do serviço das dívidas externas (determinação do Chefe do Governo datada de 20 de Novembro de 1937), deixou de ser pago o coupon N.º 21, com vencimento em 16 de Dezembro de quele ano e no valor de £ 21.937-9- (juros e comissão).

Em 1938 e 1939 deixaram de ser pagos os coupons que se venceram, tendo sido reiniciados os pagamentos em 1940, em obediência ao novo esquema das dívidas brasileiras.

A circulação está representada atualmente por 1.524 obrigações de £ 500. —, 9.254 de £ 100. — e 9.180 de £ 20. — ou sejam £ 1.871.000.

Tanto do empréstimo de 5 ½ % como do de 7 %, ambos de 1927, o Estado só pagou os dois primeiros coupons incluídos no decreto-lei 2.085.

EMPRÉSTIMO DE \$ 6.000.000

6 ½ % — 1929

Pelas leis Ns. 2.255, de 14 de Janeiro de 1928, e 2.304, de 10 de Janeiro de 1929, que foram devidamente votadas pela Assembléia Legislativa do Estado, o Governo estava autorizado a emitir títulos, cujo produto seria destinado a obras de saneamento da baixada fluminense incluindo desapropriação de terras, construção de estradas, colonização, etc., e ao resgate do saldo em circulação do primitivo empréstimo estérilino de 3.000.000 de 1912, que era de £ 117.405-05-10.

O contrato foi assinado em 15 de Maio de 1929, na cidade de Nova York, com os banqueiros E. H. Rollins & Sons e Bank America-Blair Corporation. Representou o Estado o Consul Geral Sebastião Sampaio, para esse fim devidamente autorizado.

Prevía a Cláusula 5 do Acordo a nomeação de um Registrador de Títulos, para cuja função foi indicado o Grace National Bank of New York, e o Governo do Estado se comprometia a pagar honorários no valor de \$ 150,00 anuais.

As principais cláusulas deste empréstimo foram as seguintes:

- 1 — Agentes Pagadores — The Bank of America N. A. e E. H. Rollins & Sons.
- 2 — Capital autorizado — \$ 6.000.000.
- 3 — Valor dos títulos — \$ 1.000.
- 4 — Juros — 6 ½ %.
- 5 — Tipo 9 ½ % para o público.
- 6 — Garantia — Rendas Gerais do Estado.
- 7 — Destino — Saneamento da baixada do Estado e resgate do saldo em circulação do empréstimo externo de 5 %, de 1912.
- 8 — Forma de amortização — Sorteios semestrais ao par a partir de Julho de 1931.
- 9 — Anuidade — \$ 390.000 até 15/12/1930 e \$ 468.066 a partir de 15/5/1931.
- 10 — Vencimento dos juros — 1.º de Janeiro e 1.º de Julho.
- 11 — Vencimento das amortizações — 1.º de Janeiro e 1.º de Julho.
- 12 — Comissão s/ os juros — ¼ %.
- 13 — Comissão s/ a amortização — ⅛ %.
- 14 — Remessas — 15 de Novembro e 15 de Maio.
- 15 — Outras despesas fixas — \$ 150 anuais para despesas.

PARTE FINANCEIRA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

Do produto deste empréstimo parte foi aplicada no resgate das obrigações do empréstimo de £ 3.000.000. Os agentes pagadores se comprometeram a fazer os seguintes pagamentos:

- 1) \$195.000 na primeira prestação de juros dos títulos, devida em 1.º de Julho de 1929.
- 2) \$2.400.000 pagáveis à ordem do Governo em trinta prestações mensais iguais, ou seja \$80.000, sendo a primeira prestação em ou depois de 15 de Julho de 1929.

- 3) \$956.666,67 pagaveis à ordem do Governo em ou depois de 15 de Julho de 1929.
- 4) \$940.014 mediante ordem do Governo, pagaveis em ou depois de 15 de Agosto de 1929, por conta e em nome do Governo a Samuel Montagu & Co. para serem applicados por eles no resgate dos títulos do empréstimo esterlino de 5 %, de 1912.
- 5) \$16.652,55 pagaveis à ordem do Governo em ou depois de 15 de Agosto de 1929.
- 6) \$956.666,67 pagaveis à ordem do Governo em ou depois de 15 de Setembro de 1929.

A importância compreendida no inciso 2 ficou em poder dos 2 banqueiros dividida em partes iguais, isto é, \$1.200.000.

Até o vencimento do coupon N.º 5, em Dezembro de 1931, os Agentes Pagadores efetuaram os pagamentos dos juros e do fundo de amortização com o crédito que o Estado tinha em conta corrente. Sucede, porém, que o pagamento dos juros e prestação do fundo de amortização vencidos em 1.º de Julho de 1932 não foi feito na época devida, pois E. H. Rollins & Sons tinham sua situação financeira bastante embaraçadas. No relatório do exame das contas de Rollins Associates, sucessores de E. H. Rollins & Sons, e no propósito de darem conhecer a real situação dessa firma, ofereceram os peritos contadores juramentados Haskins & Sells, de Nova York, um demonstrativo pelo qual se verificava que os fundos retidos por essa firma, em 31 de Outubro de 1931, como devidos ao Estado do Rio de Janeiro, montavam a \$ 243.170,16.

Por outro lado, The City Bank Farmers Trust Company, sucessores também do The Bank of America N. A., retinha em seu poder o saldo de \$ 53.383,39. Nesse ano (1932) o Estado suspendeu o pagamento do serviço deste empréstimo.

Reiniciados os pagamentos em Julho de 1934, de acordo com o plano aprovado pelo Governo Federal (Dec. 23.829, de 5 de Fevereiro) continuou o Estado empenhado em resolver a aplicação daquela importância retida pelo City Bank Farmers Trust. Julgavam os banqueiros que a mesma deveria ser applicada no pagamento do coupon N.º 6, vencido em Julho de 1932. O Estado alegava que de conformidade com o Dec. 23.829 somente poderia ser revertida em benefício do coupon N.º 16, que se vencia em Janeiro de 1936.

Para resolver o assunto foi a nossa Secção Técnica autorizada pelo Governo do Estado a tomar todas as providências que o caso exigia.

Em Outubro de 1935 escrevemos aos banqueiros solicitando a atenção dos mesmos para o Art. 1.º, item 8.º, do Dec. 23.829, o qual determinava que todos os coupons vencidos até 31 de Março de 1934 seriam os últimos a serem pagos, isto é, seriam transferidos para 1959, terminação do contrato do empréstimo. Por conseguinte, pedimos que o coupon N.º 16 fosse pago na data do seu vencimento.

Em resposta, os banqueiros, alegando diversas razões para a não aplicação daquela quantia no pagamento do coupon que se vencia em Janeiro de 1936, propuseram submeter a questão à Corte de Justiça de Nova York, baseados no Artigo VI — Secção 6, do contrato do empréstimo.

Ponderando ao Estado que essa medida poderia repercutir sobre o crédito do mesmo no estrangeiro, julgava aconselhável a Secção Técnica que o Governo providenciasse sobre a remessa do numerário para o pagamento daquele coupon, tanto mais que dentro de poucos dias o Secretário Técnico deveria embarcar para os Estados Unidos e então teria oportunidade de combinar com os banqueiros uma fórmula conciliatória.

Em 1937, pelo Decreto n.º 227, de 23 de Abril, teve o Estado a questão solucionada. Ficou resolvido que o saldo de \$ 53.383,39 fosse aplicado no pagamento do coupon n.º 17, vencido em Julho daquele ano, e cuja despesa global montava a \$ 57.998,25.

Quanto ao crédito de \$ 243.170,16 até meados de 1940 o Estado nada conseguiu, apesar de várias tentativas e consultas a advogados nos Estados Unidos, os quais embora pedissem honorários elevados e verbas para as despesas não deram ao Estado esperança de solução favorável. Sobre este assunto voltaremos a tratar no fim deste histórico.

Este empréstimo de 1929 foi, como já dissemos, incluído no Grau VII, do plano para pagamento das dívidas externas brasileiras.

Anteriormente ao decreto que aprovou o referido plano, o Estado despendeu, de 15 de Dezembro de 1929 a 15 de Junho de 1932, a importância de \$ 1.055.527,25 — juros, comissões, resgate e despesas — ou seja em moeda papel, a várias taxas de câmbio, 11.319:239\$200.

A circulação do empréstimo em 15 de Junho de 1932, com a compra de 79 títulos de \$ 1.000,00 cada um, baixou para \$ 5.921.000.

Durante o exercício de 1933, embora suspensas as remessas de numerário para o serviço do empréstimo, o Estado adquiriu mais 432 títulos, que foram abatidos da circulação.

Alem dessa compra o Estado ainda adquiriu entre 1935 e 1936 mais 145 títulos. Nesse último ano teve o Governo comunicação de que foram incinerados os títulos numerados de 6.001 a 6.020, por não haverem sido postos em circulação.

Temos, portanto, pelo número de obrigações adquiridas e incineradas, que a circulação deste empréstimo é presente-mente de \$ 5.324.000.

Quanto à despesa efetuada de acordo com o plano regulado pelo Decreto 23.829, na liquidação dos coupons de ns. 11 a 17, vencidos de 1-7-34 a 1-7-37, foi ela de \$ 277.759,92 ou, em moeda brasileira, de 2.651:586\$600.

O Governo do Estado, como vimos, procurava por meios suasórios resolver a aplicação do saldo de \$ 243.170,16.

Com o advento do Estado Novo, em Novembro de 1937 o Snr. Chefe do Governo suspendia toda e qualquer remessa para o exterior para pagamento do serviço da nossa dívida externa.

Durante essa interrupção o Governo fluminense examinou detidamente o assunto, e quando da retomada do pagamento das dívidas externas, autorizada pelo Decreto-lei número 2.085, de 8 de Março de 1940, o Snr. Interventor Federal, Comandante Amaral Peixoto, desejoso de salvaguardar os interesses do Estado, promulgou o Decreto-Lei N.º 102, de 15 de Junho de 1940. Para um melhor esclarecimento da questão, damos a seguir a exposição de motivos que precedeu o Decreto, e, este, na íntegra:

“Atendendo a que, por acordo datado de 15 de Maio de 1929, entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro, primeira parte contratante, E. H. Rollins & Sons, associação organizada e funcionando de acordo com as leis do Estado de Maine, Estados Unidos da America, estabelecida na cidade de New York e Bank America Blair Corporation, associação organizada e funcionando de acordo com as leis do Estado de New York, Estados Unidos da América, com sede na cidade de New York, segunda parte contratante, e os mencionados E. H. Rollins & Sons e The Bank of America N. A., associação organizada e funcionando de acordo com as leis bancárias nacionais dos Estados Unidos da América, ambos com escritório e sede de negociações na cidade de New York, junta e distintamente mencionados como os “Agentes Paga-

dores”, partes da terceira parte contratante, ficou conven-
cionado que o Governo deste Estado emitiria, como emitiu,
imediatamente, títulos do valor de \$ 6.000.000 em moeda
ouro dos Estados Unidos da América, designados “Títulos
Externos Ouro de 1929, do Estado do Rio de Janeiro, 30 anos,
6 ½ garantidos por Fundo de Amortização”, juros esses re-
presentados por coupons, à dita taxa de 6 ½ ao ano, paga-
veis semestralmente em 1.º de Julho e 1.º de Janeiro de cada
ano, ficando igualmente estipulado que o capital, juros e
fundos de amortização serão pagáveis à opção do portador
ou possuidor registrado do mesmo, quer no escritório prin-
cipal da agência de E. H. Rollins & Sons quer no The Bank
of America N. A. Agente Pagador (ou seus sucessores como
Agentes Pagadores), na vila Manhattan, cidade de New
York, quer nos escritórios de E. H. Rollins & Sons, na ci-
dade de Boston, Massachussets, ou na cidade de Chicago,
Illinois;

Atendendo a que o Decreto Estadual n.º 2.589, de 16 de
Maio de 1931, em seu art. 1.º, estabeleceu o seguinte:

“Art. 1.º — O Governo dará instruções aos Agentes Pa-
gadores do Empréstimo a que se refere o con-
trato de 15 de Maio de 1929, para que o saldo
atualmente em seu poder seja retido e aplicado
ao pagamento de serviços do mesmo emprés-
timo e outras obrigações em ouro provenientes
do contrato celebrado com o Engenheiro Civil
Jerônimo Teixeira de Alencar Lima e rescindido
pelo Decreto n.º 2.588, desta data, sem prejuizo
do prosseguimento das obras que constituíram
objeto daquele último contrato, diretamente
pela Secretaria de Agricultura e Obras Pú-
blicas”;

Atendendo a que, em execução do preceito legal acima
transcrito, foram transmitidas as necessárias ordens aos
Agentes Pagadores em New York, segundo telegrama de 20
de Maio de 1931, cuja parte final ficou assim redigida:

“Fica também irrevogavelmente autorizado a
aplicar o saldo de fundos em seu poder para juros
e fundo de amortização a vencer-se em 15 de Maio
e do mesmo modo aplicar saldo futuras prestações

para pagamento de juros e fundo de amortização nos termos do contrato do empréstimo”;

Atendendo a que, acusando dito telegrama, firmado pelo então Secretário das Finanças, responderam os Agentes Pagadores, em data de 25 de Maio de 1931, por despacho do seguinte teor:

“Confirmamos seu telegrama de 20 de Maio e agiremos de acordo”;

Atendendo a que, em consequência desses atos, no ano de 1937, encontravam-se retidas em mãos dos Agentes Pagadores as seguintes importâncias, para serem utilizadas no pagamento aos portadores dos títulos do Estado do Rio de Janeiro: — \$ 53.383,39, com City Bank Farmers Trust Company, sucessor de Bank of America N. A. e \$ 243.170,16, com United Associates Incorporated, sucessores de E. H. Rollins & Sons;

Atendendo a que, nesse ano de 1937, o Governo do Estado do Rio de Janeiro promulgou o Decreto 227, de 23 de Abril de 1937, por força do qual o Secretário das Finanças expediu ordem aos Agentes Pagadores em New York, City Bank Farmers Trust Company, sucessor de Bank of America N. A., para empregarem o saldo em seu poder, isto é, dólares 53.383,39, no pagamento dos juros dos Títulos Externos Ouro, de acordo com o contrato de 15 de Maio de 1929, que se venceriam no dito ano de 1937, observadas as estipulações do Decreto Federal n.º 23.829, de 5 de Fevereiro de 1934, o que foi feito, e do que teve o necessário conhecimento a Secção Técnica (Art. 5.º do Decreto Federal n.º 23.829, citado);

Atendendo a que, presentemente, resta em poder dos antigos Agentes Pagadores, United Associates Incorporated, sucessores de E. H. Rollins & Sons, a parcela de \$ 243.170,16, para serem utilizados nos pagamentos aos portadores dos títulos do Estado do Rio de Janeiro, dos quais ditos Agentes Pagadores são meros depositários, uma vez que lhes fora explicitamente determinado, por ordem telegráfica expedida em 20 de Maio de 1931, que deveriam de aplicar o saldo no pagamento de juros e fundos de amortização do Empréstimo de 1929, à medida em que se tornassem exigíveis as prestações vincendas.

Atendendo a que, por força do Decreto-Lei n.º 2.085, de 8 de Março de 1940, cabe ao Estado providenciar sobre o paga-

mento de \$ 22.926,48, correspondentes ao coupon n.º 18, vencido em 1.º de Janeiro de 1938;

DECRETA :

(Dec.-lei 102, 15/6/1940)

Art. 1.º — O Governo do Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria do Conselho Técnico de Economia e Finanças, do Ministério da Fazenda, providenciará junto aos antigos agentes pagadores, em New York, E. H. Rollins & Sons ou United Associates Incorporated, ou sucessores, para que seja aplicada a importância de \$ 22.926,48 no pagamento do coupon n.º 18, dos Títulos Externos Ouro, a que se refere o contrato de 15 de Maio de 1929, vencido em 1.º de Janeiro de 1938, de acordo com o Decreto-Lei n.º 2.085, de 8 de Março de 1940, utilizando neste pagamento e subsequentes os fundos depositados em seu poder, no montante de \$ 243.170,16, destinados ao pagamento dos portadores, por força do Decreto deste Estado n.º 2.589, de 16 de Maio de 1931, e da consequente ordem telegráfica que, expedida pelo então Secretário das Finanças, em data de 20, foi confirmada por aqueles agentes pagadores, em data de 22 do mesmo mês e ano, os quais fundos deverão ser transferidos definitivamente para o City Bank Farmers Trust Co., de New York, atuais agentes pagadores do mencionado empréstimo de 1929 — 6 ½ %.

Não tendo os Srs. E. H. Rollins & Sons ou seus sucessores cumprido o que determinou o decreto acima transcrito, o Governo Fluminense, na defesa dos seus interesses, suspendeu as remessas necessárias aos pagamentos referidos no decreto-lei n.º 2.085, de 8/3/1940, e contratou os serviços de um advogado americano para defender perante a Justiça americana os seus legítimos direitos.

ESTADO DE SÃO PAULO

DIVIDA EXTERNA

O grande Estado cafeeiro contraiu, de 1888 a 1930, 25 empréstimos nos mercados monetários do exterior. A soma total desses empréstimos importou em £ 68.752.500, Dólares 82.500.000 e Florins 18.000.000. Deles, 12 já foram resgatados, no valor de £ 40.964.500, restando ainda 13 em circulação, cujo capital inicial correspondia a £ 27.608.000, Dólares 82.500.000 e Fls. 18.000.000.

Faz-se necessário salientar que o serviço destes empréstimos não era totalmente feito por conta de verba ordinária do orçamento da despesa. Como exemplos temos os empréstimos de 1921 e 1930, sendo que o primeiro corria por conta da taxa de 5 francos por saca de café exportada e o segundo pela renda da taxa de 3 shillings, cuja arrecadação não figurava na lei da receita do Estado. Somente o serviço desses 2 empréstimos montava, de acordo com os contratos, a cerca de £ 3.404.274 anuais. O serviço dos demais deveria figurar no orçamento da despesa com o total de £ 1.505.109.

A taxa de 5 francos, cobrável na exportação, dada em garantia ao empréstimo de 1921, foi substituída em 1932 (Decreto Estadual n. 5.786, de 30 de Dezembro) pela taxa de emergência, de 5\$000 por saca entrada em Santos. Essa taxa de emergência foi, por sua vez, suprimida em 1935, quando o serviço do empréstimo de 1921 passou a ser feito por verba orçamentária. A taxa de 3 shillings foi alterada para 15 shillings, em Novembro de 1931 (Cláusula 5.^a do Convênio de 30 de Novembro de 1931, aprovada pelo Decreto Federal n. 20.760, de 7-12-31). Em Novembro de 1937 foi a taxa de 15 shillings substituída pela taxa de 12\$000 por saca exportada, taxa esta que custeia até hoje o serviço do emprés-

timo de 1930 e as despesas do Departamento Nacional do Café.

Também é mister dizer que no resumo acima não nos referimos aos 2 empréstimos em libras, um de 10.000.000 (1926 — Instituto do Café) e outro de 3.750.000 (Banco do Estado de S. Paulo, realizado em 1927), que figuravam no Dec. Federal n. 23.829, de 5 de Fevereiro de 1934 e continuam incluídos no Decreto-lei 2.085, de 8 de Março de 1940, por se tratar de transações efetuadas por entidades particulares, embora ambas tenham sido contratadas com a responsabilidade do Estado.

O quadro que se segue mostra todos os empréstimos contraídos pelo Estado de São Paulo, em suas respectivas moedas, e que ainda estão em circulação:

Anos	Juros	Capital Inicial £	Capital Inicial Dis.	Capital Inicial Fis.
1904	5 %	1.000.000	—	—
1905	5 %	3.800.000	—	—
1907	5 %	2.000.000	—	—
1921	8 %	2.000.000	10.000.000	18.000.000
1925	8 %	—	15.000.000	—
1926	7 %	2.500.000	7.500.000	—
1928	6 %	3.500.000	15.000.000	—
1930	7 %	12.808.000	35.000.000	—
		<u>27.608.000</u>	<u>82.500.000</u>	<u>18.000.000</u>

O histórico do empréstimo de 1930 figurará na última parte deste volume.

Em seguida analisaremos a situação financeira e a execução dos contratos dos empréstimos do Estado de São Paulo cujo serviço é feito por verba orçamentária.

EMPRÉSTIMO DE 1904

£ 1.000.0000 — 5%

Dos empréstimos externos do Estado de S. Paulo, este é o mais antigo que ainda perdura em circulação.

Em virtude da lei n.º 936, de 17 de Agosto de 1904, artigo 28, promulgada pelo Congresso Legislativo do Estado, o Governo ficou autorizado a emitir, dentro ou fora do país, um empréstimo até o máximo de 1.500.000 libras, ou, trinta mil contos ao câmbio da época.

Destinava-se esta operação de crédito ao serviço de melhoramentos sanitários da cidade de Santos, melhoramentos sanitários e suprimento de água à Capital, Imigração e Colonização.

Resolveu, então, o Congresso Paulista, emitir títulos nominiais correspondentes a £ 1.000.000, a juros de 5%.

Foram as seguintes as cláusulas contratuais do empréstimo, assinado em 10 de Dezembro de 1904, na cidade de Londres:

- 1 — Agentes Pagadores — Bank of London & South America.
- 2 — Capital autorizado — £ 1.000.000.
- 3 — Valor dos títulos — £ 500 — £ 100 — £ 20.
- 4 — Juros — 5%.
- 5 — Tipo — 88% para os banqueiros e 94% para o público.
- 6 — Garantias — Rendas gerais e bens do Estado.
- 7 — Destino — Melhoramentos sanitários da Capital e da cidade de Santos e suprimento de água à Capital, imigração e colonização.
- 8 — Forma de amortização — Sorteio anual por compra (aplicação semestral do fundo de amortização).
- 9 — Anuidade — £ 65.650.
- 10 — Vencimentos dos juros — 1.º de Abril e 1.º de Outubro.
- 11 — Vencimento das amortizações — Em Abril de cada ano.
- 12 — Comissão sobre os juros — 1 %.
- 13 — Comissão sobre a amortização — 1 %.
- 14 — Remessas — 1.º de Dezembro e 1.º de Junho.
- 15 — Outras despesas fixas.
- 16 — Prescrição de títulos — 10 anos — de coupons 5 anos.

Sendo o tipo de 88%, recebeu o Estado líquido £ 880.000, que ao câmbio médio do ano de 1904 produziram Rs. 17.418:720\$000.

O seu serviço foi estritamente cumprido desde 1905 até o 1.º semestre de 1932, quando foram suspensas as remessas.

O Estado aplicou neste empréstimo, até o período acima referido, a importância de £ 1.783.780-10-01, ou seja em nossa moeda, a várias taxas de câmbio, a soma de Rs. 46.290:000\$000, assim discriminada:

A N O S	Remessas efetuadas pelo Estado £	Custo do serviço de acordo com o contrato £	Diferença entre o custo e as remessas £	Juros contados a favor do Estado £	Soma da diferença e dos juros contados a favor do Estado £	TOTAL Soma das colunas 3 e 6 £
1905 a 1932 — 1.º semestre	1.771.768	1.737.899	33.869	17.636	51.505	1.789.404

APLICAÇÃO FEITA PELOS BANQUEIROS

A N O S	Juros pagos £	Amortização Custo Real £	Comissão £	Total Aplicado £	Equivalência em Contos £	Devidido ao Estado £
1905 a 1932 — 1.º semestre	923.840	839.586	20.354	1.783.780	46.290	5.624 ou 104:000\$000

Convem salientar que a amortização em seu valor nominal seria de £ 857.300 e o Estado conseguiu amortizá-la por £ 839.586, tendo um saldo a seu favor de £ 17.714.

Havendo, por conseguinte, resgatado £ 857.300 (valor nominal) em £ 1.000.000, capital inicial, ficou a circulação em 1932 reduzida a £ 142.700.

Os dois últimos coupons pagos antes da suspensão das remessas em 1932 foram os de n.ºs 54 e 55, vencidos em Outubro de 1931 e Abril de 1932, tendo sido tal pagamento efetuado com o saldo da diferença entre as remessas e o total aplicado, e bem assim a última amortização efetuada em Abril desse último ano.

Reiniciado o serviço deste empréstimo em 1934, foi o mesmo enquadrado no Grau VI do plano aprovado pelo Dec. 23.829, Grau este que estipulava as seguintes percentagens de pagamento sob o valor nominal de cada coupon:

1934/1935	1935/1936	1936/1937	1937/1938
20 %	22,5 %	25 %	35 %

As remessas previstas pelo Dec. 23.829 foram efetuadas nas datas devidas e o plano cumprido integralmente.

Os coupons numerados de 56 a 58, vencidos em Outubro de 1932 e Abril e Outubro de 1933, foram transferidos para o fim do empréstimo, de acordo com o artigo 1.º, item 9, do já mencionado decreto.

Daremos, a seguir, um quadro em que figuram todas as despesas feitas pelo Estado de São Paulo no período compreendido de Abril de 1934 a Outubro de 1937.

D A T A S	N.º dos coupons	Percentagens	Juros £	Comissão £	Total £	Equivalência em mil réis	Taxa de câmbio
1/ 4/34	59	20 %	713.10-0	35.13-6	749. 3-6	45.126\$0	60\$285
4/10/34	60	20 %	713.10-0	35.13-6	749. 3-6	45.071\$0	60\$176
1/ 4/35	61	22,5 %	802.13-9	35.13-6	838. 7-3	47.321\$9	56\$470
1/10/35	62	22,5 %	802.13-9	35.13-6	838. 7-3	48.860\$0	58\$286
1/ 4/36	63	25 %	891.17-6	35.13-6	927.11-0	54.119\$8	56\$847
1/10/36	64	25 %	891.17-6	36. 2-6	928. 0-0	54.249\$0	58\$458
1/ 4/37	65	35 %	1.248.12-6	36. 7-6	1.285. 0-0	72.474\$0	56\$400
1/10/37	66	35 %	1.248.12-6	36. 7-6	1.285. 0-0	73.322\$1	57\$060
			7.813. 7-6	287. 5-0	7.600.12-6	440.543\$8	

NOTA — As taxas de câmbio foram fornecidas pelo Banco do Brasil.

Somando-se a importância de 46.290 contos, despendida de 1905 a 1932, com 440 contos, gastos durante o período 1934/1937, verifica-se que este empréstimo já custou aos cofres paulistas 46.730 contos de réis, ou sejam 266% do líquido apurado na época da emissão, que foi Rs..... 17.418:720\$000.

A circulação continuava inalterada desde 1932 — £ 142.700.

Pelo Decreto-Lei n.º 2.085, de 8 de Março de 1940, que autorizou a retomada dos serviços das nossas dívidas externas, suspensas desde 20 de Novembro de 1937, este empréstimo permaneceu classificado no Grau VI, do novo plano aprovado pelo decreto-lei mencionado acima.

O serviço de juros durante 4 anos, de 1940 a 1944, seria feito nas seguintes proporções sobre os juros contratuais: 1940/1941 — 14%; 1941/1942 — 14,35%; 1942/1943 — 15,05% e 1943/1944 — 17,5%.

Em 1940 o Estado fez duas remessas. A primeira em Abril, no valor de £ 535.2.6, para pagamento do coupon n.º 67, vencido em Abril de 1938, sendo £ 499.9.0 de juros e £ 35.13.6 de comissão.

Esta remessa foi feita com a circulação no valor de £ 142.700. No mês seguinte tivemos conhecimento de que o Estado havia comprado títulos no valor nominal de £ 12.900, o que veio reduzir a circulação do empréstimo para £ 129.800.

A segunda remessa foi feita em Outubro e serviu para pagar o coupon seguinte, isto é, o de n.º 68, vencido em Outubro de 1938, no valor de £ 486.15.0, tendo sido despendido com os juros £ 454.6.0 e de comissão aos banqueiros £ 32.9.0. Essas duas remessas corresponderam em nossa moeda a Rs. 33:156\$300 para o serviço do coupon n.º 67 e Rs. 32:719\$300 para o serviço do coupon n.º 68.

Em 1941 foram pagos os coupons de ns. 69 e 70. As remessas para esses coupons foram baseadas na nova circulação, pois, em Novembro de 1940, foram comprados mais títulos no valor nominal de £ 2.400, o que reduziu a circulação para £ 127.400. Essas duas remessas efetuadas durante o ano de 1941 montaram a £ 488.17.11 (juros e comissão) para cada coupon na base de 14,35% do seu valor nominal e corresponderam em nossa moeda a Rs. 32:863\$600 e 32:956\$500, respectivamente.

Nenhuma outra aquisição de títulos, até o momento, foi realizada, permanecendo, por conseguinte, a circulação deste empréstimo, em 31/12/41 = a £ 127.400.

O EMPRÉSTIMO DE 1905

£ 3.800.000 — 5%

Autorizado pela lei n. 905, do Congresso Legislativo do Estado, de 28 de Junho de 1904, achava-se o Governador de S. Paulo, Dr. Jorge Tibiriçá, com poderes para encampar a Estrada de Ferro Sorocabana-Ituana e a proceder às operações de crédito necessárias a este fim.

O contrato foi assinado na cidade de Londres, no dia 4 de Abril de 1905, representando o Estado o Sr. Eugen Biehn, vice-consul do Brasil em Dresden, em virtude de poderes especiais.

A emissão de £ 3.800.000 produziu o líquido de £ 3.477.000, por efeito do tipo (91½), e correspondeu, em nossa moeda, ao câmbio da época — 15\$800 a libra — a 54.936 contos.

As principais condições do contrato assinado foram as seguintes:

1905

- 1 — Agentes Pagadores — Dresdner Bank, Berlim.
- 2 — Capital autorizado — £ 3.800.000.
- 3 — Valor dos títulos — £ 19-7-8, £ 99-3-8, £ 198-3-4, £ 496-7-8; Marcos 406 — 2.030 — 4.060 e 10.150 e Francos 500 — 2.500 — 5.000 e 12.500.
- 4 — Juros — 5%.
- 5 — Tipo — 91½ para os banqueiros e 98% para o público.
- 6 — Garantias — Rendas líquidas totais da Est. de Ferro Sorocabana e Ituana.
- 7 — Destino — Aquisição da Estrada de Ferro Sorocabana e Ituana e melhoramentos na mesma.
- 8 — Forma de amortização — Sorteios anuais ao par.
- 9 — Anuidade — £ 231.100.

- 10 — Vencimento dos juros — 1.º de Janeiro e 1.º de Julho.
 - 11 — Vencimento das amortizações — 2 de Janeiro de cada ano.
 - 12 — Comissão sobre juros
 - 13 — Comissão sobre amortização
 - 14 — Remessas — 1.º de Abril e 1.º de Outubro.
 - 15 — Outras despesas fixas.
 - 16 — Prescrição de títulos — 20 anos — de coupons 5 anos.
- } 1 % sobre o serviço.

O serviço foi feito mais ou menos normalmente. Tendo o Brasil entrado na Grande Guerra, as remessas relativas ao 2.º semestre de 1918 e as do ano de 1919 somente foram satisfeitas na parte francesa. Reajustado em 1930, foi para tal fim enviada quantia suficiente para cobrir o serviço da parte alemã. Fora este senão, nada de anormal ocorreu até o 1.º semestre de 1932, data da suspensão do serviço. Foram pagos os coupons de n.ºs. 1 a 54, no valor de £ 4.400.998-01-08, tendo sido despendidas com os títulos sorteados £ 1.656.970-16-0, os gastos de comissão e outras despesas atingiram a importância de £ 92.609-19-0, perfazendo um total de £ 6.150.578-16-08, tudo no valor de 161.060 contos de réis.

O quadro que se segue distribue as despesas mencionadas, mostrando em vinte e seis anos e meio a aplicação feita pelos banqueiros, das remessas enviadas.

VALORES EM LIBRAS E SUA EQUIVALENCIA EM CCONTOS DE REIS

DATAS	Juros £	Comissão £	Outras despesas £	Amortização Real (Custo) £	Total Aplicado £	Equivalente em contos	Taxa de Câmbio	Número de títulos adquiridos
1906 a 1915	1.859.098. 3-0	23.912.11-1	19.738. 8-0	286.180. 2-6	2.188.929. 4-7	*34.346	Entre 15\$800 a 17\$778	10.226
1916 a 1925	1.733.018. 6-9	25.330.12-9	7.740. 5-0	709.179.15-0	2.475.268.19-6	64.326	Entre 13\$471 a 48\$000	25.324
1926 a 1932 (19s.)	808.881.11-11 4.400.998. 1-8	15.563.12-11 64.806.16-9	324. 9-3 27.803. 2-3	661.610.18-6 1.656.970.16-0	1.486.380.12-7 6.150.578.16-8	62.388 161.060	Entre 31\$308 a 74\$384	26.692 62.242
1912	—	—	—	19.17-0	19.17-6	—	—	1
	4.400.998. 1-8	64.806.16-9	27.803. 2-3	1.656.950.19.0	6.150.558.19-2	161.060	—	62.241
								6.192
								56.049

Deduzir: Valor de 1 título lançado a mais em 1/1/1312

Retornados a circular os títulos resgatados em 1.º de Janeiro de 1932,
por terem sido pagos somente na base de 30 % do seu valor nominal,
e que somavam

Quanto a estes 6.192 títulos sorteados em 1/1/1932, devemos dizer que não tendo o Estado recursos suficientes na ocasião para o pagamento integral dos referidos títulos, no valor de £ 123.066-0-0, depois de entrar em acordo com os banqueiros, pagou somente 30% do valor nominal de cada um, ficando os títulos carimbados em circulação com o seu valor reduzido a 70%. Tais títulos ficaram ainda com a característica de preferenciais e assim, antes de qualquer outro sorteio, o Estado terá que resgatá-los.

Tendo sido o serviço suspenso em 1932, foi recommençado em 1934 com o coupon n.º 59. O pagamento já era então regulado pelos termos do decreto 23.829, de 5 de Fevereiro deste último ano, que incluiu este empréstimo no Grau VI do esquema aprovado para o pagamento da dívida.

As despesas realizadas com juros e comissões, durante o período de Julho de 1934 a Julho de 1937, foram as seguintes:

PAGAMENTOS EFETUADOS DE ACORDO COM O PLANO DO DEC. 28.829

DATA S	Coupon	Juros £	Comissão £	Total £	Equivalência em márreis	Taxa de câmbio
1/7/34 } 1/1/35 } 20 %	59 60	10.715. 4-10 10.715. 4-10	535.15- 2 535.15- 2	11.251. 0-0 11.251. 0-0	650:477\$800 633:091\$400	60\$235 58\$625
1/7/35 } 1/1/36 } 22,5 %	61 62	12.054.13- 1 12.054.13- 1	535.15- 2 535.15- 2	12.590. 8-3 12.590. 8-3	784:647\$000 736:044\$700	58\$347 58\$458
1/7/36 } 1/1/37 } 1/7/37	63 64 65	13.394. 1- 3 13.394. 1- 2 18.751.12- 0	535.15- 3 535.18-10 536. 8- 0	13.929.16-6 13.930. 0-0 19.288. 0-0	814:319\$900 789:134\$500 1.099:416\$000	58\$458 56\$850 57\$000
1/7/36 — Remessa extra para o serviço do coupon 63 e ou- tras despesas	—	—	—	904.13-3	52:733\$500	58\$347
	—	91.079.10- 3	3.751. 2- 9	94.830.13-0	5.509:864\$800	—

Dentro do plano citado deixou de ser pago o coupon n.º 66, vencido em 1.º de Janeiro de 1938, no valor de £ 18.751-2-0 de juros e £ 536.8-0 de comissão, num total de £ 19.288-00-00, em virtude da determinação do Sr. Presidente da República, datada de 20 de Novembro de 1937, que suspendeu qualquer remessa para o exterior para pagamento dos serviços da dívida externa.

Adicionando-se o total aplicado no período de 1906 a 1932 — £ 6.150.578-16-08, correspondentes a 161.060 contos, — com a importância despendida pelo esquema de 1934/1938, £ 94.830-13-0, correspondentes a 5.510 contos, vemos que o Estado já desembolsou com o empréstimo em questão, que lhe rendeu líquido, por efeito do tipo (91 ½ %), £ 3.477.000, a soma de £ 6.245.409-9-8, ou sejam, em nossa moeda, 166.570 contos de réis.

De 1932 a 1934 não foi feita nenhuma amortização, continuando, portanto, a circulação em 31 de Março deste ano, a ter o valor de £ 2.143.049.

Classificado no Grau VI, do esquema aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2.085, cujo pagamento dos juros corresponde, em 1940/1941, a 14 % do valor nominal do coupon, em 1.º de Julho do corrente ano o Estado deveria remeter para satisfazer o pagamento do coupon n.º 66, vencido em 1.º de Janeiro de 1938, a importância de £ 8.036-8-8, sendo £ 7.500-13-5 de juros e £ 535-14-3 de comissão. Em virtude da situação europeia, e a pedido dos Agentes Pagadores, o Dresdner Bank, esta remessa foi efetuada em francos suíços, para a cidade de Basileia, Suíça, e as £ 8.036-8-8 corresponderam a Frs. Suíços 133.051,18, ou sejam, em nossa moeda, ao câmbio de 3\$780 o franco suíço, Rs. 502:933\$500.

Daquela data em diante nenhuma remessa foi efetuada porque o Governo Brasileiro, levando em consideração a conflagração mundial, determinou a suspensão das transferências para os países ocupados.

A circulação em 31 de Dezembro de 1941 permanecia a mesma, isto é, de £ 2.143.049.

O EMPRÉSTIMO DE 1907

£ 2.000.000 — 5 %

O contrato deste empréstimo de £ 2.000.000, ou de Frs. 50.400.000, foi assinado na cidade de Paris em 21 de Outubro de 1907, entre o Governo do Estado, representado pelo

Dr. Luiz Arthur Varella, e a Sorocabana Railway Company, com sede na cidade de Portland, Estados Unidos da América do Norte, representada pelos Srs. Hector Legru, Percival Farquhar e H. Malcolm Hubbard.

Em virtude da autorização conferida ao Presidente do Estado pelo Art. 35 da Lei de Orçamento n.º 1.059, de 28 de Dezembro de 1906, para fazer operações de crédito concernentes à dívida externa, foi lavrado um acordo provisório, datado de 25 de Maio de 1907, entre o Governo e os Srs. Hector Legru e Percival Farquhar, para a emissão de libras 2.000.000.

Este acordo provisório foi, posteriormente, aprovado pelo Congresso Legislativo do Estado, pela Lei n.º 1.071, de 19 de Agosto de 1907, o qual também pela Lei n.º 1.076, de 23 de Agosto do mesmo ano, aprovou o contrato de arrendamento da Estrada de Ferro Sorocabana-Ituana e prolongamentos.

Sendo necessário transferir à Sorocabana Railway o contrato de arrendamento e o contrato provisório do empréstimo, o Presidente do Estado, pelos Decretos ns. 1.059-A e 1.059-B, de 6 de Setembro de 1907, deu a devida autorização.

E desta forma foi o empréstimo firmado com a Sorocabana Railway Company, representado por 100.800 obrigações de 500 Frs. cada uma ou £ 19-16-10, ou sejam Francos 50.400.000 ou £ 2.000.000, a 5 % anuais e ao tipo de 90. A amortização far-se-ia em 45 anos, a partir de 1.º de Julho de 1912. As condições principais do contrato foram:

- 1 — Agentes Pagadores — Sociéte Generale — Paris.
- 2 — Capital autorizado — £ 2.000.000 ou Francos 50.400.000.
- 3 — Valor dos títulos — £ 19-16-10 ou Frs. 500.
- 4 — Juros — 5 %.
- 5 — Tipo — 90 para os banqueiros e 93 para o público.
- 6 — Garantias — 25 % s/ o arrendamento da Estrada de Ferro Sorocabana-Ituana e prolongamentos.
- 7 — Destino — Resgate da dívida interna do Estado.
- 8 — Forma de amortização — Por sorteios semestrais ao par.
- 9 — Anuidade — £ 112.370.
- 10 — Vencimento dos juros — 1.º de Janeiro e 1.º de Julho.
- 11 — Vencimento das amortizações — 1.º de Janeiro e 1.º de Julho.

- 12 — Comissão sobre os juros — 1 %.
- 13 — Comissão sobre a amortização — 1 %.
- 14 — Remessas — 1.º de Março e 1.º de Setembro.
- 15 — Outras despesas fixas. —
- 16 — Prescrição de títulos — 20 anos — de coupons — 5 anos.

O produto líquido foi de £ 1.760.000, sendo £ 200.000 diferença de tipo e £ 40.000 Selo Inglês, equivalentes a Rs. 28.519:970\$000, ao câmbio da época.

O serviço deste empréstimo foi feito em quatro partes, sendo duas em libras e em francos com a Sociéte Generale, e duas também em libras e em francos com a Banque de Paris et Pays Bas. Para melhor harmonia da escrituração do empréstimo, a parte do serviço em francos foi convertida a libras.

A demonstração seguinte mostra os pagamentos efetuados pelo Estado desde o coupon n.º 1, vencido em 1.º de Julho de 1908, até o coupon n.º 48, vencido em 1.º de Janeiro de 1932, data em que o serviço foi suspenso para recommear em 1.º de Julho de 1934, com o coupon n.º 54, ficando os de números 49 a 53 para serem pagos no fim do empréstimo, de acordo com o que determinava o art. 1.º, item 8, do Decreto 23.829, de 5 de Fevereiro de 1934.

Por essa demonstração podemos verificar que o Estado já despendeu com o empréstimo a quantia de 75.122 contos, ou sejam quase 3 vezes mais do que apurou, e além disso houve um prejuizo de câmbio entre Paris e Londres que custou ao Estado a soma de Frs. 10.003.598, igual a Rs. 5.149:269\$500.

Das remessas efetuadas para os pagamentos ficou em poder dos banqueiros um saldo de £ 23.999-7-0, ao qual devemos acrescentar £ 2.628 de juros contados a favor do Estado, perfazendo, por conseguinte, um total de £ 26.627-7-0.

Eis a demonstração referida:

Remessas contratuais	£ 2.685.299 = Rs. 76.580:197\$
Balanço de juros da C/Geral	£ 2.628 = Rs. 29:083\$
	<hr/>
	£ 2.687.927 = Rs. 76.609:280\$

APLICAÇÃO DADA PELOS BANQUEIROS

Amortização	£ 393.618-13-4	
Juros	£ 2.233.538-16-4	
Comissão	£ 26.271- 6-7	
Outras despesas	£ 7.870-16-9	
	<hr/>	
	£ 2.661.299-13-0	= Rs. 75.122:510\$
Saldo	£ 26.627- 7-0	= Rs. 1.486:770\$
	<hr/>	
	£ 2.687.927- 0-0	= Rs. 76.609:280\$

Recebidas £ 2.000.000 ao tipo de 90 ..	£ 1.800.000
Pago pelo Selo Inglês	£ 40.000

Saldo £ 1.760.000, que ao câmbio de 16\$204 por libra produziram = Rs. 28.519:970\$000.

Emissão	£ 2.000.000- 0-0
Resgatado	£ 393.618-13-4

Circulação em 31 de Dezembro de 1931 .. £ 1.606.381- 6-8

Reiniciado o serviço em Julho de 1934, de conformidade com o Dec. 23.829, foi este empréstimo classificado no Grau VI do plano aprovado pelo mencionado decreto para o pagamento das nossas dívidas externas.

A circulação naquele ano era de £ 1.606.381, porem, em 1.º de Janeiro de 1936, naturalmente em virtude do serviço ter sido suspenso em 1932, teve-se conhecimento de que nessa data foram amortizados 800 títulos no valor de £ 15.873, fazendo-se, portanto, em Julho de 1936, o respectivo cancelamento, e baixando a circulação para £ 1.590.508.

Dentro das bases prescritas pelo Dec. 23.829, o Tesouro paulista pagou no período de 1/7/1934 a 1/7/1937, de juros, a importância de £ 67.934-12-4, de comissão £ 2.799-12-10, num total de £ 70.734-5-2, ou sejam, em nossa moeda, Rs. 4.110:750\$100, a diversas taxas de câmbio. O quadro seguinte discrimina a aplicação das importâncias acima enumeradas:

GRAU VI — CIRCULAÇÃO 1934/1/36 = £ 1.606.381, DE 1/7/1986 EM DIANTE = £ 1.580.508

D A T A	Coupon	Percent.	Juros, £	Comissão £	Total £	Equivalência em mil réis	Câmbio
1/7/1984	N.º 54	20 %	8.031.18- 1	401.11-10	8.433. 9-11	507.961\$900	60\$235
1/1/1985	N.º 55	20 %	8.031.18- 1	401.11-10	8.433. 9-11	494.384\$600	58\$625
1/7/1985	N.º 56	22½ %	9.035.17-10	401.11-10	9.437. 9- 8	550.679\$000	58\$347
1/1/1986	N.º 57	22½ %	9.035.17-10	401.11-10	9.437. 9- 8	551.726\$600	58\$458
1/7/1986	N.º 58	25 %	9.940.13- 6	397.12- 6	10.338. 6- 0	604.338\$900	58\$458
1/1/1987	N.º 59	25 %	9.941. 6- 0	397.14- 0	10.339. 0- 0	585.704\$300	56\$650
1/7/1987	N.º 60	35 %	13.917. 1- 0	397.14- 0	14.315. 0- 0	815.955\$000	57\$000
			67.934.12- 4	2.799.12-10	70.734. 5- 2	4.110.750\$100	—

O coupon n.º 61, vencido em 1.º de Janeiro de 1938, no valor de £ 14.315-0-0 (Juros de 35 % do valor nominal e comissão), deixou de ser pago em virtude da determinação do Sr. Presidente da República, datada de 20 de Novembro de 1937.

Somando as quantias pagas de 1906 a 1931, — Libras 2.661.299-13-0, o resgate de 1932 — £ 15.873-6-8 (cancelado em 1936) e as importâncias despendidas de 1934 a 1937 — £ 70.734-5-2, temos um total pago do valor de Libras 2.747.907-4-10, que correspondem a Rs. 79.233:260\$100, não sendo computado o saldo das remessas e os juros contados a favor do Estado, no valor de £ 26.627-7-0, correspondentes a Rs. 1.486:770\$000.

Por ocasião da retomada do serviço, em virtude do Decreto-Lei N.º 2.085, tivemos conhecimento de que o Estado havia adquirido títulos deste empréstimo no valor nominal de £ 43.989, o que veio reduzir a circulação para Libras 1.546.519.

Em Julho de 1940 foi realizado o depósito para pagar o coupon n.º 61, vencido em 1.º de Janeiro de 1938, de acordo com as bases estipuladas para o Grau VI, £ 5.799.8.11 sendo £ 5.412.16-4 para juros e £ 386.12.7 para comissão aos banqueiros. O valor das £ 5.799.8.11 correspondeu em nossa moeda a Rs. 389:838\$700, câmbio de 67\$220 por libra esterlina. A transferência não foi efetuada e nenhum outro pagamento de juros foi feito, pois, em face da situação européia, o Governo determinou a suspensão das remessas para os países ocupados.

OS EMPRÉSTIMOS DE 1921

£	2.000.000	—	8 %
\$	10.000.000	—	8 %
Fls.	18.000.000	—	8 %

Desejando o Estado de São Paulo resgatar a sua dívida interna flutuante, para atender às suas necessidades gerais e consolidar ou converter as suas dívidas internas ou externas, resolveu contratar nas praças de Londres, Nova York e Amsterdam a emissão de um empréstimo conforme autorização constante das leis ns. 1.739 e 1.753, datadas, respectivamente, de 14 de Outubro e de 9 de Dezembro de 1920, e

ratificadas pelo Dec. Estadual n.º 3.318, de 26 de Fevereiro de 1921.

O total correspondeu a £ 2.000.000, dólares 10.000.000 e florins 18.000.000, sendo a série emitida em Libras pelo prazo de 30 anos e as outras pelo de 15 anos.

Foram banqueiros da série em libras os Srs. N. M. Rothschild & Sons, J. Henry Schroder e Baring & Brothers; os Srs. Speyer & Co., da parte americana, e os Srs. Lippman Rosenthal dos florins holandeses, tendo sido os contratos assinados nos dias 8, 9 e 14 de Março de 1921.

A SÉRIE DE £ 2.000.000

Para pagamento do principal e dos juros das obrigações em libras, o Estado deu como garantia, pelo contrato assinado no dia 8 de Março de 1921, 30 % da arrecadação da sobretaxa de 5 francos por saca de todo o café produzido no Estado e dele exportado, sobretaxa esta criada (na base de 3 francos) pela lei n.º 984, de 29 de Dezembro de 1905, e aumentada para 5 francos pela lei n.º 1.127, de 25 de Agosto de 1908.

As principais cláusulas do contrato assinado foram as seguintes:

- 1 — Agentes Pagadores — J. Henry Schroder & Co. Londres.
- 2 — Capital autorizado — £ 2.000.000.
- 3 — Valor dos títulos — £ 1.000. — £ 500. — £ 100. — £ 20.
- 4 — Juros — 8 %.
- 5 — Tipo — 90 % para os banqueiros e 96 ½ % para o público.
- 6 — Garantias — 30 % da sobretaxa de 5 frs. por saca de café.
- 7 — Destino — Resgate da dívida flutuante e outras necessidades do Estado.
- 8 — Forma de amortização — até 1.º de Agosto de 1924, por compras até 105 %; de 1925 em diante, por compras até 105 % e, se não for possível a esse preço, por sorteios a 105 %.

- 9 — Anuidade — £ 185.584.
- 10 — Vencimento dos juros — 1.º de Janeiro e 1.º de Julho.
- 11 — Vencimentos das amortizações — 1.º de Janeiro a partir de 1926.
- 12 — Comissão sobre os juros — 1 %.
- 13 — Comissão sobre a amortização — 1 %.
- 14 — Remessas — Semanais de 30 % da sobretaxa de 5 francos por saca de café exportada desde Março de 1921.

As £ 2.000.000 produziram £ 1.726.079 que corresponderam, em nossa moeda, a diversas taxas de câmbio, a Rs. 39.948:879\$750. O pequeno quadro que se lê abaixo é a demonstração do líquido apurado:

Recebido £ 2.000.000 ao tipo de 90 % = £ 1.800.000-0-0

Deduzindo-se:

Selo inglês	£ 72.280-18-0	
Telegramas	£ 2.857.13-4	
	<hr/>	
	£ 75.138.12-4	
Juros a favor do Estado	£ 1.218.-0-1	£ 73.920.12-3
		<hr/>
		£ 1.726.079.-7-9

O serviço desta série foi feito, quanto à parte de juros, desde 1.º de Julho de 1921 até 12 de Julho de 1932, e os resgates só tiveram início a partir de 1925, tendo sido efetuado o último em Julho de 1931.

Pela contabilidade do empréstimo verifica-se que já foram pagos, no período mencionado acima, os coupons numerados de 1 a 22, no valor de £ 1.667.763.15-0. Quanto às obrigações foram resgatadas, de Janeiro de 1925 a Julho de 1931, 1.561, que custaram £ 238.408-9-3. Adicionando a essas quantias a comissão paga aos banqueiros e outras despesas, valor de £ 19.799-8-8, temos um total despendido até aquela data, de £ 1.925.971-12-11 ou Rs. 81.440:806\$609, ficando o Estado ainda a dever £ 1.755.080, porquanto os 1.561 títulos

correspondem no seu valor nominal a £ 244.920-0-0, assim representadas:

77	Títulos de	£ 1.000	=	£	77.000
128	"	" £ 500	=	£	64.000
960	"	" £ 100	=	£	96.000
396	"	" £ 20	=	£	7.920
					<hr/>
					£ 244.920
					<hr/>

e a circulação de £ 1.755.080 está representada por

423	Títulos de	£ 1.000	
872	"	" £ 500	
8.240	"	" £ 100	
3.604	"	" £ 20	

num total de 13.139 títulos.

Uma vez suspenso o serviço em Julho de 1932, somente recomeçou em igual mês do ano de 1934, porem os pagamentos dos coupons foram feitos de acordo com os termos do plano aprovado pelo Dec. 23.829, sendo este empréstimo também classificado no Grau VI.

Os coupons de ns. 23 a 26, vencidos no período da suspensão, ficaram para o fim do empréstimo, e a retomada dos juros teve início com o coupon n.º 27. Daremos a seguir um quadro que demonstra os pagamentos realizados de 1.º de Julho de 1934 a 1.º de Julho de 1937, nas bases estipuladas pelo Grau VI do plano já referido.

VENCIMENTO	Coupon	Juros £	Comissão £	Total £	Equivalente em milréis	Taxas de Câmbio
1.º Julho, 1934	N.º 27 } 20 %	14.040.12-9	702. 0- 7	14.742.13- 4	888.044\$600	60\$235
1.º Janeiro, 1935	N.º 28 }	14.040.12-9	702. 0- 7	14.742.13- 4	864.308\$400	58\$625
1.º Julho, 1935	N.º 29 } 22 ½ %	15.795.14-4	702. 0- 7	16.497.14-11	962.608\$800	58\$847
1.º Janeiro, 1936	N.º 30 }	15.795.14-4	702. 0- 7	16.497.14-11	964.440\$100	58\$458
1.º Julho, 1936	N.º 31 } 25 %	17.550.16-0	702. 0- 7	18.252.16- 7	1.067.033\$900	58\$458
1.º Janeiro, 1937	N.º 32 }	17.550.16-0	702. 4- 0	18.253. 0- 0	1.034.032\$400	58\$650
1.º Julho, 1937	N.º 33/35 %	24.571. 1-0	701.19- 0	25.273. 0- 0	1.440.561\$000	57\$000
		119.845. 7-2	4.914. 5-11	134.259.13- 1	7.221.029\$200	

NOTA: — As taxas de câmbio foram fornecidas pelo Banco do Brasil por ocasião das remessas.

Com relação aos coupons que deviam ser resgatados, deixou de ser pago o coupon n.º 34, vencido em 1.º de Janeiro de 1938, data que o plano abrangia, pois o término seria em Março desse ano. O valor do coupon referido era de £ 24.571-1-0 de juros (35 % do valor nominal do coupon) e a comissão a ser paga £ 701-19-0. O não pagamento desse coupon foi devido à determinação do Governo Federal, datada de 20 de Novembro de 1937, suspendendo qualquer remessa para o serviço das dívidas externas.

Entrando em vigor o Decreto-lei n.º 2.085, e tendo continuado este empréstimo classificado no Grau VI do novo plano, o Estado remeteu em Julho de 1940 a importância de £ 9.828-9-0 para o pagamento do referido coupon n.º 34, e mais £ 702-0-8 para comissão, num total de £ 10.530-9-8, que, ao câmbio de 67\$220, importaram em Rs. 707.859\$100.

Da circulação deste empréstimo em 31 de Março de 1940, isto é, £ 1.755.080, o Estado deu baixa da importância de £ 69.080, correspondente aos títulos incinerados em Novembro de 1940 e que foram adquiridos em mil réis. Posteriormente, comprou a preços compensadores, no exterior, mais títulos no valor nominal de £ 86.920, o que fez baixar a circulação a £ 1.599.080.

Sobre esta circulação foram efetuados os serviços dos coupons n.º 35 e 36, vencidos em Janeiro e Julho de 1941, sendo que o primeiro na base de 14 % do seu valor nominal e o segundo na base de 14,35 %, segundo período do Decreto-lei 2.085.

Foram remetidas as importâncias de £ 9.594-9-8 (coupon 35, juros e comissão) no valor de Rs. 644:941\$100 e £ 9.818-7-1 (coupon 36, juros e comissão) no valor de Rs. 659:989\$700.

Nos meses de Setembro, Outubro e Novembro de 1941, foram retirados da circulação mais títulos no valor de £ 12.700, o que a reduziu, em 31-12-1941, a £ 1.586.380.

A SÉRIE DE \$ 10.000.000 — 8 %

O pagamento do principal e dos juros das obrigações em dólares, pelo contrato firmado no dia 14 de Março de 1921, é garantido por um primeiro onus de 44 % da sobretaxa de 5 francos por saca de café produzido e exportado pelo Estado, sobretaxa criada (na base de 3 francos) pela lei n.º 984, de 29 de Dezembro de 1905 e, posteriormente, aumentada para 5 francos pela lei n.º 1.127, de 25 de Agosto de 1905:

O contrato foi assinado no Palácio do Governo de São Paulo, no dia 14 de Março de 1921, e as condições principais do mesmo foram as seguintes:

- 1 — Agentes Pagadores — Speyer & Co. — New York.
- 2 — Capital autorizado — \$ 10.000.000.
- 3 — Valor dos títulos — \$ 1.000 e \$ 500.
- 4 — Juros — 8 %.
- 5 — Tipo — 90 para os banqueiros e 97 ½ % para o público.
- 6 — Garantias — 44 % da sobretaxa de cinco francos por saca de café exportada.
- 7 — Destino — Consolidação ou conversão da dívida interna e externa.
- 8 — Forma de amortização — até 15-11-1925 por compras até 105 %; e de 1926 em diante, por compras, até 105 %, de 1/10 das obrigações em circulação em 1-1-1926.
- 9 — Anuidade — \$ 990.000.
- 10 — Vencimento dos juros — 1.º de Janeiro e 1.º de Julho.
- 11 — Vencimento das amortizações — 1.º de Janeiro a partir de 1926.
- 12 — Comissão sobre os juros — 1 %.
- 13 — Comissão sobre a amortização — 1 %.
- 14 — Remessas — Semanais de 44 % da sobretaxa de 5 francos por saca de café exportada a começar de Março de 1921.

Este empréstimo produziu o líquido de \$ 9.000.000, por efeito do tipo 90, sendo o valor em nossa moeda o de Rs. 57.831:460\$200, a 6\$425 o dolar. A emissão de de

2.000 títulos n.º D1 a D 2.000 de	\$500
9.000 títulos n.º M1 a M 9.000 de	\$ 1.000

11.000 títulos

O serviço de juros foi satisfeito nas devidas datas desde 1.º de Julho de 1921 (coupon n.º 1) até 1.º de Janeiro de 1932 (coupon n.º 22), e as amortizações se processaram em ordem até 1.º de Janeiro também de 1932, quando foram resgatadas 419 obrigações, sendo 74 de \$500 e 345 de \$ 1.000.

A despesa realizada pelo Estado já alcançou, de acordo com o contrato, a cifra total de \$ 13.232.084,89 (juros, amortizações, comissões e outras despesas) ou sejam, em moeda brasileira, a diversas taxas de câmbio, Rs. 118.399:172\$050, conforme o quadro seguinte:

<i>Juros de 1-7-1921 a 1-1-1932</i>	<i>Amortiza- ções Custo real</i>	<i>Comis- são</i>	<i>Outras Despesas</i>	<i>Total</i>	<i>Equivalente em Milréis</i>
7.888.238	5.701.329	125.228	17.295	13.232.085	118.399:172\$050

Quanto às amortizações feitas a partir de Janeiro de 1926, o quadro que vemos a seguir dá uma demonstração da quantidade de títulos adquiridos, tanto de \$ 500,00 como de \$ 1.000,00 e o custo real de cada, os quais foram em grande parte comprados a 105 % do valor nominal.

Quantidade de títulos de \$500	Custo do Resgate	Quantidade de títulos \$ 1.000	Custo do Resgate	Total de títulos comprados nas 2 séries	Total do custo das 2 séries \$ 500 e \$ 1.000
—	—	(*) 39	39.259	39	\$ 39.259
12	—	55	68.470	67	\$ 68.470
334	\$ 175.350	823	\$ 864.150	1.157	\$ 1.039.500
268	\$ 140.700	856	\$ 898.800	1.124	\$ 1.039.500
164	\$ 86.100	908	\$ 953.400	1.072	\$ 1.039.500
178	\$ 93.450	901	\$ 946.050	1.079	\$ 1.039.500
168	\$ 88.200	906	\$ 951.300	1.074	\$ 1.039.500
74	\$ 88.850	345	\$ 362.250	419	\$ 401.100
1.198	\$ 622.650	4.833	\$ 5.078.679	6.031	\$ 5.701.329

(*) — Os 39 títulos de \$1.000 foram adquiridos em 1922 de conformidade com a cláusula 7 do contrato, que estabelece que qualquer excesso nas mãos dos banqueiros, depois de providenciado o pagamento dos juros e das despesas, constituiria um fundo de amortização e seria aplicado na compra de obrigações a 105 % ou abaixo, até 15 de Novembro de 1925, e em seguida no resgate das obrigações a 105 %.

Suspensa o serviço deste empréstimo em 1932, quando a circulação era de \$ 4.568.000, pois o custo de \$ 5.701.329 correspondia ao resgate de \$ 5.432.000, valor nominal, somente em 1.º de Julho de 1934 foi o mesmo retomado, de acordo com o esquema para pagamento aprovado pelo Dec. 23.829, de 5/2/1934.

No decorrer do período compreendido entre 1/7/1934 e 1/7/1937, foram pagos os coupons numerados de 27 a 33, ficando em suspenso o coupon n.º 34, vencido em Janeiro de 1938, devido à determinação do Governo Federal datada de 20 de Novembro de 1937.

Os coupons atrasados, de ns. 23 a 26, ficaram para serem pagos no fim do empréstimo, de acordo também com o referido decreto.

Os pagamentos efetuados com juros, de conformidade com o Grau VI do Decreto 23.829, comissões e outras despesas foram os seguintes:

VENCIMENTO	Coupon	Percentagens	Juros	Comissão 25 cent. e 1 % s. Juros contratuais	Total	Equivalente em réis	Taxa de câmbio
1/7/1984	27	20 %	\$ 36.544	\$ 1.242,25 \$ 1.827,20	\$ 39.613,45	474.170\$600	11\$970
1/1/1985	28	20 %	\$ 36.544	\$ 1.242,25 \$ 1.827,20	\$ 39.613,45	470.209\$300	11\$870
1/7/1985	29	22,5 %	\$ 41.112	\$ 1.242,25 \$ 1.827,20	\$ 44.181,45	523.326\$900	11\$845
1/1/1986	30	22,5 %	\$ 41.112	\$ 1.242,25 \$ 1.827,20	\$ 44.181,45	523.989\$600	11\$860
1/7/1986	31	25 %	\$ 45.680	\$ 1.242,25 \$ 1.827,20	\$ 48.749,45	573.775\$700	11\$770
1/1/1987	32	25 %	\$ 45.680	(*) \$ 6.000,00 \$ 1.242,00 \$ 1.827,00	(*) \$ 6.000,00 \$ 48.749,00	69.720\$000	11\$620
1/7/1987	33	35 %	\$ 68.952	\$ 1.242,80 \$ 1.827,20	\$ 67.022,00	562.563\$500	11\$540
	—	—	\$ 310.624	\$ 27.486,25	\$ 388.110,25	3.970.519\$300	—

(*) — Remessa extra para o pagamento de diversas despesas do Coupon n.º 31.